

AC: 209045

Reg: 8889931

G: 1

REVISTA ACADEMICA

DA

FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

Anno VIII

COMMISSÃO DE REDACÇÃO

ADOLPHO CIRNE

EUGENIO DE BARROS

JOÃO VIEIRA.

PHAELANTE DA CAMARA.

CLOVIS BEVILAQUA (*redactor principal*).



RECIFE

PANTHEON DAS ARTES

Rua 15 de Novembro n. 69

1898

UNIVERSIDADE DO RECIFE
FACULDADE DE DIREITO
BIBLIOTECA

P 525

9-2-51

REVISTA ACADEMICA

BIBLIOTHECA
DA
FACULDADE DE DIREITO
DO
RECIFE

RELATORIO

Apresentado á Congregação da Faculdade de Direito do Recife
pelo Dr. José Joaquim de Oliveira Fouceca,
lente cathedratico.

Apresento o resultado do estudo que fiz sobre a organização e methodos de ensino de algumas Faculdades de direito por occasião de minha viagem á Europa, e em virtude da honrosa commissão que dignou-se confiar-me a Faculdade de direito do Recife

Desejei principalmente examinar o que mais conviesse ter em vista em algum projecto de reforma, antepondo a utilidade de um estudo comparativo assim limitado á curiosidade de uma exposição muito minuciosa, e em grande parte inutil.

Tendo meu illustrado collega Dr. Barros Guimarães, na exposição verbal que fez perante a Congregação depois de sua viagem, se occupado especialmente das Faculdades de direito das Universidades da Allemanha, recebi a incumbencia de « visitar algumas das Faculdades de direito europeas, de dois paizes, pelo menos, preferindo as da França e da Italia. »

Foi este o motivo de não me ter occupado das Faculdades de direito das Universidades allemas, havendo estudado a de uma Universidade da Suissa.

Regimen universitario

Na assembléa geral constituinte foi apresentado pela commissãc de instrucção publica, em 19 de Agosto de 1823, um projecto de lei, declarando que haveria duas Universidades, uma na cidade de S. Paulo e outra na de Olinda, nas quaes se ensinariam todas as sciencias e bellas-lettras ; que em tempo competente seriam designados os fundos precisos aos dois estabelecimentos, mas haveria desde logo um curso juridico em S. Paulo ; etc.

Requerida a urgencia e vencida unanimemente, sem debate, lez-se a segunda leitura do projecto, vencendo-se tambem que elle era objecto de deliberação, e mandou-se imprimil-o, para ser discutido.

Conforme disse, na primeira discussão, o deputado (depois senador) Almeida e Albuquerque, a creação das duas Universidades era desejo geral dos brazileiros.

O Dr. Antonio Ferreira França. medico, deputado pela Bahia, ponderou que um paiz tão adiantado e cheio de riquezas, cuja povoação augmentaria com o andar dos tempos, havia mister que nelle se estabelecessem duas Universidades, uma na cidade de S. Paulo e outra na do Recife ; que a situação destas duas cidades estava mostrando serem as mais aptas para isto, sendo ambas situadas em clima sadio, abundantes em viveres e visinhas a portos commodos ; e que á de S. Paulo concorreriam os habitantes das provincias mais chegadas ao sul, e á de Pernambuco os que estavam mais para o norte. Accrescentou que, embora parecessem mui distantes de algumas provincias, pela grande extensão do paiz, nem a povoação era tanta que exigisse maior numero de

Universidades, nem a falta de mestres e de cabe-
daes para as despesas o permittia.

O Dr. França considerou mais acertado que se estabelecesse na corte o curso juridico projectado para desde logo, dando como uma das razões, *por ventura a mais ponderosa*, a de haver na corte um curso philosophico e mathematico e outro medico-cirurgico, havendo aulas de theologia no seminario, pelo que faltava, para completar uma Universidade, o curso juridico. « Creado este (acrescentava) e nomeado um como director commum de todos estes estabelecimentos, é já uma Universidade para ir subsistindo, enquanto as duas creadas não se põem em exercicio. »

E' digno de nota ver como brasileiros ha mais de 70 annos reconheciam a alta conveniencia do regimen universitario, idéa que ainda não vingou inteiramente na moderna legislação franceza. Não bastava a nomeação de um director commum; mas o governo ficava autorizado, pelo art. 3.º do projecto, a expedir estatutos proprios, que regulassem o numero e ordenado dos professores, e a ordem e arranjo dos estudos.

O deputado Dr. Muniz Tavares observou que, estabelecendo-se pelo projecto duas Universidades, uma em S. Paulo e outra em Olinda, e determinando-se desde logo um curso juridico em S. Paulo, devia-se por igual razão, ordenar que houvesse outro em Olinda. Assim entendeu a assembléa, e o projecto, em 4 de Novembro de 1823, foi approvedo em terceira discussão, vencendo-se que haveria duas Universidades, uma em S. Paulo e outra em Olinda, e desde logo dois cursos juridicos nas mesmas cidades.

Não chegou a ser promulgada essa lei da assembléa geral constituinte; mas a Constituição de 1824 garantiu aos cidadãos brasileiros, além da instrucção primaria e gratuita, collegios e

Universidades, onde seriam ensinados os elementos das sciencias, bellas lettras e artes. Essa garantia, quanto ao ensino superior, reduziu-se a Faculdades isoladas, como os dois cursos de sciencias juridicas e sociaes creados, por lei de 11 de Agosto de 1827, em Olinda e S. Paulo.

Entre os dois typos de ensino superior, o das escolas especiaes e o das *Universidades*, é o segundo o mais generalisado, o mais proficuo, o mais conforme á rasão e á experiencia.

A Allemanha, cuja população, no 1.º de Dezembro de 1890, era de 49,482,470 habitantes, possui vinte e uma *Universidades*. O Grão-ducado de Baden, cuja população pouco excederá á do Estado de Pernambuco, tem duas *Universidades*, uma em Freiburg e outra em Heidelberg.

Na Austria, onde ha oito *Universidades*, a relação é de uma para menos de 3.000,000 habitantes.

A Hungria e a Croacia com 17.463,473 (em 31 de Dezembro de 1890), tem tres *Universidades*, uma das quaes, a de Budapest, é frequentada por mais de 3000 estudantes.

A Russia tem oito, incluindo-se neste numero a da Polonia e a da Finlandia.

A Belgica tem quatro, duas officiaes e duas livres, para uma população de pouco mais de 6.000.000 habitantes.

A Hollanda, cuja população, em 31 de Dezembro de 1891, era de 4.621.744 habitantes, tem igualmente quatro *Universidades*.

A Succia tem duas, a Hespanha dez, e a Italia ainda mais.

A Suissa que no 1.º de Dezembro de 1888, não attingia a 3 000.000 de habitantes, tem cinco *Universidades*, não incluindo a cantonal e catholica de Friburgo.

Em summa, ha *Universidades* na Escocia

(que tem duas), na Irlanda, em Portugal, na Dinamarca, na Grecia, na Romania, na Bulgaria, etc.

« Em toda a parte (diz o Sr. Luiz Liard) o ensino superior tem tomado a fôrma universitária. Ha Universidades nos paizes de todas as raças, entre os mais pequenos povos, como entre as maiores nações, no novo mundo, como no antigo, até no Japão ; em toda a parte onde penetrou a civilisação ; em toda a parte, menos no paiz, onde ellas tiveram nascimento e a fórmula foi renovada no fim do seculo XVIII. » (1)

Accrescento : menos no Brazil, onde no tempo de D. João VI pediu-se a creação de uma Universidade, offerecendo-se 80:000,000 réis, hoje equivalentes a mais de 600:000,000, para a constituição de um fundo ou patrimonio.

O não se terem creado no Brazil algumas Universidades quando o permittia nossa situação financeira e foram apprehendidos melhoramentos materiaes de consideravel despendio, deve-se attribuir ao não ter sido bem avaliada sua importancia no duplo ponto de vista scientifico e didactico. Ella não consistia principalmente na creação de novas Faculdades, mas em sua reunião na mesma séde e na harmonia de seus cursos.

A reciproca influencia dos diversos estudos muito auxilia o progresso scientifico, e deve-se facilitar aos alumnos de uma Faculdade a frequencia de certos cursos feitos unicamente, ou mais desenvolvidamente, em outras. E' assim, por exemplo, que em Genebra os estudantes da Faculdade de medicina podem com vantagem frequentar na Faculdade das sciencias numerosos cursos ; dos quaes, só em relação á chimica, houve os seguintes no anno lectivo em que alli passei :

(1) Louis Liard, *Universités et Facultés*.

Chimica inorganica ;
Trabalhos praticos no laboratorio de chimica.
Chimica biologica ;
Chimica analytica ;
Trabalhos praticos no laboratorio de analyse,
de chimica biologica e de microchimica ;
Chimica theorica geral ;
Trabalhos praticos no laboratorio de chimica :
visitas de usinas ;
Chimica organica ;
Chimica organica especial : chimica dos cor-
pos aromaticos ;
Serie pyridica e alcaloides ;
Chimica pharmaceutica ;
Chimica theorica : stereochemica ;
Chimica theorica : methodos geraes de syn-
these em chimica organica ;
Chimica technica : electrochimica.

Na Faculdade juridica da Universidade de Genebra ha um curso de medicina legal, notando-se que no anno lectivo de 1896—97 foi de duas horas por semana e sómente no semestre do hinvverno ; mas os estudantes daquella Faculdade podiam frequentar na de medicina o curso de hygiene, o de medicina legal com exercicios praticos e o de psychiatria. O mesmo estudante poderia frequentar na Faculdade das sciencias o curso de toxicologia.

O estudante da Faculdade de direito da Universidade de Genebra póde frequentar na Faculdade de theologia o curso de direito ecclesiastico protestante, suisso e francez.

O diploma de bacharel em theologia por aquella Universidade depende de oito semestres de estudos universitarios, dos quaes seis pelo menos na Faculdade de theologia, de cinco exames e de exercicios praticos, comprehendendo o primeiro exame, entre outras disciplinas, algumas

que não são leccionadas na mesma Faculdade, como a economia politica.

Emfim, os que se destinam a advogacia ou á magistratura, ao exercicio da predica ou á catechése (arma poderosa, que tanto tem servido ao desenvolvimento colonial inglez) lá encontram na Faculdade das lettras e das sciencias sociaes o mais vasto centro de estudos sobre a litteratura, a historia, a philosophia, a philologia, a economia politica, a sociologia, a archeologia, a epigraphia, a paleographia, a legislação comparada, a pedagogia, etc.

Em nossa Faculdade de direito ha uma cadeira de medicina publica, mas sem um laboratorio, apropriado a certos exercicios praticos. O estudante de medicina forense, que nunca viu um apparelho de Marsh, mal poderá estudar o funcionamento desse espantalho dos envenenadores, e comprehender a estupenda precisão, com que elle torna visiveis millionesimas partes de uma gramma de arsenico. Julga-se relativamente excessiva a despesa com a adquisição e conservação de laboratorios destinados ao estudo da medicina publica nas Faculdades juridico-sociaes. Não haveria este inconveniente em uma Universidade.

Os engenheiros servem como arbitradores em certas questões judiciaes, são empregados na conservação de monumentos, dirigem escavações destinadas a descobrimentos archeologicos, iniciam e administram empresas industriaes de consideravel importancia. Não seria conveniente que, durante os cursos da engenharia, elles podessem estudar alguma cousa de jurisprudencia, de economia politica, de archeologia, etc. ?

O Sr. Luiz Liard escreveu em 1890 :

« Certamente, quanto mais caminhamos, mais o trabalho se divide e subdivide. Já passou o tempo da educação encyclopedica e a educação

integral é uma chymera ; mas, se a divisão do trabalho mais se impõe cada dia, com ella impõe-se cada vez mais a necessidade de abrir aos jovens espiritos, antes da hora da especialisação inevitavel, o espectaculo total da sciencia, se querem que elles não sejam unicamente operarios intellectuaes, e comprehendam a dignidade de sua obra particular, conhecendo os laços que a ligam ao todo e o espirito geral de que ella procede.

« Ninguem contestará isto em relação aos alumnos eruditos, áquelles cuja missão será ajuntar alguma cousa á sciencia. Não é mais contestavel quanto aos que pedem ao ensino superior sómente os conhecimentos necessarios ao exercicio de uma determinada profissão.

« Convem que elles recebam a dose de saber, cuja necessidade hão de sentir praticamente ; mas cumpre-lhes tambem trazer da escola a convicção de que acima de seus conhecimentos especiaes e particulares, ha um espirito commum, em que tudo remata e do qual tudo deriva. Ora a Faculdade isolada não pôde fornecel-o com segurança. Ella ensina o direito, a medicina, as sciencias e as lettras ; mas conserva os espiritos como entre duas paredes e só lhes deixa perceber um segmento da realidade. Só a Universidade, que ensina tudo, pôde, sem convidar os espiritos a aprenderem tudo, dar-lhes a visão da sciencia inteira, e fazer-lhes sentir, acima dos diversos compartimentos do saber, sua coordenação e unidade.

« Para o progresso da sciencia e para a cultura superior do espirito, é a Universidade o mais perfeito apparelho, pois, como a sciencia e como o espirito, é um e multiplo ao mesmo tempo. » (2)

(2) Louis Liard, *Universités et Facultés*.

Lê-se no parecer apresentado pelo senador Bardoux, aos 19 de Janeiro de 1892, em nome de uma comissão presidida por Jules Simon :

« ... o que se pretendia crear nas Universidades, era a unidade de espirito. Para attingir-se este fim é necessario que os professores se conheçam e vivam juntos, e que os ensinios das diversas Faculdades *se penetrem*, se entranhem uns nos outros. Uma Universidade deve ser uma pessoa moral, como ha de ser uma pessoa civil. Para isto deve ser composta de homens que se vejam habitualmente e assim possam avaliar-se... E' necessario que haja um patriotismo e uma solidariedade de Universidade para os mestres e para os estudantes. E' necessaria a penetração de uma Faculdade por outra. E' o resultado melhor da fundação de uma Universidade. Se as Faculdades estão afastadas umas das outras, o espirito geral não será o mesmo nas duas cidades. » (3)

Desejando com empenho chamar a attenção de meus collegas (dentre os quaes tem sahido governantes e legisladores) para um assumpto de tanta importancia, e querendo supprir a autoridade que me falta, farei mais uma citação, transcrevendo estas palavras eloquentes do illustre professor Carlos Ferraris :

« Enquanto as Faculdades isoladas definham e transformam-se em fabricas de professionistas (como tem confessado, baseando-se na experiencia feita em seu paiz, francezes insignes na politica, nas letras, na administração da instrucção publica, desde Guizot e Cousin até Bréal, Dumont. Liard, Lavissee, Berthelot), tem a Universidade uma grande vantagem moral. Pertencer a uma

(8) Ferd. Martini e C. F. Ferraris, *Ordinamento generale degli Istituti d'Istruzione Superiore*.

grande corporação scientifica, onde os cultores das mais differentes materias sentem-se ligados por forte vinculo de colleguismo, confere dignidade, torna commum a gloria, excita a emulação e o trabalho. A dispersão da propria actividade no trabalho profissional, fóra do ensino, só é possível e tolerada onde não se sente a grande responsabilidade do ensino pelo diminuto numero de estudantes, pela defficiencia dos meios de estudo, pela falta de exemplo, dado pela maioria dos collegas, da nobre e inteira devotação á sciencia. E a separação entre o ensino e o exercicio profissional tornar-se-ha tanto mais possível, quanto mais se conseguir, com a formação de grandes centros universitarios, os quaes só podem ser poucos,—melhorar os estipendios e procurar lucros no proprio seio do Instituto, no exercicio da actividade docente, como succede nas Universidades allemãs.

« Outra sensível vantagem moral da unidade universitaria manifesta-se quanto aos estudantes. ... As aspirações scientificas, bem como as patrioticas, é mister que se fundam e se confundam entre os estudantes das diversas disciplinas : o mutuo auxilio, as salas communs de leitura, os centros de exercicios phisicos, exigem agglomerações de estudantes que, todos, apesar da diversa qualidade dos estudos, se sentem amigos e solidarios como *estudantes universitarios*.

« Para que professores e estudantes, corpo academico e corpo discente, sejam os orgãos vivos da cultura nacional, possam promover-lhe o aperfeiçoamento e a diffusão, é absolutamente necessario que se constituam a imagem viva da propria cultura na grande unidade universitaria, que pôde represental-a ao mesmo tempo em toda a sua variedade, e não soffre, como pôde succeder ás Faculdades isoladas e anemicas, o predominio

de um systema exclusivo, ou a fatal tyrania de preconceitos politicos ou religiosos, ou o pernicioso patrocínio do poder publico ou dos partidos. A Universidade de Padua, se não estivesse vigorosamente constituida como entidade collectiva, não poderia ha tres seculos combater as usurpações da Companhia de Jesus. Nem pôde parecer inutil que hoje se preparem á sciencia leiga bem munidos baluartes para o futuro. »

As leis francezas de 25 de Julho e 28 de Dezembro de 1885 deram um passo para o regimen universitario, aproximando por meio de um conselho geral as Faculdades de cada grupo academico. Esse conselho comprehende os deões das Faculdades e outros representantes de cada uma, e é presidido por um reitor nomeado pelo Governo.

O projecto apresentado pelo Governo francez em 1890 para a criação de Universidades regionaes dava a cada uma quatro Faculdades, pelo menos; de direito, de medicina, sciencias e letras. A commissão manifestou-se no sentido de não serem creadas Universidades incompletas e differentes umas das outras quanto ao numero das cadeiras e das Faculdades; sendo que Universidades reduzidas a inferioridade scientifica pela inferioridade dos recursos de qualquer natureza vegetariam sem proveito para a sciencia, em detrimento dos grandes centros universitarios.

Na Italia observa-se bem o accerto desta ponderação. Alli ha Universidades completas e incompletas, grandes e pequenas, desde a de Napoles, a maior da Italia e uma das maiores do mundo, com 72 professores e mais de 4700 estudantes, até a de Cagliari com 164 alumnos, a de Macerata com 156 e a de Sassari com 121. Na Universidade de Napoles a media da frequencia dos alumnos inscriptos é de 358, para cada pro-

fessor, ao passo que na Universidade de Cagliari a media é de 6,1. (4)

O Sr. Martini, então ministro da instrucção publica na Italia, redigiu, para ser apresentado á camara electiva na sessão de 1892—93, um projecto de lei, supprimindo as Universidades de Macerata, Messina, Modena, Parma, Sassari e Siena e dispondo sobre outros institutos de ensino superior.

Na Italia ha 17 Universidades officiaes e as quatro livres de Camerino, Ferrara, Perugia e Urbino. As de Cagliari, Modena e Parma têm apenas tres Faculdades cada uma, a de Sassari e a de Siena apenas duas, a de Macerata uma sómente (de jurisprudencia) ! E' preferivel supprimir esses institutos incompletos, que até servem de obstaculo a uma regulamentação geral dos varios ensinos, e applicar ao desenvolvimento das Universidades conservadas, como fazia o projecto Martini, as economias resultantes da suppressão.

Esse projecto não foi apresentado e encontraria forte opposição pelos interesses que affectava de diversas localidades.

O projecto do governo francez para a criação das Universidades regionaes conservava algumas Faculdades isoladas ; mas, apesar disto, soffreu tenaz resistencia e não chegou a ser adoptado.

No Brazil, a criação de uma ou duas Universidades não importaria a suppressão, mas o aproveitamento de alguma ou algumas das Faculdades actuaes, e portanto não provocaria a mesma resistencia. E' certo entretanto que ella teria oppositores, e por mais de um motivo.

O Sr. Dr. J. C. Rodrigues, illustrado redactor-chefe do *Jornal do Commercio* do Rio de Ja-

(4) Estes e outros dados estatisticos sobre as Universidades italianas foram colhidos no opusculo dos Srs. Martini e Ferraris.

neiro, escreveu em Novembro de 1873 no jornal *O Novo Mundo*, que elle então publicava em Nova York :

« A principal razão porque combatemos a criação de uma Universidade brasileira é que o governo fundará naturalmente uma Faculdade theologica, e a Faculdade theologica será *romana* e não brasileira. Em pouco tempo o clero ignorante que temos quererá determinar o que seja ensino orthodoxo e heterodoxo não só na sua como nas outras Faculdades, e podem subir ao Ministerio homens pouco escrupulosos, — como alguns que poderíamos nomear, — que aviltariam o seu talento, não a uma fé sincera (pois tal não seria aviltação) mas a varios interesses sordidos, que os levariam a endossar todos os saques dos padres contra a liberdade e a sciencia ; pois a egreja catholica, que os brasileiros seguem nominalmente, é a inimiga professa não só de uma como de outra. »

Era infundado o receio do Sr. Dr. Rodrigues. Em 1870 o ensino da theologia, já supprimido em diversas Universidades da Italia, ainda se mantinha nas de Cagliari, Catanea, Genova, Palermo, Pisa, Sassari, Turim e Padua. As Faculdades theologicas dessas nove Universidades tinham, ao todo, 27 professores e 24 discipulos. Em 1871 não houve para todas as Faculdades de theologia mais de 13 inscrições, as quaes em 1872 se reduziram a 4. Cada estudante de theologia vinha a custar 20.000 francos ao Estado. (5)

Isto se dava com o ensino da theologia nos institutos leigos. Quando se discutia o projecto da lei que supprimiou em 1873 as Faculdades de theologia ainda existentes nas Universidades do Estado, disse o deputado Marchi :

(5) C. Hippeau, *L'Instruction Publique en l'Italie*.

« A suppressão das Faculdades de theologia não é de modo algum uma lucta empenhada contra a Igreja, pois ella mesma quiz essa medida. Não somos nós que desejamos supprimir o ensino da theologia professional nas Universidades ; são os bispos, são as ordens religiosas que prohibem de um modo absoluto aos jovens ecclesiasticos o frequentarem as Universidades do Estado. Estamos portanto de perfeito accordo com a Igreja : é ella quem quer instruir e formar os seus padres, e não lhe devemos impor o nosso ensino. » (6)

No Brazil, onde a frequencia dos institutos de ensino superior é quasi exclusivamente determinada por motivos de ordem professional, uma Faculdade leiga de theologia não ficaria menos deserta do que na Italia.

No protesto redigido pelo Sr. Miguel Lemos e publicado em Paris, em Março de 1891, foi dito (vou resumir) :

Que as Universidades de Estado eram instituições decadentes e um dos maiores obstaculos a toda a livre reorganisação espiritual.

Que eram instituições caducas, contra as quaes protestavam desde muito tempo todos os espiritos emancipados do velho mundo.

Que o Brazil possuia um numero mais que sufficiente de escolas superiores para satisfazer as necessidades professionaes, e a fundação de uma Universidade só teria como resultado o estender e dar maior intensidade ás deploraveis pretensões pedantocraticas da nossa burguezia ; cujos filhos abandonavam as demais profissões para só preoccupar-se com a adquisição de um diploma qualquer.

Que em nada interessava á gloria do reinado

(6) Hippeau, obra cit.

de D. Pedro II, ao contrario do que se procurava fazer acreditar, a creação de um tal instituto.

Que os sacrificios exigidos para realisal-o eram outros tantos esforços desviados da solitudine que devia inspirar a todos, governo e governados, a verdadeira instrucção popular.

Poucas palavras respondem a tudo isto.

E. Renan escreveu em 1867 : « E' a Universidade que faz a escola. Tem-se dito que foi o instituidor primario quem venceu em Sadowa. Não, quem venceu em Sadowa foi a sciencia germanica. » Depois de Sedan, como observa o Sr. Liard, E. Renan não foi mais o unico a pensar daquelle modo ; foram estudadas com extrema curiosidade, as Universidades allemãs, e adque-riu-se a convicção de que por ellas se fizera o espirito allemão, e por esse espirito a patria allemã. « Em qualquer paiz civilisado (diz elle tambem) o ideal do ensino superior é grupar a mocidade em largos focos de estudos, de sciencia e de espirito nacional, e ahi educal-a livremente no culto da verdade e da patria. »

Não é necessario multiplicar citações para combater a injusta referencia aos espiritos emancipados do velho mundo.

Quanto á supposta decadencia dos institutos, que se tem querido imitar, basta dizer que, nas Universidades allemãs, só os estudantes de theologia (indico de proposito os que evidentemente são mais attrahidos pela cultura scientifica do que pela necessidade de uma profissão) attingem a 6000, inclusive 1200 catholicos.

O Sr. Miguel Lemos julga bastante que as escolas superiores satisfaçam as *necessidades profissionais*, isto é, ministrem as habilitações indispensaveis para o obtençaõ de um diploma de engenheiro, medico, etc. Vaee muito mais longe o interesse social. Devem ser aproveitadas as ap-

tidões e a bôa vontade dos que não querem simplesmente ter um meio de vida. Não é só de pão que vive o homem. Os institutos de instrução superior não devem ser meros repositórios de sciencia adquerida, como dictionarios de um idioma extincto; cumpre-lhes desenvolvê-la, tendo para este fim um numero sufficiente de capacidades didaticas; e todos os meios de investigação. Eis ahi, supponho, um dos caracteristicos fundamentaes desses institutos.

Para os que sómente se preoccupam com a aquisição de um diploma qualquer, é preferivel o systema de Faculdades dispersas, mais ao alcance de cada um. Os moços abastados que, aproveitando a facilidade resultante da divisão dos cursos, vinham procurar um diploma de bacharel antes de se dedicarem ao plantio da canna, limitavam-se ao curso de sciencias sociaes. Elles não fariam um sacrificio de mais em procura de uma Universidade, notando-se ainda que nucleos de instrução fortemente constituídos é natural fossem mais exigentes.

Divisão de cursos

O decreto n. 3454, de 26 de Abril de 1865, que não chegou a ser executado, dividiu as nossas Faculdades de direito em duas secções, uma de sciencias juridicas e outra de sciencias sociaes; o que foi reproduzido nos decretos n. 7247, de 19 de Abril de 1879, e n. 9360, de 17 de Janeiro de 1885.

Já em 1858 o conselheiro Paula Baptista manifestava o desejo de que nessas Faculdades houvesse dois cursos separados. Em 1850 pronunciaram-se no mesmo sentido o Dr. Aprigio Guimarães, em Pernambuco, e o Dr. Antonio Carlos,

em S. Paulo. Em 1862, o Sr. Conselheiro João Capistrano Bandeira de Mello fazia votos para que as Faculdades de direito fossem constituídas em diferentes cursos, de 5, de 3 e de 2 annos, separando-se as sciencias sociaes das sciencias propriamente juridicas, afim de que podessem o advogado, o magistrado, o diplomata, o solicitador e o tabellião frequental-os, sem que tivessem de estudar materias alheias á profissão, a que se destinavam.

A Congregação da Faculdade de direito de S. Paulo, segundo a exposição justificativa do projecto, que ella apresentou ao Governo em Março de 1886, não considerou conveniente a separação, attenta a intima relação que existia entre diferentes disciplinas de um e de outro curso; mas principalmente por acreditar que ella teria como consequencia infallivel o prejuizo da solidez dos conhecimentos, não tendo outro effeito mais que facilitar, sem vantagem publica nem particular, a graduação scientifica.

Segundo a Faculdade de direito do Recife, consultada pelo Governo, como foi a de S. Paulo, a *bifurcação* daria em resultado o *abandono das chamadas sciencias sociaes*, o abaixamento do nivel dos estudos nesses ramos do direito, notando a mesma Faculdade que o terreno dessas sciencias, commum com o das juridicas, não podia ser limitado; porque todas, podia-se dizer, tinham um lado social e outro juridico.

O Sr. Visconde de Ouro Preto, consultado pelo Governo em 1886, disse que sem dúvida a divisão, o fraccionamento dos cursos, tinha por fim desenvolver o conhecimento das sciencias chamadas de *Estado*; mas que, para conseguil-o, seria mister organizar o ensino em toda a sua extensão, e não limital-o ás disciplinas contempladas no projecto de 1882 e nos decretos de 1865, 1879 e 1885.

Notou mais que no Brazil os institutos de ensino superior eram exclusivamente procurados em virtude das prerogativas legais inherentes ás gradações que conferiam ; e porque só elles habilitavam para o exercicio de funcções profissionaes e empregos elevados, franqueando o exito de nobres aspirações.

Declarou o Sr. Visconde de Ouro Preto não receiar o abandono de nenhum dos cursos, e que no de sciencias sociaes ainda maior seria a frequencia, desde que se attribuisse ao respectivo diploma alguma regalia, ainda mesmo a simples preferencia para os logares de amanuense ou escripturario das repartições publicas.

O decreto n. 1232 H de 2 de Janeiro de 1891, creando em cada uma das Faculdades de direito um curso de sciencias juridicas, outro de sciencias sociaes e outro de notariado, dispoz que o gráo de bacharel em sciencias juridicas habilitava para a advogacia, magistratura e officios de justiça ; o de bacharel em sciencias sociaes, para os logares do corpo diplomatico e consular e para os cargos de director, sub-director e official das secretarias do Governo e administração ; e o titulo de notario para os officios de justiça.

Ao contrario do que suppunha o Sr. Visconde de Ouro Preto, a frequencia foi diminuta no curso de sciencias sociaes, e quanto á preferencia consagrada a favor dos respectivos bachareis, a experiencia veio mostrar sua inefficacia. No curso de notariado a falta de frequencia foi quasi absoluta. Na Faculdade do Recife apenas foram concedidos dois titulos de notario : os quaes não serviram para obtenção de algum officio de justiça.

Era de esperar e foi applaudida a abolição dos cursos especiaes consignada na lei n. 314, de 30 de Outubro de 1895.

Entretanto na Italia as Faculdades de jurisprudencia conferem diplomas de notarios e procuradores, exemplo que talvez contribuiu para a triplice divisão estabelecida no decreto de 1891. No tempo em que foi publicado, isto é, no anno lectivo de 1891—92, inscreveram-se nas Universidades italianas 364 candidatos ao diploma de notarios e procuradores.

E' verdade que apenas se inscreveram 7 na Universidade de Pisa, 5 na de Parma, 1 na de Modena; mas é explicavel que isto succedesse em um paiz, onde ha 21 Universidades, officiaes e livres, além das escolas universitarias annexas aos lyceos d'Aquila, de Bari e de Catanzaro, as quaes foram frequentadas por 29 candidatos áquelle diploma no mesmo anno lectivo de 1891—92.

Em França, quando projectou-se ha muitos annos a creação de cadeiras de notariado nas Faculdades de direito, a isto se oppoz o Conselho Superior, dizendo que taes cadeiras ficariam sem ouvintes; porque a profissão de notario não dependia de um gráo scientifico ou de um certificado de capacidade, accrescendo que a materia de tal ensino comprehenderia necessariamente diversas partes do direito civil, que já eram ensinadas nas Faculdades de direito.

As 364 inscripções, de que ha pouco fallei, ou antes 393 incluindo as das escolas universitarias, parece estarem em desaccordo com os resultados inteiramente negativos, que teve entre nós a creação do curso de notariado. A razão dessa frequencia, relativamente consideravel, é que ha na Italia estudos obrigatorios para os notarios e procuradores.

O art. 5.º da lei italiana de 25 de Maio de 1897, sobre o notariado, declara que, para alguém ser nomeado notario, é preciso ter completado os

curso de código civil pelos modos estabelecidos nas leis regulamentares da instrução pública.

O art. 39 da lei de 8 de Junho de 1874, concernente aos procuradores, diz que, para o exercício da respectiva profissão, deve-se ter completado os cursos e prestado os exames estabelecidos pelas disciplinas universitarias para o estudo do direito civil.

Não fazendo a nossa legislação exigencias eguaes ou semelhantes, era natural a falta de inscrições no curso de notariado; o que não teria grande inconveniente, se o decreto de 2 de Janeiro de 1891 não houvesse creado para o mesmo curso cadeiras especiaes de *explicações succintas*, motivando uma despesa inutil.

Além dos grãos de bacharel, licenciado e doutor, as Faculdades de direito em França conferem o certificado de *capacidade*, de que necessitam os notarios e procuradores. Os aspirantes ao mesmo não são obrigados a exhibir, quando se matriculam, diplomas de bacharel do ensino secundario classico ou diploma do antigo bacharelado em lettras. O exame que elles prestam comprehendem as seguintes materias:

Direito civil.—Artigos 1 a 1386, e 2219 a 2281 do código civil.

Código do processo civil.—Livros II, III e IV.

Direito criminal.—Arts. 1 a 74, e 463 do código penal;—arts. 1 a 47, 179 a 216, 310 a 379, 635 a 643 do código de instrução criminal, e os outros artigos que forem ensinados pelo professor.

Pelos artigos acima indicados, vê-se que do estudo do código civil se excluem os títulos referentes ás seguintes materias: contracto de matrimonio, venda, troca, locação, sociedade, deposito, contractos aleatorios, mandato, caução, transacção, detenção pessoal, penhor e antichrésé (*nau-*

tissement), privilegios e hypothecas, e desapropriação forçada.

Mais exigentes são os italianos para a concessão do diploma de notarios e procuradores.

Quando o real decreto de 22 de Outubro de 1885 dividiu em duas partes o estudo do *direito civil*, acrescentando-lhe as *instituições de direito civil* (que até então eram ensinadas conjunctamente com o direito romano) houve duvida se ellas também eram obrigatorias para os aspirantes ao diploma de notarios e procuradores, visto como as leis de 8 de Junho de 1874 e 25 de Maio de 1879 apenas referiram-se ao direito ou código civil. Consultado a este respeito, o Conselho superior de instrução publica, respondeu: que o ensino do direito civil não importava mais um estudo completo da materia em todas as suas partes; mas reduzia-se a um estudo mais ou menos amplo, e por assim dizer monographico, de algumas dellas; pelo que, se d'alli em diante (isto é, depois daquella reforma) os notarios e procuradores fossem obrigados a frequentar o direito civil, sem obrigação de frequentar o curso das instituições, a maior parte delles sahiriam da Universidade sem conhecimento bastante da materia.

De accordo com estas e outras considerações do Conselho superior, expediu o ministro uma circular determinando que no seguinte anno lectivo os aspirantes ao diploma de notarios e procuradores também se inscrevessem no curso de instituições de direito civil e prestassem o respectivo exame.

Applaudo a suppressão das cadeiras especiaes creadas pelo decreto de 2 de Janeiro de 1891; mas fôra conveniente concederem nossas Faculdades de direito certificados de capacidade, mediante a frequencia de algumas cadeiras e um

exame limitado ao que se julgasse necessario e fosse prescripto ; e que as nossas leis impozessem aos notarios e solicitadores a **necessidade** daquelles certificados.

Como diz Corrêa Telles, o notario deve conhecer toda a legislação que regula a fôrma dos actos civis, cuja organização e execução constituem as attribuições do seu officio ; e devem ainda **saber alguma cousa da natureza essencial** de cada um desses actos.

Certamente elle não deve limitar-se a copiar um formulario ou as minutas que as partes lhe ministrem. Figure-se, por exemplo, o caso de o chamarem á pressa para redigir e escrever um testamento cerrado a pedido de testador enfermo, ou **reduzir a escriptura publica** suas ultimas disposições, sem estar presente outra pessoa habilitada, a quem se possa consultar.

Tenho visto escripturas de hypotheca, não celebradas em sertões longiquos, mas nesta capital, sem a declaração que a lei exige, de estarem ou não os bens do devedor sujeitos a quaesquer responsabilidades por hypotheca legal.

A lei n. 314, de 30 de Outubro de 1895 extinguiu, como já notei, não somente o curso especial de notariado, mas tambem o de sciencias sociaes.

Na Universidade de Genebra ha uma Faculdade das sciencias, outra das lettras e das sciencias sociaes, outra de direito, etc. A Faculdade das lettras e das sciencias sociaes tem professores de litteratura latina, grega e franceza, interpretação de autores gregos e de autores latinos, grego do novo testamento, historta da lingua franceza, interpretação de antigos textos francezes, grammatica historica das linguas romanicas,

historia das litteraturas romanicas, explicação de textos provençaes, litteraturas do Norte, philologia, linguistica, grammatica da lingua gotica, lingua sanscrita, historia das religiões, e outras cadeiras de estudos litterarios, e ao mesmo tempo as de economia politica, systemas politicos, questões actuaes e legislação comparada.

A Faculdade de direito da mesma Universidade tem, além de outras cadeiras, as de economia politica, historia das instituições politicas da Suissa, legislação civil comparada e medicina legal.

Os cursos especiaes assim organisados differem muito dos de sciencias juridicas e sciencias sociaes estabelecidos pelo decreto de 2 de Janeiro de 1891, para o qual pôde ter contribuido o projecto, que em 25 de Fevereiro de 1889 apresentou uma numerosa commissão nomeada pelo ministro italiano Boselli, separando os estudos politicos dos juridicos, projecto que, por motivo de economia, não teve seguimento.

Não ha em França bachareis e licenciados em sciencias sociaes e outros em sciencias juridicas ; mas, segundo o decreto de 30 de Abril de 1895, os diplomas de doutor em direito trazem uma destas menções :

Sciencias juridicas ;

Sciencias politicas e economicas.

Planos de estudos

A Faculdade de direito de Paris teve, no anno lectivo de 1895—96, os cursos que vou mencionar :

CURSOS DE 1.º ANNO

Direito romano (2 professores) ;

Direito civil (2 professores) ;

Economia politica ;

Historia do direito francez ;
Elementos de direito constitucional ;
Estatistica (Facultativo).

CURSOS DE 2.º ANNO

Direito romano ;
Direito romano (*Theoria das obrigações.
Parte geral*) ;
Direito civil ;
Direito civil aprofundado e comparado (*Theoria geral dos actos juridicos com applicações especiaes aos contractos, ás doações, aos testamentos. Estudos das partes mais importantes da theoria das obrigações*).
Direito administrativo ;
Direito internacional publico ;
Direito penal (*Estudo das principaes infracções*).

CURSOS DE 3.º ANNO

Direito civil ;
Direito civil aprofundado e comparado (*Regimens mitrimoniaes. Hypotheca da mulher casada*);
Direito commercial ;
Processo civil ;
Processo civil (*Execuções*);
Direito internacional privado ;
Direito commercial maritimo. Legislação
commercial comparada ;
Legislação financeira.

CURSOS ESPECIAES PARA O DOUTORADO

1.ª *Sciencias juridicas*

Pandectas ;
Historia do direito francez ;
Direito administrativo (*Jurisdicções e contencioso*).

2.º *Sciencias politicas e economicas*

Historia do direito publico francez ;
Principios de direito publico ;
Direito constitucional comparado ;
Direito administrativo ;
Direito internacional publico ;
Economia politica ;
Historia das doutrinas economicas ;
Legislação franceza das finanças e sciencia
financeira ;
Legislação e economia industriaes ;
Legislação e economia coloniaes ;
Direito musulmano ;

Houve seis professores de direito civil : dois no 1.º anno, dois no segundo e dois no 3.º ; cinco de direito romano, inclusive o das Pandectas ; tres de direito administrativo ; etc.

O estudo comparativo das leis mereceu especial attenção, pois delle se occuparam os dois professores de direito civil aprofundado, o de legislação commercial comparada e o de direito constitucional comparado.

Seria difficil o funcionamento de tantos cursos, se alguns não fossem limitados a um dos semestres do anno lectivo. No de 1895—96 foram os seguintes os cursos assim limitados :

Primeiro anno

1.º semestre — Historia do direito francez.

2.º semestre — Elementos de direito constitucional.

Segundo anno

1.º semestre — Direito romano (um dos cursos).

2.º semestre — Direito internacional publico.

Terceiro anno

- 1.º semestre } Processo civil ;
Direito internacional privado ;
Direito commercial maritimo ;
Legislação financeira ;
- 2.º semestre } Processo civil (*Execuções*) ;
Legislação commercial comparada.

Para o doutoramento

- 2.º semestre — Direito administrativo (Jurisdições e contencioso).

Na Faculdade de direito da Universidade de Genebra encontrei este plano de estudos :

1.º anno

- Historia e Institutas do direito romano ;
Historia do direito moderno ;
Introducção ao direito civil e codigo civil francez, livro 1.º ;
Legislação civil comparada ;
Economia politica ;
Historia das instituições politicas da Suissa (especialmente para os estudantes suissos).

2.º e 3.º annos

- Direito publico ;
Direito internacional publico e privado ;
Direito civil : livros 2.º e 3.º do codigo civil francez ;
Legislação civil comparada (segundo anno) ;
Direito penal e processo penal ;
Processo civil ;

Direito commercial ;
Pandectas ;
Medicina legal ;
Direito federal publico e privado (especial-
mente para os estudantes suissos).

Para o ensino destas materias houve nos dois semestres de 1896—97 os cursos que vou relacionar.

Semestre de inverno

Historia geral do direito e Institutas do direito romano.

Introdução ao direito civil—Das leis em geral. Direito das pessoas e de familias: matrimonio, tutela, filiação, successão (elementos); nacionalidade, actos do estado civil, domicilio, ausencia.

Legislação civil comparada.—Introdução geral. Historia comparada das legislações e geographia juridica, Descripção dos principaes codigos. Considerações geraes sobre a codificação.

Economia politica.—Historia das doutrinas economicas. Noções fundamentaes. Producção das riquezas. Generalidades sobre a sciencia das finanças. Elementos de estatistica.

Direito romano.—Leitura e commentario das Institutas de Gaio (*obrigações*).

Historia das instituições politicas da Suissa.

Direito publico.—1. O Estado, sua soberania. 2. A Constituição. 3. O governo, a separação dos poderes.

Direito civil.—Codigo civil francez (Livro 3.^o). Contractos e obrigações. Disposições geraes. Prova das obrigações. Empenhos que se formam sem convenção. Venda. Troca. Locação. Mutuo. Deposito.

Direito privado federal.—Estudo especial da

lei sobre a capacidade civil, e do código federal das obrigações.

Processo civil.—Historia e theoria do processo civil ; theoria das acções ; organização judiciaria e processo. Direito comparado.

Direito commercial.—Fontes do direito commercial. Resumo historico. Os commerciantes e os actos de commercio. Obrigações especiaes dos commerciantes. Tribunaes de commercio. Os auxiliares dos commerciantes. A Bolsa e as operações de Bolsa. Cambistas. Correctores. Lettras de cambio. Cheques. Titulos ao portador.

Medicina legal.

Direito federal.—Organização do tribunal federal. Competencia em materia de direito publico. Processo, jurisprudencia. Estudo e commentario das leis federaes : sobre a construcção e a exploração das estradas de ferro ; sobre a nacionalidade suissa ; sobre a extradicação internacional.

Semestre de verão

Historia do direito civil moderno.

Introdução ao direito civil.—Os bens, a propriedade, e as servidões. Direito das obrigações, parte geral. Da prova. Prescripção. Materias diversas.

Legislação civil comparada.—Direito matrimonial e filiação, segundo as principaes legislações modernas.

Economia politica.—Continuação e fim do curso de inverno.

Institutas do direito romano.

Direito publico.—As relações juridicas do Estado : 1. As pessoas, nacionalidade, pessoas mo-
raes. 2. Os bens, desapropriação. 3. As obrigações, responsabilidade do Estado.

Direito civil.—Codigo civil (Livro 3.º). Con-

tinuação dos contractos. Contractos aleatorios. Mandatos. Caução. Transacção. Penhor e antichrèse. Privilegios e hypothecas. Prescripções.

Direito privado federal.—Continuação e fim do curso de inverno. Codigo das obrigações.

Processo civil.—Continuação e fim do curso de inverno.

Direito romano.—Exegese de fragmentos escolhidos das Pandectas.

Direito federal.—Continuação e fim do curso de inverno. Commentario das leis federaes sobre a responsabilidade civil em caso de accidentes e mortes de homens.

Além destes cursos ha os professados por livres-docentes. No anno lectivo de 1896—97 um destes occupou-se da responsabilidade do Estado (1.º semestre); outro do direito internacional (1.º semestre) e de questões de direito civil (2.º semestre), outro do direito constitucional comparado (ambos os semestres); etc.

E' notavel a importancia que se dá em algumas Universidades europeas aos estudos de direito romano e de direito comparado. Incluindo os cursos dos livres-docentes, houve na Faculdade de direito da Universidade de Genebra, no anno lectivo de 1896—97, um curso das Institutas (juntamente com a historia geral do direito), outro de direito romano, outro das Pandectas e outro do processo em direito romano; houve um curso de legislação civil comparada, outro de processo civil, comprehendendo *direito comparado*, e outro de direito constitucional comparado.

Na Italia, o estudo de jurisprudencia dura quatro annos e comprehende o seguinte :

Introdução encyclopedica ás sciencias juridicas e instituições de direito civil ;

Instituições de direito romano ;

Historia do direito italiano desde a invasão dos barbaros ;

Direito romano ;

Direito canonico ;

Direito civil ;

Direito commercial ;

Direito e processo penal.

Processo civil e organização judiciaria ;

Economia politica ;

Estatistica ;

Direito constitucional ;

Sciencia da administração e direito administrativo ;

Sciencia e direito das finanças ;

Direito internacional ;

Philosophia do direito ;

Noções elementares de medicina legal.

O curso da historia do direito italiano, o do direito civil, o do direito e processo penal e o da sciencia da administração e direito administrativo, duram dois annos ; o de medicina legal completa-se em seis mezes ; os outros são annuaes.

O real decreto de 22 de Outubro de 1885 declara que são obrigatorios esses estudos ; mas determina que, onde não houver ensino especial de direito canonico, as noções sobre o matrimonio, segundo o mesmo direito, serão comprehendidas no curso de direito civil. Acrescenta que a materia beneficiaria fará parte do direito civil e do direito administrativo, conforme as relações de cada uma das materias com um dos dois systemas legislativos.

A introducção ás sciencias juridicas limita-se a poucas lições, mostrando o campo dessas sciencias e as relações de afinidade, derivação e attinencia, que ha entre ellas.

As instituições de direito civil expõem de um

modo elementar os principios positivos que na Italia regulam esse direito.

As instituições de direito romano comprehendem a exposição elementar do direito romano justinianeo.

O curso de historia do direito privado trata do direito publico e privado dos romanos desde as origens até Justiniano.

O da historia de direito italiano expõe a theoria do direito na Italia desde as invasões dos barbaros até os codigos modernos, e comprehende egualmente o direito publico e o privado.

No curso de direito canonico são expostas a historia e a doutrina da organização da sociedade e hierarchia ecclesiastica, de suas attribuições e competencia, e de suas relações com o Estado, a materia beneficiaria e matrimonial, e o estado actual do direito publico ecclesiastico do reino.

No curso de direito constitucional incluem-se noções sobre as relações entre o Estado e a Igreja.

No de estatistica estão comprehendidas a theoria e a estatistica da Italia.

O de sciencia da administração e direito administrativo occupa-se das normas racionais e fundamentaes da administração publica, e do systema completo da admintstração publica italiana, á excepção das finanças.

Onde o ensino da sciencia da administração está ligado ao de direito administrativo, pôde o professor, a seu arbitrio, tratar separadamente das duas matérias ou juntar a doutrina racional com a legislação positiva de cada instituto.

O curso da sciencia e do direito das finanças occupa-se por egual dos principios reguladores e da legislação positiva da Italia em relação ás finanças.

O curso de direito internacional abrange o

direito internacional publico e privado em todas as suas relações.

O do philosophia do direito encerra a exposição critica do systema desta sciencia.

Vê-se que em França, nas Faculdades de direito não ha o ensino de direito canonico, que tambem falta na Faculdade de direito da Universidade de Genebra, nem o de medicina legal.

No parecer dado pelo Sr. Visconde de Ouro Preto em 1887 ha estas ponderações :

« Não desconheço o grande auxilio que presta a medicina legal tanto ao jurisconsulto, como ao magistrado, quér para a exacta apreciação de grande numero de actos criminosos, quér para solucção de melindrosissimas questões de direito entre a familia.

« Não basta isto, porém, para que constitua assumpto de uma cadeira especial, pois, como acabo de ponderar muitos outros são de equal, senão maior vantagem, e nem por isso figuram como curso especial no programma das nossas e alheias Faculdades.

« A questão a resolver é — se tal disciplina entra no quadro das que o jurisconsulto ou o magistrado deve conhecer, sob pena de não poderem desempenhar bem as suas funcções.

« Postas nestes termos, ninguem seguramente responderá pela affirmativa.

« Demais o ensino da medicina legal, desacompanhado de outras materias preparatorias e complementares, só pôde fornecer ligeiras noções, idéas geraes que qualquer homem de intelligencia mediocre com facilidade obterá em seu gabinete, pela leitura de bons livros, e sem perder tempo e accumular, no tirocinio academico, o trabalho que uma cadeira especial exige.

« E' mesmo de importancia duvidosa seme-

lhante ensino, assim exclusivamente professado em uma cadeira que não pôde abranger outros ramos da sciencia medica ; porquanto as noções imperfeitas que proporciona serão muitas vezes causa de erros fataes, tanto para o magistrado como para o jurisconsulto.

« Com mais accerto recorrerão o juiz e o advogado, quando precisarem, aos especialistas abalisados, por longa pratica e estudos serios, capazes de decifrar os difficeis problemas que a medicina legal é chamada a resolver, do que inspirando-se nos rudimentos que possam adquirir frequentando a aula. »

Dei-me ao trabalho desta longa transcripção, porque, já tendo sido supprimidas em nossas Faculdades de direito as cadeiras de hygiene publica, é possivel que, mais tarde, se pretenda, com o exemplo da França e a autoridade do Sr. Visconde de Ouro Preto, dispensar as de medicina publica.

Se a medicina é como define um lexicographo, *a sciencia que tem por fim a conservação da saude e a cura das doenças baseadas na pathologia*, o que se tem chamado medicina legal, forense, publica ou judiciaria, não é medicina.

O legislador fixa a idade, em que presume no individuo capacidade sufficiente para o exercicio de certos direitos, como a celebração do matrimonio ou a fação testamentaria ; reduz a 21 annos completos, como succede entre nós, a idade em que suppõe ter-se aptidão para todos os actos da vida civil ; estabelece a presumpção de paternidade até certo tempo decorrido depois da separação dos conjuges ou da extincção da sociedade conjugal pelo fallecimento de um delles ; decide (como fez o codigo civil francez) quem presumidamente morreu primeiro, quando duas pessoas pereceram no mesmo desastre ; o juiz

indaga se um individuo de maioridade acha-se inhibido de administrar os proprios bens em consequencia de seu estado mental ; finalmente (porque bastam estes exemplos) investiga-se muitas vezes se houve um homicidio, um infanticidio ou um facto casual, etc. Tudo isto se relaciona mais ou menos com as sciencias naturaes, não, porém, precisamente com a *arte de curar*, com a medicina propriamente dita.

Uma Faculdade de sciencias, como a de Genebra tem cursos de physica, de chimica, de botanica, de zoologia, de anatomia, de physiologia, e muitos outros. A medicina recorre a essas sciencias, seus grandes auxiliares, e, ainda quando tem a seu lado e sob o mesmo tecto uma Faculdade de sciencias, necessita de cursos especiaes de chimica, physica, botanica, zoologia, anatomia, physiologia e outros, como se vê naquella Universidade.

Assim como as Faculdades das lettras não pôdem ter o monopolio exclusivo da philosophia e dos estudos historicos e philologicos, que tanto ajudam a jurisprudencia, não pôde a medicina monopolisar a anthropologia, a biologia e outras sciencias accessorias, que nos permitem solver as questões acima indicadas.

Accudiram ao meu espirito estas ponderações quando em um curso de legislação penal comparada feito por Ortolan em 1838, li que a sciencia da legislação tinha sciencias auxiliares, moraes e physicas ; que as sciencias moraes auxiliares eram a philosophia, a moral theorica e a moral de observação pratica ; e as sciencias physicas auxiliares eram a physiologia, a phrenologia e a medicina publica ; e que as sciencias auxiliares não o eram todas com a mesma intensidade, nem com a mesma extensão.

Ortolan dividiu em tres partes o direito penal :

Sciencia (direi : sciencia pura) ;

Leis positivas ;

Jurisprudencia.

Por isto disse que das sciencias auxiliares, umas auxiliavam á sciencia, para fazer as theorias ; outras á legislação, para fazer as leis ; outras á jurisprudencia, para fazer a applicação das leis ; outras a diversos ramos do direito penal combinadamente.

Elle desejava que a medicina legal fosse dividida em tres partes distinctas, conforme prestasse os seus ensinamentos ao poder legislativo, á administração, ou ao poder judiciario.

Já, naquelle tempo, ha 60 annos, Ortolan suscitava esta questão :

« E' verdade haver para o homem uma organização fatal predestinada ao crime ? Se é, resta, e até que ponto, um elemento para a culpabilidade ? »

Fallou nisto a proposito da phrenologia (ou physiologia do cerebro, segundo sua explicação), que elle apenas admittiu como auxiliar da sciencia, e não da legislação, nem da jurisprudencia, que não podiam basear-se em conjecturas.

Disse mais o eminente professor :

Foramos allemães que nos precederam nestes estudos e crearam a sciencia ; os italianos vieram depois...

« A Allemanha é ainda o paiz, onde a medicina publica está mais convenientemente organizada. Desde os primeiros annos do seculo XVIII, as Universidades alli tem tido cadeiras para esta sciencia ; os estudantes de direito seguem-lhe os cursos, e as funcções de medico judiciario lá são erigidas em funcções publicas. »

Entendeu o Sr. Visconde de Ouro Preto, que só ao juiz ou ao advogado poderia interessar a medicina legal ; esqueceu-lhe o legislador, que

neste paiz é quasi sempre um jurista. Não era homem de intelligencia mediocre (faço esta justiça) quem, substituindo um *monstrum horrendum* a um dos sabios monumentos da nossa jurisprudencia, escreveu isto, em logar da disposição de não serem criminosos os loucos de todo o genero:

« Não são criminosos :

« Os que por *imbecilidade nativa ou enfraquecimento senil*, forem absolutamente incapazes de imputação ;

« Os que se acharem em estado de *completa privação de sentidos e de intelligencia* no acto de commetter o crime. »

Ficaram sujeitos a imputação a maior parte dos loucos! Quem tivesse frequentado um curso de medicina legal em uma Faculdade de direito não commetteria tamanho lapso.

Nas materias exigidas para a matricula nos cursos de sciencias juridicas e sociaes incluem-se elementos de physica, de chimica e de historia natural. Ora, se um homem de *intelligencia mediocre* pôde com *facilidade e em seu gabinete*, havendo estudado aquelles elementos, adquirir *idéas geraes* de medicina legal, é evidente que aprenderá muito mais, se, além do estudo de seu gabinete (indispensavel a qualquer estudante) ouvir as prelecções e exercitar-se nas licções e sabatinas.

Se as *noções imperfeitas* causam erros fataes mais ainda a completa ignorancia. As vezes um individuo, em caso de *aphixia* ou envenenamento involuntario deixa morrer a mulher ou o filho, antes que o medico chegue, por não saber prestar os soccorros mais urgentes.

Temos sertões, onde os promotores, advogados e juizes não encontram medicos, nem para tratál-os em suas enfermidades, quanto mais para corpos de delicto. Jaboatão é um suburbio do Recife e alli achei ha pouco, em processo impor-

tante, um exame cadaverico pessimamente feito por dois curiosos. A autoridade policial não encontrára na occasião *especialistas autorizados por longa pratica de estudos serios*.

O decreto de 26 de Abril de 1865 declarava ser facultativa a *frequencia* da cadeira de direito ecclesiastico, accrescentando que o Governo poderia supprimil-a, se assim o julgasse conveniente, logo que se creassem as Faculdades theologicas, e depois de ouvidas as Congregações e a Secção do Imperio do Conselho ds Estado. Segundo disse na camara dos deputados o conselheiro José Liberato Barroso, autor desse decreto, subtendia-se naquella disposição que tambem o exame era facultativo.

Convencido o illustre conselheiro de que não seria frequentado o curso facultativo de direito ecclesiastico, organisou a secção das sciencias judiciais com duas cadeiras no 1.º anno, duas no 2.º, duas no 3.º, e quatro no 4.º, inclusive a de direito ecclesiastico; e a secção das sciencias sociaes com uma cadeira no 1.º anno, duas no 2.º, e tres no 3.º, incluindo a daquella disciplina. Defendendo-se de uma censura, disse no parlamento que não havia accumulção de materias; porque apenas se accumulavam tres (aliás quatro em um dos cursos) quando o estudante queria exercer a faculdade de estudar direito ecclesiastico.

Em 1887, no tempo do padroado, do regio placito e do recurso a corôa, quando a constituição da familia, perante o poder civil (em relação aos catholicos) dependia da observancia dos canones; quando as acções de divorcio e as de nulidade de matrimonio eram julgadas pelos prepostos dos bispos e pela Relação Metropolitana,

com recurso para a Santa Sé — escreveu o Sr. Visconde de Ouro Preto que não havia utilidade real em uma cadeira de direito ecclesiastico !

Na Italia foram supprimidas pela falta de frequencia as Faculdades theologicas ; mas ainda se conservam nas de jurisprudencia as cadeiras de direito canonico. A lei (de 26 de Janeiro de 1893) que extinguiu aquellas Faculdades, permittiu passarem para as de lettras e philosophia os ensinos que tivessem um interesse geral de cultura historica, philologica e philosophica. Ainda assim, o projecto do governo italiano motivou larga, brilhante e momentosa discussão, e foi approvedo contra 67 votos.

Disse tambem o Sr. Visconde de Ouro Preto que nenhum paiz avantajava-se á França em catholecismo, e todavia ella dispensára a cadeira de direito ecclesiastico em suas escolas juridicas. Seria talvez pelo seu catholecismo que a França em 1885 supprimiu as Faculdades de theologia catholica e conservou as de theologia protestante de Paris e Montanban.

João Pedro Ribeiro, em uma das *Memorias da Academia Real das Sciencias de Lisboa*, provou que o direito canonico, introduzido em Portugal desde o estabelecimento da monarchia, e cada vez mais diffundido e propagado, chegára a influir notavelmente na legislação civil.

Coelho da Rocha diz que as decretaes de Gregorio IX, publicadas em 1234, tinham-se vulgarizado de tal maneira no tempo de D. Diniz que não só eram applicadas na decisão dos negocios e citadas nas concordatas ; mas chegaram até a correr vertidas em vulgar. Diz tambem que a principal fonte do Codigo Affonsino foi o direito romano e o canonico, dos quaes os compilladores extrahiram titulos inteiros, além das referencias

que se encontram a cada passo por todo o corpo dessa obra. (7)

Observa, porém, Coêlho da Rocha, que, « pela lei da bôa rasão o direito canonico foi remettido para os tribunaes ecclesiasticos e materias espirituaes. »

Agitavam-se no fôro ecclesiastico em 1769 causas meramente ecclesiasticas, outras meramente civis, por privilegio concedido á Egreja, e outras mixtas. A lei deixou os *referidos textos de direito canonico para os ministros e consistorios ecclesiasticos os observarem (nos devidos e competentes termos) nas decisões de sua iinspeção*, isto é, de sua competencia ; isto, porém, não era mandar que fossem observados unicamente em materias espirituaes.

Corrêa Telles, commentando a lei, julgou indubitavel, que nas causas meramente civis, deviam os ministros ecclesiasticos julgar pelas leis do Reino e suas subsidiarias, e não pelo direito canonico ; porque elles mesmos eram vassallos sujeitos ás leis do paiz, as quaes obrigavam ainda no fôro da consciencia ; porque não gosavam de isenção alguma nos negocios, que faziam o objecto das regias disposições sobre materias temporaes, e proprias da suprema jurisdicção do Soberano ;—e finalmente porque o judicial externo somente era exercitado pelos ministros ecclesiasticos por concessão ou tolerancia dos principes seculares.

Respondo :

1.º Que não se tratava de saber se os juizes ecclesiasticos deviam conformar-se com as leis do paiz ; mas como haviam de julgar nos casos omissos, e quando o direito romano e o canonico

(7) Ensaio sobre a historia do Governo e da legislação de Portugal, §§ 94 e 151.

estivessem em diergencia um com o outro. Este era o objecto da Ord. liv. 3.º, tit. 64 ; a qual provocou um dos paragraphos da lei de 18 de Agosto, principalmente pela inepta distincção de causas que trouxessem ou não trouxessem peccado.

2.º Que, se os clerigos, em certos casos, estavam isentos do fóro commum, e por este motivo os juizes ecclesiasticos funcionavam em causas meramente civis, seria incoherente a allegação, de não poderem, nos casos omissos, recorrer ao direito canonico, *por não gozarem de isenção alguma.*

3.º Que, se os ministros ecclesiasticos estavam sujeitos ás leis do paiz, se não gozavam de isenção alguma, se exercitavam o fóro judicial externo por simples tolerancia dos principes seculares, tudo isto já existia antes da lei de 18 de Agosto e portanto não autorisava a consequencia de que ella restringiu ás materias espirituaes a applicação do direito canonico.

O proprio Corrêa Telles declarou que, não obstante aquella disposição da lei de 18 de Agosto, continuava o direito canonico a ser observado nos tribunaes e juizos seculares : 1.º nos casos em que as Ordenações mandavam julgar por elle (e apontou diversos) ; 2.º nos casos, em que o direito canonico, simplificando ou corrigindo o direito romano, tinha sido adoptado pelo uso moderno das nações civilisadas (disposição dos novos estatutos da Universidade de Coimbra, posteriores á lei de 18 de Agosto) ; 3.º nas causas, em que era costume julgar pelo direito canonico, em razão de não haver outra legislação a que se recorresse, como nas causas sobre dizimas, oblações, beneficios, pensões, padroados, sepulturas, legitimidade dos filhos, etc.

Uma questão importantissima agitada muitas vezes em nossos tribunaes, e mais de uma vez em nosso parlamento, consiste em saber se a Ord.

liv. 2 tit. 35 § 12, nas palavras « com tanto que este filho fosse tal, que *com Direito* pudesse ser legitimado per subsequente matrimonio, » allude ao direito romano ou ao canonico, e se neste o subsequente matrimonio legitima os filhos adulterinos.

Sustentando, como advogado, a solução favoravel a esses filhos, em um arrazoado impresso, de 38 paginas, analysei e refutei as inexactidões, incoherencias e erros de Candido Mendes em relação a este assumpto, e a longa dissertação escripta em forma de carta por Benedicto XIV. Nessa dissertação que, pela indifferença de uns e pelo respeito (senão receio) de outros, nunca fôra analysada, declarou o sabio pontifice que apenas respondia como doutor particular.

Escrevendo a historia da legislação portugueza, mencionou Coelho da Rocha as Constituições diocesanas, dizendo que ellas continham em seu genero um systema de jurisprudencia mais completo e bem deduzido que as Ordenações do Reino. Estas palavras fazem lembrar as Constituições do arcebispado da Bahia; as quaes prohibiram que os escravos casados fossem vendidos para partes remotas, onde suas mulheres, por serem escravas ou por outro legitimo impedimento, os não podessem acompanhar. Essa prohibição foi consagrada 176 annos depois, na lei de 15 de Setembro de 1869.

O professor Eschbach, em seu *Curso de introdução geral ao estudo do direito*, diz que, em relação ao valor scientifico, o direito canonico está, sem dúvida, muito abaixo do direito romano; que impressiona e encanta nos jurisconsultos romanos, no meio de uma suave latinidade, o poder de seu raciocinio, a concisão energica de sua phrase, o rigor mathematico de suas deduições, em uma palavra, a delicada finura do senso juri-

dico ; que o direito canonico, sem cousa alguma que se pareça com isto, é um montão de preceitos imperativos e prohibitivos, redigidos em estylo diffuso e muito máo latim ; e que em certas disposições do *corpus juris canonici* ha uma licença que contrasta com a linguagem decente dos jurisconsultos romanos. Mas acrescenta :

« Apesar destes graves defeitos, não deixa o direito canonico de ser uma obra notavel, e se não offerece mais um interesse pratico, se já não existe em estado de legislação vigente, não continúa menos como um facho que, depois de ter allumiado as trevas da idade media, espalhou os seus clarões até nós. « Ainda quando este estudo não « existisse mais como um meio immediato de pro- « cesso e de discussão entre os poderes, elle ain- « da existe como monumento historico, e como « monumento scientifico, e como monumento da « mais alta importancia (8). » Interrogue-lhe o legislador as minudencias, pois, tendo a Igreja se achado envolvida em todas as grandes questões da civilisação, o direito canonico reflecte admiravelmente bem toda a historia dessa civilisação. Estude-lhe o jurisconsulto, senão as minudencias, pelo menos o espirito e o conjuncto, pois todas as legislações modernas formaram-se e desenvolveram-se sob a influencia do direito canonico, e certas partes do direito que nos rege, delle conservam fortemente o cunho. E' alli, com effeito, que se deve procurar a origem de varios institutos de nosso processo civil, taes como a appellação das sentenças interlocutorias, o interrogatorio sobre factos e artigos, a appellação em materia de jurisdicção voluntaria, a regra : *contradictas das contradicções não são recebidas*, etc.

(8) Villemain na camara dos deputados. *Moniteur*, de 18 de Julho de 1839.

Muitos de nossos termos de pratica tem uma origem canonica : assim *concluire* deriva da forma syllogistica em que se expunha o pedido nos tribunaes ecclesiasticos. Nosso processo criminal resente-se da mesma influencia, pois no modo de agir o ministerio publico encontra-se o direito canonico. »

Segue-se do exposto que não seria inutil em nossas Faculdades juridicas o ensino do direito canonico, á similhaça do que ha na Italia.

Não haverá inconveniente em estar o direito romano, *com o rigor de suas deducções e a delicada finura do senso juridico*, reduzido a um só curso em cada uma de nossas Faculdades de direito, ao contrario do que succede na Suissa, na Italia e muito especialmente em França? Vejamos.

Bravard Veyrières, em 1837, reduziu consideravelmente a utilidade attribuida ao estudo do direito romano (9). Indicarei algumas das leis citadas pelo distincto professor da Faculdade de direito de Paris na parte em que examina a apre-goada sabedoria dos legisladores romanos.

Quando se vendia, por elevado preço, uma joia como sendo de ouro, ao passo que em grande parte era de cobre, prevalecia a venda, por haver nessa joia um pouco de ouro (*auri aliquid*). A venda era até valida quando alguém comprava um objecto dourado, suppondo ser de ouro. L. 14, *Dig. de contrah. emptione*.

Quando se vendia como sendo de prata maciça uma mesa apenas folheada de prata, a venda era nulla, e devia-se restituir o preço. L. 41, § 1, *Dig. de contrah. emptione*.

(9) *De l'étude et de l'enseignement du droit romain et des résultats qu'on peut en attendre.*

Se no caso da joia bastava um pouco de ouro, porque no caso da mesa não bastava um pouco de prata ?

Os filhos de uma escrava não eram fructos, pertenciam ao proprietario da mesma, e não ao usufructuario ; pois seria absurdo considerar-se fructo um ente humano, quando para os homens prepara a natureza os fructos de todas as cousas. L. 28, Dig. *de usuris et fructibus*.

Era conforme á natureza conservar no captivo a uma mulher, e adquirir a propriedade de seus filhos, como se fossem crias de uma ovelha ; dal-os, porém, a Ticio e não a Mevio, ao usufructuario e não ao proprietario, ah ! isso repugnava á dignidade humana !

Vem a proposito esta explicação de Ulpiano : :

« O direito natural não é proprio do genero humano, mas de todos os animaes que nascem na terra e no mar, e tambem é commum ás aves. » L. 1, § 3, Dig. *de just. et jure*.

Os que não podiam gerar, como os impotentes, tinham o direito de adoptar, mas os castrados não tinham esse direito. Inst. liv 1, tit. 11, § 9.

Para saber se um hermaphrodita podia validamente ser testemunha em um testamento, cumpria examinar qual era nelle o sexo predominante, *qualitas sexus incandescentis*. L. 15, § 1, Dig. *de testib*.

Desse exame, se houvesse hermaphroditas, ficaria dependendo a validade de um testamento !

Se um ladrão, sendo perseguido, deixava cahir o objecto furtado e evadia-se, o furto chamava-se *manifesto* e a pena era pagar o quadruplo. L. 7, § 2, Dig. *de furtis*.

Se o ladrão chegava ao lugar, onde pretendia occultar o objecto, embora ahi mesmo e na mesma occasião fosse preso pelos seus perseguidores, o

furto não era *manifesto*, e a pena consistia em pagar sómente o duplo. L. 3, § 2, Dig. *de furtis*.

E' uma distincção contraria ao bom senso, e Bravard Veyrières podia cotejal-a com a lei 13, Dig. *ad legem Corneliam*: « In maleficiis voluntas spectatur, non exitus. »

Os assassinos e envenenadores, sendo individuos de humilde condição, eram ordinariamente lançados ás fêras; sendo pessoas de posição elevada, eram deportados para uma ilha. L. 3, § 5, Dig. *ad legem Corneliam*.

A pena imposta ao parrecida consistia em espancal-o com varas ensanguentadas, cosel-o em um sacco de couro com um cão, um gallo, uma vibora e um macaco, e lançal-o ao mar ou a um rio proximo, afim de o privar do gozo de todos os elementos, para que, vivo, lhe faltasse o ar e depois de morto o não recebesse a terra. Essa pena, em que o absurdo equalava a atrocidade, applicava-se tambem ao complice, ainda que nenhum parentesco tivesse com a victima. Instit. liv. 4, tit. 18, § 6.

Já indiquei, respigados em uma critica luminosa de tresentas e tantas paginas, alguns especimens do direito natural, do direito civil e do direito criminal dos romanos. Quanto ao seu direito publico, é bem espressiva esta definição da liberdade:

« . . . naturalis facultas ejus quod cuique facere libet, nisi si quid vi aut jure prohibetur. »
Inst. liv. 1, tit. 3, § 1.

Podi-se concluir que eram livres os subditos do mais despoticos dos soberanos.

O que excitava a admiração de um sabio apologistista do direito romano citado por Bravard Veyrières, é que esse direito dava ao principe um poder absoluto sobre as pessoas e os bens de seus subditos; punia com severidade extraordi-

naria a insania daquelles que ousassem attentar contra sua pessoa ou desrespeitar sua autoridade ; estendia até a pena aos filhos do delinquente ; depunaha nas mãos do principe todo o poder do povo, etc.

Quanto ao direito das gentes, veja-se o que diz o jurisconsulto Pomponio na lei 7, Dig. *de captiv. et post liminio* :

« Os povos, com os quaes não temos amisade, nem hospitalidade, nem alliança, não são nossos inimigos. Entretanto se lhes chegar ás mãos alguma cousa nossa, ficam elles sendo seus proprietarios ; nossos concidadãos, apprehendidos por elles, tornam-se seus escravos ; e elles estão nas mesmas condições a nosso respeito. »

O illustre professor da Faculdade de direito de Paris pergunta o que ha de mais opposto aos costumes e instituições da França, do que a divisão das pessoas em *livres e escravos*, sua subdivisão em *ingenuos e libertos*, em *sui juris e alieni juris* ; o systema despotico de organização da familia entre os romanos, o poder exorbitante do que o pae estava armado ; a existencia do *concupinatus* ao lado das *justæ nuptiæ*, etc. Pergunta o que ha no direito francez que corresponda a divisão das cousas em *res Mancipi e nec Mancipi*, a distincção do dominio em *bonitario e quiritario*, a *cessio in jure* e outros velhos institutos já cahidos em desuso muito seculos antes de Justiniano, etc.

Concluo que é bastante o nosso curso annual de direito romano.

Encontram-se nos planos de estudo já apontados cadeiras especiaes de processo civil e cadeiras de direito e processo criminal. Na Faculdade de direito de Genebra houve tambem em 1896—97 um curso de processo civil e outro de

direito federal, comprehendendo organização do tribunal federal, competencia em materia de direito publico, processo, jurisprudencia, etc. O nosso decreto de 2 de Janeiro de 1891 reuniu em uma cadeira o processo criminal, o civil e o commercial, creando ao mesmo tempo uma cadeira de pratica forense. A lei n. 314, de 1895 tornou ainda mais clara a distincção das duas cadeiras, antepondo a *theoria* do processo á *pratica* forense.

Entendo que fóra melhor haver uma cadeira de processo civil e commercial (distincção que vae desaparecendo) e outra do processo criminal, sendo em cada uma obrigatorios os exercicios praticos, de que adiante me occuparei. Antes isto do que, por exemplo, ensinar a um estudante o que são excepções e suas especies, e no anno seguinte, depois que esse estudante for examinado e approvado nessa e em outras materias, ensinar-lhe como se procede nas excepções.

Estudantes e ouvintes

Quem se matricula como estudante em alguma Faculdade da Universidade de Genebra, deve nos primeiros 15 dias do semestre tomar uma inscripção para cada um dos cursos ou exercicios praticos que tiver escolhido e pagar as respectivas inscripções (já tendo pago a da matricula).

Na Faculdade de direito daquella Universidade podem matricular-se como estudantes :

1.º As pessoas que têm certificados de madureza da secção classica ou da secção real do Gymnasio de Genebra ;

2.º Os bachareis em lettras por aquella Universidade ;

3.º As pessoas que provam com certidões ou diplomas estudos equivalentes.

Aos individuos de 18 annos completos é per-

mittido inscrever-se, sem a exhibição de qualquer titulo, em cada um dos cursos ou exercicios praticos que desejar seguir, recebendo, como os estudantes, uma caderneta de estudo ; a qual deve, em cada semestre, ser assignada pelo reitor, pelo deão da Faculdade e por todos os professores, officiaes e particulares, cujas aulas frequentam.

Os ouvintes são equiparados aos estudantes quanto á disciplina universitaria. Uns e outros podem, a seu pedido, no fim do anno universitario, prestar exames sobre os cursos, para os quaes se inscreveram.

Esses exames annuaes, não obrigatorios, não dispensam os exames para a obtenção de grãos, e até o resultado daquelles não podem em caso algum ser levados em conta no julgamento destes.

Os estudantes têm o direito de pedir :

1.º Durante seus estudos, *certificados de inscripção*, assignados pelo reitor e mencionando as inscripções que elles tomaram.

2.º Quando sahem da Universidade, *certificados de matricula*, assignados pelo reitor e pelo deão, consignando a matricula em uma Faculdade com a indicação dos cursos seguidos.

3.º *Certificados de estudos*, assignados pelo reitor e pelo secretario, declarando os resultados dos exames de fim de anno.

Os ouvintes podem receber certificados de inscripção e certificados de estudos.

A prova de ter seguido os cursos de uma Faculdade e de ter prestado com bom exito os exames annuaes já é uma vantagem para os que, não tendo algum dos titulos que habilitam á matricula, não podem prestar os exames de grãos.

Para alguem inatricular-se como estudante em uma Universidade da Italia, é-lhe necessario apresentar :

1.º A certidão de idade ;

2.º O diploma original de licença liceal, ou os outros titulos que, segundo o regulamento geral e o especial da Faculdade, sejam bastantes para a admissão aos varios cursos ;

3.º O recibo do pagamento da taxa de matricula e da primeira parte, pelo menos, da quota annual da taxa de inscripção.

Os ouvintes são dispensados dos titulos de que trata o n. 2.

Como o que me preoccupa neste momento são as disposições regulamentares concernentes aos ouvintes nas Universidades da Italia, basta-me accrescentar :

1.º Que elles tambem recebem uma caderneta (*libretto de iscrizione*) e devem apresental-a á secretaria no começo de cada anno lectivo, para escrever-se a data do anno e consignar-se a continuacão do registro.

2.º Que os estudos feitos pelos ouvintes não têm valor algum para a obtenção dos grãos academicos, senão depois da obtenção dos titulos que já indiquei, exigidos para a matricula.

3.º Que os ouvintes podem requerer a pres-tação de um exame especial dos cursos, para os quaes se inscreveram.

Em França, as Faculdades pôdem ministrar cartões de admissão ás pessoas que desejem seguir a titulo de *ouvintes benevolos*, os cursos, as conferencias e os exercicios praticos. Elles differem dos cartões ministrados aos estudantes inscriptos.

As pessoas que desejam obter um cartão de admissão, escrevem em um registro especial seu nome, por extenso, a data e o logar de seu nascimento, e seu domicilio.

Esses cartões são validos por um anno.

Converia adoptar-se em nossas Faculdades de direito a distincção de estudantes e ouvintes,

como em França, na Suissa ou na Italia? No estado actual de nossos costumes a medida seria improficua.

Exercicios e conferencias

Em França, nas Faculdades de direito, ha conferencias, mas facultativas, e se devidem em conferencias de licença e conferencias de doutorado.

As primeiras comprehendem exercicios practicos, taes como interrogações, composições escriptas e estudo de autores e de textos.

As segundas têm por objecto estudos aprofundados sobre questões referentes ás materias incluídas no programma do doutorado.

As conferencias são semestraes ou annuaes, e cada uma comprehende uma ou duas sessões por semana.

Ellas são dirigidas pelos professores que desejam tomar parte nesse trabalho, por aggregados e, quando o exigem as necessidades do serviço, por doutores em direito designados pelo Conselho da Faculdade.

As conferencias de doutorado pôdem ser confiadas annualmente pelo Ministro a pessoas de especial competencia, não providas do grão de doutor.

A organização das conferencias é preparada, pela Assembléa da Faculdade, no mez de Junho para o anno seguinte, submittida á approvação do Ministro e publicada por meio de cartazes.

Não se admittem mais de 30 alumnos em cada conferencia.

Um regulamento feito pelo Conselho da Faculdade estabelece a divisão dos estudos entre as conferencias cuja materia é a mesma.

Os estudantes que pretendem tomar parte

nos trabalhos das conferencias, inscrevem-se no principio de cada semestre na secretaria da Faculdade, e escolhem, conforme seu anno de estudos, as conferencias, em cujos trabalhos querem tomar parte.

No fim do semestre ou no fim do anno, segundo a conferencia é semestral ou annual, os respectivos directores dirigem ao deão um relatório sobre os trabalhos de cada um dos estudantes.

E' de 50 francos a taxa de inscripção para as conferencias

Não ha nas Universidades da Italia este excesso de regulamentação. Alli o ensino do professor official consiste em lições e conferencias, podendo elle fazer as conferencias em horas diversas das lições ou destinar-lhes uma parte do tempo de cada uma.

O regulamento geral universitario (lei de 26 de Outubro de 1890, art. 92), diz que o professor official ou particular tem o direito e o dever de, quanto possivel, assegurar-se do aproveitamento dos estudantes com exercicios e interrogações a elles feitas, na ordem e pelo modo que lhe parecer melhor.

Ainda menos regulamentadas do que na Italia são as conferencias na Faculdade de direito de Genebra; onde os professores as organisam sobre as materias que leccionam.

No Brazil, o decreto n. 7247 de 1879 prohibiu que aos alumnos se marcassem faltas e que elles fossem chamados a lições e sabbatinas. O decreto de 2 de Janeiro de 1891 manteve o systema da liberdade de não frequencia, mas determinou que, duas vezes por mez e em dias préviamente marcados pelo professor, haveria exercicios praticos e de argumentação sobre as materias leccionadas.

A liberdade de não frequencia (que não en-

contrei em parte alguma) e aquelle aviso facilitavam aos alumnos o evitarem, não comparecendo, a argumentação e os exercicios praticos.

A lei vigente de 30 de Outubro de 1895 autorisa o lente a ouvir a qualquer dos alumnos em qualquer dia e ordena que duas vezes por mez haja exercicios praticos segundo a forma que o lente determinar. Converia permittir maior numero de exercicios e considerar como tendo faltado o alumno que se esquivasse de tomar parte nelles ou de dar lição, allegando não ter estudado por qualquer motivo.

No tempo, em que se perdia o anno com 10 faltas não justificadas, havendo aula 5 vezes por semana, incorria em falta, como se não tivesse comparecido, o estudante que declarava não ter estudado a lição, e em quatro faltas o que, sem motivo justificado, deixava de comparecer em dia de sabbatina. Decr. n. 1386 de 1854, arts. 114 e 115; decr. n. 3454 de 1865, art. 97.

A utilidade dos exercicios praticos impõe-se á consciencia dos proprios alumnos. Em 1863 e 1864 mantivemos, eu e outros estudantes (entre os quaes o Dr. João Vieira de Araujo, o Conselheiro Corrêa de Araujo, os ex-ministros Carneiro da Rocha e Franco de Sá, etc.) a sociedade *Ensaio juridico*, tendo por fim a discussão de questões juridicas pela tribuna e pela imprensa, e especialmente o exercicio da pratica do processo criminal. Publicavamos uma revista mensal de 15 paginas, contendo exclusivamente artigos de jurisprudencia e a exposição dos nossos trabalhos, e organisavamos processos simulados, os quaes terminavam em um jury, onde exerci, por eleição, as funcções de promotor publico.

Em 1865 tinhamos nós no 5.º anno uma hora de intervallo entre a segunda e a terceira aula, e mais de uma vez matámos o tempo formando na

sala das lições, durante aquelle intervallo, um jury joco-serio.

Feita a escolha do réo e dos juizes, subia o accusador á cathedra e soltava, em versos endecasyllabos, longa e vehemente accusação. Seguia-se o defensor, e lembra-me ainda a energica entonação, com que principiei uma das vezes :

Senhores do conselho, que aqui vindes
Fazer recta justiça !...

E a seriedade, a gravidade, dos senhores do conselho, sentados de um e outro lado de uma das grandes mezas destinadas as sabbatinas, e ouvindo attentamente os debates ; e o réo alli sentado, á espera da sentença... E que delictos, santo Deus !

Os lentes não levavam a mal essa especie de exercicios, mais innocentes do que outras cousas.

Exames

Em França, a collação do gráo de licenciado em direito depende de tres exames.

Presta-se o primeiro no fim do primeiro anno de estudos, depois da quarta e antes da quinta inscripção trimestral.

O segundo, no fim do segundo anno, depois da oitava e antes da nona inscripção.

O estudante presta o exame correspondente a cada anno de estudos perante a Faculdade, onde tomou as inscripções do anno. Os alumnos das Faculdades livres pódem apresentar-se perante as do Estado, para a obtenção dos grãos, provando que naquellas, cujas aulas frequentaram, tomaram o numero de inscripções exigido pelos regulamentos.

Não se admitte, portanto, a fazer exame quem

não prova ter frequentado uma Faculdade qualquer.

Os candidatos ao diploma de licenciado em direito são examinados sobre as materias seguintes :

Primeiro anno

- 1.^a parte { Direito romano ;
Historia geral do direito francez e
direito constitucional
- 2.^a parte { Direito civil ;
Direito criminal.

Segundo anno

- 1.^a parte { Direito civil ;
Direito criminal.
- 2.^a parte { Direito romano ;
Direito administrativo ;
Direito internacional publico.



Terceiro anno

- 1.^a parte { Direito civil ;
Direito commercial.
- 2.^a parte { Processo civil ;
As materias dos outros tres cursos
semestraes escolhidos pelo estudante

No diploma de licenciado mencionam-se as materias de opção, sobre as quaes o candidato foi interrogado no exame do terceiro anno.

Cada parte de exame dá logar a tres votos, á excepção da segunda parte do exame do terceiro anno, que dá logar a quatro votos.

Quando a prova abrange sómente duas materias, cada uma dellas é objecto de uma interrogação e a terceira interrogação recae sobre uma ou outra materia, a arbitrio do terceiro examinador.

Os licenciados que querem obter o gráo de doutor, devem tomar quatro inscripções, fazer tres exames e sustentar um acto publico.

O primeiro exame tem por objecto o direito romano e sua historia. Uma interrogação versa necessariamente sobre o curso de pandectas, de accordo com um programma geral publicado no começo do anno lectivo.

O segundo exame tem por assumpto o direito civil francez e a historia do direito francez. A historia occupa necessariamente uma interrogação distincta.

Comprehende o terceiro exame o direito constitucional e duas materias livremente escolhidas pelo candidato, entre as que fazem objecto de um curso na Faculdade e não tenham feito parte dos dois primeiros exames.

O acto publico, posterior aos tres exames, comprehende duas dissertações. O assumpto de uma dellas é sempre tirado do direito romano, e o da outra póde versar sobre qualquer outra ordem de estudos ensinados na Faculdade. O candidato escolhe-os livremente e submete-os á approvação do deão.

As dissertações junta o candidato as proposições tiradas dos assumptos tratados e 12 proposições tiradas de outros assumptos : 4 sobre o direito romano, 4 sobre o direito civil francez, e 4 sobre outras partes do direito, a sua escolha.

Os tres exames do doutorado e o acto publico passam-se perante quatro examinadores.

Para o gráo de licença na Faculdade de direito de Genebra são necessarios cinco exames, abrangendo as seguintes materias :

- 1.º exame { Historia do direito e Institutas (dois pontos);
Introdução ao direito civil;
Economia politica;
Historia politica da Suissa (para os estudantes suissos).
- 2.º exame { Direito romano;
Direito civil; } 1.ª parte
Direito commercial;
Legislação civil comparada.
- 3.º exame { Direito romano;
Direito civil; } 2.ª parte
Direito commercial;
Direito privado federal (para os estudantes suissos);
Medicina legal.
- 4.º exame { Direito publico;
Direito publico federal (para os estudantes suissos);
Direito internacional publico e privado;
Direito penal e processo penal;
Processo civil.

E' licito ao candidato separar, trocar ou reunir as materias dos diversos exames, uma vez que o conjuncto dos exames prestados comprehenda as acima declaradas.

O 5.º exame compõe-se de uma prova oral e de uma prova escripta. A oral contém: um ponto de direito romano, dois de direito civil e um, á escolha do candidato, sobre o direito publico, o direito penal ou a primeira ou segunda parte do direito commercial. A prova escripta abrange

dois pontos sobre os mesmos ramos, sendo um, pelo menos, sobre o direito civil.

Para ser admittido ao primeiro exame é preciso ter dois semestres de estudos regulares em uma Faculdade de direito, e só pôde prestar o quinto exame o candidato que tiver seis semestres de estudos regulares.

Pôde o candidato ao grão de licenciado modificar o plano de estudos durante os tres annos, observadas as restricções acima expostas. Por isto não ha na Faculdade de direito de Genebra a distincção de cadeiras do primeiro anno, do segundo anno, etc.

Noto que na mesma Faculdade ha sómente dois grãos : o de licenciado e o de doutor, e para obter o segundo, devem os candidatos :

1.º Prestar um exame escripto e oral sobre os mesmos ramos do 5.º exame de licença. Estão isentos desse exame os licenciados em direito pela Universidade de Genebra.

2.º Publicar e sustentar em francez uma these, cujo assumpto fica a sua escolha. Deve essa these ser préviamente communicada á Faculdade, que autorisa sua impressão.

Nas Faculdades de jurisprudencia italianas ha um exame de promoção e outro de laurea.

Aquelle é prestado no fim do segundo anno de estudo e abrange estas materias : instituições do direito romano ; historia do direito ; philosophia do direito ; economia politica.

O exame de laurea consiste :

1.º Em uma dissertação sobre assumpto de sua escolha, tirado das disciplinas do exame.

2.º Em duas provas oraes, que versarão : uma sobre o direito romano, o direito canonico, o direito civil e a organização judiciaria, e o direito commercial ; a outra sobre o direito e o processo

penal, o direito administrativo, o direito constitucional e o direito internacional.

Estas duas provas podem ser prestadas conjuntamente no fim do quarto anno do curso, ou uma no fim do terceiro e outra no fim do quarto anno.

Fica ao arbitrio do estudante a ordem dos grupos de exames ; mas o grupo, de cuja materia tirou o examinando o assumpto de sua dissertação, deve ser o ultimo.

Não póde apresentar-se a fazer exame quem não tiver attestado de frequencia.

Pela nossa lei n. 314, de 1895, art. 2 § 6, são admittidos na segunda epocha de exames o alumno que deu 40 faltas, os alumnos de cursos particulares, *comprehendidos nesta classe todos es que não forem matriculados*, os reprovados na primeira epocha e os alumnos matriculados, que por motivo justificado não fizeram exame na epocha anterior. O exame na segunda epocha versa sobre os pontos que no acto formular a commissão examinadora, excepto para os alumnos contemplados na ultima classe.

Segue-se que a lei n. 314 manteve a liberdade de não frequencia. Não é facil á commissão examinadora encontrar nos programmas omissão de materias proprias para a organização de pontos com os quaes surprehenda o examinando ; nem a lei impõe esse triste officio. O que geralmente se tem feito, é apresentar na segunda epocha pontos que, embora organizados diversamente dos programmas, referem-se a materias que foram explicadas no anno lectivo. Simples mudança de redacção.

Se um estudante intelligente e applicado deu, por molestia, 40 faltas ; se um moço por falta de recursos, estuda no logar de sua residencia e apenas vem fazer exame ; se o reprovado na pri-

meira epocha estudou posteriormente todos os pontos do programma, não repugna inquiril-os de proposito sobre materia extranha? E deve a commissão indagar préviamente se se trata de estudante intelligente e applicado que perdeu o anno por molestia, ou que, por falta de recursos, deixou de matricular-se, etc.?

O meio adoptado para *estimular* a frequencia (que não houve a intenção de tornar obrigatoria) já a prática mostrou ser improficuo.

Premios, isenções e auxilios pecuniarios

Nas Faculdades de direito, em França, concedem-se annualmente, mediante concurso, dois primeiros e dois segundos premios aos alumnos de cada anno de licença.

Esses premios se baseam em duas composições escriptas: uma das quaes, no 1.^o anno, tem por objecto um ponto do direito romano, e nos outros dois annos um ponto de direito civil francez.

Consistem os primeiros premios em uma medalha de prata e livros de jurisprudencia no valor de 300 francos.

Os segundos consistem em uma medalha de bronze e livros de jurisprudencia no valor de 200 francos.

Além disto, podem ser concedidas menções honrosas.

Os laureados do 1.^o e do 2.^o anno são dispensados dos direitos ou taxas de inscripção e de exame do anno seguinte. Vale a pena obter essa dispensa, porque a inscripção é de 30 francos por trimestre, e a contribuição para o exame de licença é de 300 francos.

Os alumnos do terceiro anno que alcançam um primeiro ou segundo premio no concurso do

anno, são dispensados de todas as despesas de exame e de diploma para o doutoramento.

Em França, ha tambem annualmente um concurso geral entre os alumnos do terceiro anno de todas as Faculdades juridicas do Estado, bastando que elles tenham tido, durante o anno lectivo, as quatro inscrições relativas ao mesmo.

A prova consiste em uma composição escripta sobre um ponto de direito civil francez escolhido no programma do terceiro anno.

Os concurrentes, reunidos sob a vigilancia do reitor, escrevem sem o auxilio de notas, nem de livros, a excepção das leis francezas e romanas.

Cada concorrente junta a sua composição um boletim com seu nome e a indicação de sua residencia e da Faculdade, a que pertence. A composição e o boletim são fechados em uma sobre-carta, fazendo-se nesta dois signaes reproduzidos na composição. A inobservancia destas formalidades importa a exclusão do concorrente.

Um premio de honra obtido em concurso geral dá o direito de ser admittido gratuitamente a todos os estudos e a colloção de todos os grãos da Faculdade.

No concurso chamado *de doutoramento* concedem-se annualmente premios e medalhas de ouro, mediante uma dissertação, cujo assumpto é escolhido pela Faculdade e publicado todos os annos no 1.º de Junho.

As dissertações dos concurrentes devem ser depositadas na secretaria da Faculdade até o dia 31 de Maio do anno seguinte.

Além do 1.º e do 2.º premio, ha menções honrosas, cujo numero não é limitado.

Os doutores e aspirantes ao doutoramento podem tomar parte nos concursos abertos durante os cinco annos subseqüentes a sua admissão ao grão de licenciado. Quanto aos aspirantes, é

preciso que tenham feito o primeiro exame de doutoramento quando é encerrada a inscrição para o concurso.

Os dois premios do concurso de doutoramento são de 500 francos cada um.

Distribue-se tambem annualmente a quantia de 1000 francos a titulo de premios e menções entre as melhores theses de doutoramento, consistindo esses premios em medalhas e livros.

Ha tambem um concurso geral, perante a Academia de legislação de Tolosa, entre todos os que durante o anno conseguiram a primeira medalha de ouro no concurso de doutoramento. Suas dissertações, já premiadas, entram em um novo concurso, para a consecução de um premio de 300 francos e uma medalha de ouro.

A Faculdade de direito de Pariz concede todos os annos dois premios de 2000 francos cada um, creados por uma senhora, a Condessa Rossi.

Na Universidade de Genebra, quando alli passei, estavam annunciados os premios que seriam conferidos nas cinco Faculdades, em 1897 e 1898. Darei noticia dos que seriam concedidos em 1897.

Na Faculdade das sciencias, um de 500 francos, ao autor da melhor memoria sobre uma questão de chimica, physica, geologia, mineralogia, botanica ou zoologia.

Na Faculdade das lettras, um premio de 2000 francos ao autor da melhor memoria sobre a philosophia moral de Carlos Secrétan, e um premio de literatura franceza, do valor de 300 francos.

Na Faculdade de direito, um de 400 francos ao autor da melhor memoria ou da melhor dissertação sobre um ponto de direito ou de economia polica, á escolha dos candidatos.

Na Faculdade de theologia um premio de 400 francos ao autor da melhor memoria sobre o seguinte assumpto: *Historia das idéas moraes no Antigo Testamento*. Outro de 200 francos ao estudante que apresentasse a melhor *proposição*. E ainda alguns premios offerecidos pela denominada Companhia dos Postaus com o auxilio de donativos.

Na Faculdade de medicina um premio de 300 francos á melhor memoria manuscripta ou impressa, que lhe fosse apresentada em francez, allemão ou italiano.

Variam muito as condições da concorrência para a consecução desses premios, sendo geralmente admittidos os matriculados nas respectivas Faculdades ou nellas graduados durante um certo periodo.

Quasi todos esses premios são fundados por pessoas particulares. A Faculdade das lettras tinha de conferir este anno um de 2500 fr., fundado por uma senhora, M.^{me} L. Strœblin-Amiel.

Nas Universidades italianas ha tambem premios, bastando dizer que a de Turim no anno lectivo de 1893—94 distribuiu premios na importancia de Lir. 9173,30 (cerca de 12:000,000 réis de nossa moeda, ao cambio actual). E note-se que não está ahí comprehendido um premio de Lir. 2400, que não foi conferido, porque nenhuma das provas exhibidas pareceu merecel-o.

A nossa lei de 11 de Agosto de 1827 mandava conferir annualmente dois premios de 50,000 réis cada um a dois estudantes de cada anno que, pela frequencia, lições, dissertações, actos, e até por sua *conducta*, mostrassem ter mais merecimento. Se não houvesse estudantes de distincto saber e merecimento em um dos cinco annos do Curso Juridico, os respectivos professores não fariam propostas para premios. Quando os professores

de um anno encontrassem mais de dois estudantes igualmente dignos de premios, deveriam propor a todos ; e se depois a Congregação se decidisse por unanimidade a favor dos propostos, tirar-se-hiam á sorte os dois.

Parece-me que essas disposições nunca foram executadas, pois o decreto n. 1386 de 1854 dizia (art. 163) que o governo ficava autorizado, quando julgasse conveniente, a estabelecer premios que seriam distribuidos no fim de cada anno lectivo por um certo numero de estudantes, que mais se distinguissem nos diversos annos da Faculdade ; regulando o processo da distribuição, e a maneira de serem conferidos.

O Governo que, nesse acto do Poder Executivo, contentava-se em auctorisar a si mesmo, nunca fez uso dessa auctorisação.

O decreto n. 3454 de 1865, expedido 11 annos depois daquelle outro, repetiu no art. 131 : « O Governo fica auctorizado para estabelecer, quando o julgar conveniente, premios, que serão distribuidos no fim de cada anno lectivo por um certo numero de estudantes que mais se distinguirem nos diversos annos da Faculdade. O processo da distribuição desses premios, e o modo de os conferir, serão regulados pelo mesmo Governo. »

O decreto n. 9360 de 1885, tão minucioso que não lhe esqueceu a providencia de sentar-se o director em cadeira de espaldar, não diz uma palavra sobre concessão de premios.

O decreto n. 1232 II de 1891 deu ao alumno, que tivesse completado os estudos e fosse classificado pela Congregação como o primeiro estudante entre os que com elle frequentaram o curso, o premio de uma viagem de instrucção á Europa ou America (art. 237). Determinou o mesmo decreto que houvesse nas Faculdades uma sala

destinada aos alumnos que terminassem os seus cursos e mais se houvessem distinguido pelo seu talento, applicação e procedimento, devendo contar pelo menos $\frac{2}{2}$ de approvações distinctas (art. 416).

Parece-me defeituosa a redacção do art. 237 ; porque em um curso de 20 alumnos, ignorantes e vadios, incontestavelmente será *primeiro* o que for menos vadio e ignorante do que os outros.

E' difficil comparar, independentemente de uma prova commum, o talento e a applicação dos alumnos, e mais difficil e melindrosa a comparação de seus procedimentos.

Em França, as retribuições pagas nos estabelecimentos de ensino superior encarregados das collações dos grãos são obrigatorias ou facultativas. As obrigatorias são :

Os direitos de inscripção nos cursos das Faculdades e das escolas superiores de pharmacia ;

Os direitos de bibliotheca ;

Os direitos de exame ;

Os de certificado de capacidade ;

Os de certificado de aptidão ;

Os de diploma ;

Os de *visa* especiaes

Retribuições facultativos são os direitos pagos pelas manipulações e exercicios praticos fóra dos cursos, nos estabelecimentos, em que se acham organisados esses meios accessorios de instrucção.

São dispensados do direito da inscripção : os bolsistas (de que fallarei depois), os preparadores das Faculdades das sciencias, os repetidores e mestres de estudos dos estabelecimentos publicos de instrucção secundaria, os funciona-

rios dos mesmos estabelecimentos, os discipulos da antiga escola normal de Cluny, e os funcionarios do ensino primario.

Annualmente, antes da abertura dos cursos, o ministro da instrucção publica fixa para cada estabelecimento o numero dos estudantes que podem ser dispensados do direito de inscripção. O numero das dispensas não deve exceder em cada *academia* o decimo dos estudantes sujeitos ao direito de inscripção na totalidade das Faculdades dessa *academia*.

O deão, depois de ouvido o Conselho da Faculdade, designa, até o numero fixado pelo ministro, os estudantes dispensados conforme a lei.

As dispensas são concedidas por um anno lectivo e podem-se renovar.

O deão pôde retiral-as, no correr do anno, depois de ouvido o Conselho da Faculdade, por falta de trabalho ou de assiduidade nos cursos, conferencias ou exercicios praticos.

São retiradas a todo o estudante que incorre em uma pena disciplinar.

Estão isentos de todos os direitos universitarios em todas as Faculdades, em que se apresentarem :

Os alumnos que obtiveram um premio de honra no concurso geral dos lyceos de Paris ;

Os laureados do 1.º premio de historia no mesmo concurso ;

Os laureados dos premios de honra no concurso geral dos lyceos dos departamentos ;

Os laureados do concurso geral annual entre os alumnos das Faculdades de direito do Estado.

Os filhos de um professor estão isentos de todos os direitos na Faculdade, onde o pae ensina ou onde exercia suas funcções quando morreu.

Nas Faculdades de direito são dispensados das taxas de inscripção, de exame, de certificado

e de diploma para o anno seguinte, os alumnos do 1.º e do 2.º anno, que obtiveram um primeiro ou um segundo premio.

Os alumnos do 3.º anno, que obtiveram um primeiro ou um segundo premio, são dispensados dos mesmos direitos, inclusive o de bibliotheca, para a admissão ao doutorado.

O candidato que naufraga em um exame, tendo exgotado seu direito de gratuidade, só pôde apresentar-se de novo ás mesmas provas satisfazendo os direitos de exame propriamente ditos.

Por deliberação de 6 de Agosto de 1881, o Concelho municipal de Paris destinou á Faculdade de direito uma subvenção annual de 6000 francos applicada é fundação de *bolsas de estudos e bolsas de viagem*. As primeiras são de 1200 francos; as segundas são fixadas, segundo as circunstancias do caso, pelo Concelho Municipal. Umaz e outras podem unicamente ser concedidas aos estudantes nascidos em Paris, ou cujos paes tenham alli seu domicilio desde cinco annos.

No orçamento da Republica Franceza para 1896 importou em 575,000 francos a verba destinada ás bolsas de ensino superior.

Quanto ás instituidas por iniciativa particular, em França, apontarei como exemplo uma de 1000 francos, de M.^{me} de Barkou.

Os bolsistas, como já declarei, estão dispensados das contribuições de inscrições e exames, e essa dispensa não é pouco valiosa. O exame de capacidade custa 125 francos, o primeiro de bacharellado 140 francos, o segundo 300 francos; os dois de doutoramento 200 francos. Accrescem as quatro inscrições de 30 francos cada uma.

Na Universidade de Genebra ha uma caixa de

subsídio. Uma lei, do 1.º de Março de 1876, constituiu um fundo inalienável de 50.000 francos a favor dos estudantes genebrenses, e tendo por fim :

1.º Sustentar em Genebra, em seus estudos, estudantes distinctos do Gymnasio e da Universidade.

2.º Auxiliar em seus estudos ulteriores no estrangeiro estudantes que não encontrariam em Genebra os recursos necessarios para sua futura carreira.

Esses subsidios são prestados :

1.º Aos estudantes regulares, á vista de seu pedido motivado e com informação do corpo docente, que estiver em condições de julgar do merecimento e aptidões do pretendente.

2.º Sob as mesmas condições, a jovens que tenham feito e completado seus estudos em Genebra e que desejem aperfeiçoar-se no estrangeiro.

A caixa de subsidios é administrada por uma comissão eleita por quatro annos.

Nas Universidades da Italia ha tambem premios e bolsas para os estudantes (*posti di studio*) de fundação real, e outras provenientes de legados e doações. A importancia dessas bolsas attinge a centenas de milhares de liras.

Ha igualmente bolsas de aperfeiçoamento nos estudos, no interior do paiz e no estrangeiro.

Em cada anno lectivo abre-se um concurso entre os jovens laureados nas Universidades e nos institutos de instrucção superior dependentes do Ministerio da instrucção publica para um subsidio, que lhes permita o aperfeiçoarem-se nos estudos em uma Universidade nacional ou estrangeira. O numero e a somma pecuniaria desses subsidios são fixados annualmente pelo Ministro.

Não podem concorrer a essas bolsas os que foram laureados ha mais de 4 annos ; póde en-

tretanto concorrer no 5.º anno quem, no concurso do anno precedente, foi declarado elegivel com oito decimos dos pontos, e quem occupa o logar de assistente em um instituto universitario.

Faz-se o concurso apresentando os concorrentes memoriaes originaes e titulos alcançados nos estudos; titulos e memoriaes que são julgados por uma commissão nomeada pelo Ministro, sob proposta da Junta do Conselho superior da instrucção publica.

As bolsas de aperfeiçoamento devem-se consignar para uma Universidade diversa daquella em que o bolsista estudou, não havendo em contrario razões especiaes reconhecidas pela Junta do Conselho superior.

Quanto á dispensa de taxas, occorre o seguinte nas Universidades da Italia.

Ao estadante que tiver obtido nove decimos dos pontos no conjuncto das provas do exame de licença lyceal ou de licença technica pôde-se conceder a dispensa das taxas do 1.º anno de curso universitario.

Nos annos subsequentes deve o estudante, para obter a dispensa, ser approvado em todos os exames especiaes nas materias obrigatorias propostas pela Faculdade para o anno precedente e obter a media de nove decimos pelo menos, não devendo ter menos de oito decimos em qualquer materia.

Como o fim da dispensa é auxiliar a aptidão e a applicação dos estudantes necessitados e não estimular os que dispõem de recursos pecuniaros, deve o estudante que solicita a dispensa das taxas universitarias, provar com certos documentos a pobreza de sua familia.

Vem a proposito notar, que na Italia as taxas universitarias no curso de jurisprudencia importam annualmente em 860 liras.

Faculdades e Universidades livres

A lei franceza de 12 de Julho de 1875 deu aos cidadãos e ás associações creadas legalmente para o ensino superior a faculdade de abrir livremente cursos e estabelecimentos do mesmo ensino, continuando sujeitos ás prescripções das leis sobre as reuniões publicas os cursos isolados, cuja publicidade não se restringisse aos ouvintes regularmente inscriptos.

Como ficou dito, os discipulos das Faculdades livres podem apresentar-se, para obtenção dos grãos, perante as Faculdades do Estado, provando que na Faculdade, onde estudaram, tomaram o numero de matriculas (inscripções) exigido pelos regulamentos. Os alumnos das Universidades livres poderiam, se o preferissem, apresentar-se perante um jury especial composto de professores ou aggregados das Faculdades do Estado, e de professores das Universidades livres munidos de diploma de doutor. Elles seriam designados para cada secção pelo ministro da instrucção. Se o numero dos examinadores fosse par, elles seriam tomados em numero igual nas Faculdades do Estado e na Universidade livre a que pertencessem os candidatos a examinar. Se o numero fosse impar, a maioria seria do lado do ensino publico. O presidente nomeado para cada commissão seria um professor publico.

Os professores das Faculdades livres estariam sempre em minoria; mas, ainda assim, o sabio Dupanloup, bispo de Orleans, defendeu calorosamente o projecto e concorreu para a sua approvação. *Quand on n'a pas ce qu'il on veut, on prend ce qu'il y a.* Logo no mesmo anno inaugurava se uma Universidade catholica em Angers, uma Faculdade catholica de direito em Lille e

outra em Lyão ; e em 1876 outra Universidade catholica em Paris.

Um dos primeiros actos do ministerio organizado depois das eleições de 20 de Fevereiro e 5 de Março de 1876 foi apresentar um projecto revogando a disposição relativa a concessão dos grãos.

A lei de 18 de Março de 1880 declarou, que os exames e provas praticas para a collação dos grãos só poderiam ser feitos perante as Faculdades do Estado ; que os estabelecimentos livres de ensino superior não poderiam em caso algum tomar o nome de Universidades ; que os certificados de estudo alli concedidos não poderiam ter os titulos de bacharellado, de licença ou de doutorado ; finalmente que (a redundancia não é minha, é da lei) os titulos ou grãos universitarios só poderiam ser conferidos ás pessoas que os tivessem obtido pelos exames ou concursos regulamentares perante os professores ou os jurys do Estado.

O ensino official reconquistou seu monopolio de conferir os grãos e as Faculdades e Universidades catholicas soffreram consideravelmente.

Na Suissa não ha Universidades livres.

A lei vigente na Italia não permite, que Universidades particulares confirmem titulos ou diplomas ; ficaram, porém, subsistindo as Universidades de Urbino, Camerino, Ferrara e Perugia, sustentadas pelos poderes locaes, e cujos estatutos foram approvados pelos decretos de 31 de Janeiro de 1860 e 23 de Outubro de 1862.

São velhos institutos sem importancia. No anno lectivo de 1891—92 a Universidade de Perugia tinha 190 alumnos inscriptos, a de Camerino 100, a de Ferrara 72 e a de Urbino 67.

Ellas concedem a laurea em jurisprudencia, e os diplomas de notario, de procurador, de phar-

maceutico e de parteira. A de Camerino tambem confere o diploma de dentista, e a de Perugia o de doutor em zootria (veterinaria).

O nosso decreto de 2 de Janeiro de 1891, dando ás Faculdades livres o direito de conferir aos seus alumnos os grãos academicos que concedem as Faculdades federaes, declara que os exames das primeiras serão feitos de conformidade com as leis, decretos e instrucções que regularem os da segundas e valerão para a matricula nos cursos destas. Segue-se que tambem nas Faculdades livres não era necessaria a frequencia para a obtenção dos grãos academicos e que hoje é tambem desnecessaria, com a simples differença de exames feitos na segunda epocha e pontos *formulados no acto*.

• Professores não officiaes

Além dos professores officiaes, ordinarios e extraordinarios, ha nas Universidades da Italia livres docentes, *insegnanti privati* ou a *titolo privato*, a similhança dos *privatdocenten* das Universidades allemães.

Os cursos desses professores a *titolo privato* devem conformar-se com os dos professores officiaes quanto á extensão das materias e ao numero das horas, e são annunciados nos horarios da Faculdade. Os outros cursos livres são annunciados á parte.

O professor a titulo privado tem para os seus discipulos os mesmos direitos do professor official, e a autoridade universitaria o auxilia no exercicio desses direitos. Seus alumnos estão sujeitos á disciplina academica, sob a vigilancia dos reitores e dos presidentes ou directores.

Um mez antes de findar o anno lectivo, de-

signa o reitor o dia, em que os professores a titulo privado devem remetter ás respectivas Faculdades os programmas dos cursos que se obrigam a fazer no anno seguinte, com indicação dos dias e das horas, em que pretendem leccionar. A Faculdade pôde designar outros dias e horas, tendo o professor a titulo privado, a quem prejudique essa designação, o direito de appellar para o Conselho academico e, em ultima instancia, para o Ministro.

A habilitação para o ensino privado com effectos legais pôde conseguir-se por meio de titulos ou por meio de exames.

Para se conferir em virtude de titulos a habilitação á *privata docenza*, é ouvida a Faculdade, a que pertence a materia, para a qual se pede a habilitação, e é necessario o parecer favoravel do Conselho superior de instrucção publica, dado por maioria de dois terços dos conselheiros presentes.

Quem deseja obter por meio de exame a qualidade e os direitos de livre docente, deve dirigir uma petição ao Ministro, declarando a sciencia ou ramo de sciencia, para a qual pretende essa qualidade, e a Universidade onde quer ensinar.

O Ministro, sob proposta do Conselho superior, nomeia a commissão examinadora, que é presidida pelo director (*presidente*) da Faculdade, a que se refere o objecto do exame, e composta em numero igual de pessoas escolhidas na mesma Faculdade e pessoas extranhas.

A Faculdade determina annualmente o maximo das inscrições que um estudante pôde tomar nos cursos não obrigatorios dos professores officiaes ou livres docentes.

Em França, o decreto de 24 de Julho de 1883 permite que os professores não pertencentes ao pessoal das Faculdades façam nas mesmas cur-

tos livres, podendo o Governo applicar o mesmo decreto ás Faculdades de direito, a seu pedido. Isto não se confunde com a instituição dos *privat-docenten*.

Ella tambem foi adoptada na Suissa. Pondo de parte escusadas minudencias, direi que as disposições já expostas dão uma idéa sufficiente do caracter semi-official dos *privatdocenten* na Allemanha, na Suissa e na Italia.

O aproveitamento das habilitações especiaes dos livres docentes é um serviço relevantissimo prestado á sciencia, nos paizes, onde a frequencia é estimulada pelo amor ao estudo, pelo desejo de saber mais do que seja indispensavel á aquisição de um meio de vida.

Na Universidade de Genebra, em 1896—97, um livre docente ensinou a *anatomia comparada das plantas superiores*, outro *numismatica*, outro (ou antes outra, M.^{elle} Welt, doutora em sciencias) a *historia da chimica*, e muitos outros outras muitas cousas. Quanto á Faculdade de direito, houve entre os cursos dos livres docentes (que alli chamam, com terminação franceza, *privat-docents*) um sobre *marcas de fabrica e de commercio*, outro sobre *direito constitucional comparado*, etc.

Vi, em uma das salas da exposição nacional Suissa, quadros apresentando, artisticamente dispostos, productos de uma fabrica de rodas para relógios de algibeira; outros quadros com productos de uma fabrica de vidros para relógios de algibeira; outros quadros ou vitrinas com productos de uma fabrica de caixas de metal para relógios de algibeira. . . E o requinte da divisão do trabalho, cujos effeitos, demonstrados por Adam Smith ha mais de cem annos e indicados por Xenophonte ha mais de 20 seculos, alli estavam patentes aos olhos dos visitantes.

Não são menos consideraveis os effeitos da

divisão ou especialização quando se applica a trabalhos scientificos e ao ensino theorico e pratico.

A Suissa mostrou naquelle certamen não ter o que invejar em materia de instrucção. Os estabelecimentos de ensino geral, desde a escola primaria até a Universidade, formavam um grupo distincto, sendo outro reservado ao ensino professional. O primeiro (educação, instrucção, etc.) occupava 2000 metros quadrados, e estava dividido em tres secções, comprehendendo a 1.^a de 1200 metros quadrados : o ensino publico e privado dos cantões desde a escola infantil até a Universidade ; uma secção historica ; uma classe typo de escola primaria ; e um gabinete contendo todas as leis e regulamentos escolares dos cantões, assim como cartas e mappas estatisticos. Alli prenderam-me a attenção desde os trabalhos de alumnos das escolas primarias até os indices das numerosas publicações litterarias e scientificas dos professores e livres docentes de algumas Faculdades da Universidade de Lausanne.

Bibliothecas

Parece-me que é bem aproveitada na Faculdade de direito de Paris a taxa de bibliotheca (10 francos annuaes, em quatro prestações) paga pelos estudantes, pois, durante o anno lectivo, a bibliotheca daquella Faculdade recebe mais de 72.000 leitores, communica mais de 100.000 volumes e empresta mais de 700

Essa, a de medicina e a de Santa Genoveva (com uma sala de leitura de 100 metros de extensão, permittindo trabalharem ao mesmo tempo quatrocentas e tantas pessoas) são as mais frequentadas por estudantes ; mas não são as unicas. Encontrei-os, por exemplo, na Bibliotheca Nacional, cuja secção de livros impressos, cartas e col-

lecções geographicas tem cerca de 3 milhões de volumes.

A propria Bibliotheca Nacional empresta livros (duplicatas), não sendo raros, nem de preço elevado, nem dictionarios, jornaes ou volumes pertencentes a grandes collecções.

Na bibliotheca da Faculdade de direito de Paris pódem receber livros por emprestimo os professores e aggregados em exercicio, os professores honorarios, o secretario, o bibliothecario e os sub-bibliothecarios da mesma Faculdade; os candidatos á aggregação durante o tempo dos concursos; e as pessoas munidas de uma authorisação da commissão de vigilancia. Essa authorisação, sempre revogavel, é especial a uma ou varias obras e fixa as condições e duração do emprestimo.

Não se emprestam a pessoa alguma as obras raras ou de elevado preço designadas pela commissão de vigilancia, os dictionarios, e as estampas, cartas e planos.

Os professores e aggregados da Faculdade e o bibliothecario não podem, sem uma authorisação da commissão de vigilancia, ter cada um mais de 10 volumes em seu nome. As outras pessoas admittidas ao emprestimo não podem ter mais de 5.

A duração do emprestimo não excede de um mez para os livros e de 15 dias para os periodicos, em fasciculos ou em volumes,

Se uma obra ou volume emprestado é pedido para leitura na bibliotheca, deve o bibliothecario fazer que elle volte immediatamente, sendo de novo entregue á mesma pessoa, se ella o pedir, depois de dois dias uteis.

Na Italia ha numerosas bibliothecas frequentadas pela mocidade das escolas, embora se diga: *far vita di studente, mangiar, bere e far niente.*

As bibliothecas governativas abertas ao publico e dependentes do ministerio da instrucção publica estão divididas em bibliothecas autonomas (como a Bibliotheca Nacional de Florença, a de Milão, a de Napoles, a de Palermo, a de Roma, a de Turim, a de Veneza, a Governativa de Cremona, etc.), bibliothecas que servem a outros institutos (como as bibliothecas universitarias de Bolonha, Cagliari, Catania, Genova, Messina, etc.) e bibliothecas reunidas a institutos maiores (como a Brancacciana de Napoles reunida á Nacional).

Em todas essas bibliothecas emprestam-se livros, exceptuados os manuscriptos, as edições do seculo XV, as edições muito raras, as obras com dedicatória autographa de homens illustres ou com importantes apontamentos manuscriptos, as obras impressas em pergaminho, etc.

Nessas bibliothecas é prohibido o emprestimo de romances, comedias e livros de mero passatempo, excepto se a direcção da bibliotheca reconhecer que elles são necessarios a quem estiver executando um determinado estudo litterario, historico ou scientifico.

Nas mesmas bibliothecas o emprestimo póde ser *local*, *externo* ou *internacional*. É *local* quando se faz a pessoa ou instituto da cidade onde está situada a bibliotheca; é *externo* quando feito a bibliothecas, repartições ou institutos publicos de outras cidades da Italia; é *internacional* quando os livros são emprestados a bibliothecas ou institutos estrangeiros.

As facilidades concedidas aos estudiosos chegam a tal ponto, que elles podem, não só pessoalmente, mas até por meio de carta escripta á direcção das bibliothecas governativas, obter especiaes investigações bibliographicas nos livros ou manuscriptos existentes. As directorias das bi-

bibliothecas fazem estas investigações conforme lho permitem suas outras occupações e os outros deveres do cargo.

Não me parece conveniente a prohibição de sahir da bibliotheca da Faculdade qualquer livro, folheto, impresso ou manuscripto, sejam quaes forem as circumstancias. Adopte-se dos regulamentos especiaes da França e da Italia, minuciosos e providentes, as restricções e precauções que a experiencia aconselhou; sejam até aggravadas, se assim o exigem as nossas condições; mas acabe-se com essa prohibição absoluta, na qual estão equiparados os professores, os estudantes e as pessoas extranhas.

E' louvavel o desenvolvimento, que vac tendo a bibliotheca de nossa Faculdade, graças a aptidão e zelo do Sr. Dr. Manoel Cicero. Ella já conta cerca de 10.000 volumes, em cuja escolha so attendeu aos diversos ramos do ensino, e um catalogo impresso, bem organizado.

E' pena seja tão pouco aproveitada! Em 1897 teve 4164 visitantes, dos quaes 2094 limitaram-se á leitura de jornaes e folhetos. Talvez alguns desses poucos visitantes fossem pessoas extranhas á Faculdade; pois a bibliotheca é franqueada a todas as *pessoas decentes* que alli se apresentam, como dispõe o decreto de 2 de Janeiro de 1891, art. 176.

Nas salas de leitura da bibliotheca da Faculdade de direito de Paris são admittidos: os professores em exercicio e honorarios das Faculdades de direito do Estado, assim como o secretario da Faculdade de direito de Paris; os estudantes da mesma, apresentando seus cartões de estudante; os candidatos á aggregação durante o tempo do concurso, e as pessoas munidas de uma autorisação dada pelo deão.

O nosso decreto de 2 de Janeiro determina,

que o bibliothecario reorganise de 5 em 5 annos os catalogos, assim de nelles contemplar as publicações accrescidas, e os faça imprimir com autorisação do director (arts. 193 e 194). Seria muito conveniente que o bibliothecario, obrigado pelo art. 191 n. 11 a apresentar mensalmente ao director « uma relação das obras que mensalmente entrarem para a bibliotheca, acompanhadas de noticia, embora perfunctoria, da doutrina de cada uma dellas, » fosse incumbido de mandar imprimir, ao menos em cada semestre, uma relação das obras accrescidas. As relações que se fossem imprimindo, seriam expostas ao publico em additamento ao catalogo.

Associações de estudantes

Em alguns centros academicos da França ha uma grande associação de estudantes, que lhes presta auxilio nas necessidades materias da vida, reune-os no interesse de seus estudos e lhes fornece uma bibliotheca e numerosas conferencias, em que tomam parte centenas de associados. Estes exercitam-se tambem em diversos generos de sport : a esgrima, o tiro, a gymnastica, etc.

Differem muito dessa unidade os costumes dos estudantes allemães, divididos em corpos (associações politicas) e em corporações, que se distinguem pelas cores dos barretes e de uma fita passada a tiracollo. Entre os membros de diversos corpos ou associações ha frequentes duelos ; mas os estudantes allemães ordinariamente não se batem por odio, senão pela gloria reciproca de dar e receber um talho.

Se os estudantes francezes mostraram, unidos, seu patriotismo na defesa de Paris em 1814 e 1815 ; se deram provas de seu heroismo na guerra de 1871 ; tambem os estudantes das Uni-

versidades allemães, associaram-se ao grande movimento de 1813, 1814 e 1815 e contribuíram consideravelmente para a libertação da Allemanha, tomando parte nos combates, quando era preciso.

Nos tempos de Olinda, os nossos estudantes tinham o espirito de classe, que o Dr. Aprigio Guimarães tachou de *feroz*; mas o espirito de classe não exclue o valor e o patriotismo. Quando em Abril de 1831, « uma soldadésca desenfreada e rebelde ao seu proprio chefe se arrojou a levantar o estandarte da desordem, do roubo e até do assassinato, derramando por espaço de 36 horas a consternação e o lucto no interior desta capital » (10) prestaram os academicos de Olinda os serviços relatados no officio dirigido ao director interino do curso juridico pelo commandante militar daquella cidade. Seja-me permittido transcrever o essencial :

« Achando-me penetrado de sentimentos de admiração e gratidão para com a illustre corporação dos estudantes do curso juridico pelos serviços importantes prestados nos dois dias de desgraças e de dor, que enluctaram a nossa patria, cumpre-me participar a V. S., como chefe desta briosa corporação, que estes mancebos cheios de senso e de fogo nas nossas mais urgentes precisões, a nenhum incommodo se pouparam, arrostaram todos os perigos e praticaram actos de valor a prol da ordem e segurança publica : em uma palavra, foi com estes mancebos acostumados ao estudo e versados sómente nos livros, que guarneci fortalezas, desarmeí destacamentos de soldados de linha suspeitos, guarneci pontos importantes, e a sua bravura chegou ao ponto de irem

(10) Proclamação do presidente da provincia de Pernambuco, em 18 de Setembro de 1831.

atacar os facinorosos dentro da cidade do Recife, que elles saqueavam e ensanguentavam... »

O commandante das armas, em proclamação de 19 de Setembro daquelle anno, dirigida aos fieis soldados e bravos officiaes de Pernambuco, declarou que teria succumbido com a patria (entende-se a provincia), se elles o não tivessem coadjuvado e com elles a briosa juventude pernambucana. Essa juventude eram os academicos.

Cito estes documentos para que não sejam esquecidos, se algum dia nossa Faculdade publicar os seus annaes, como fazem diversas Universidades da Europa, e como propunha o Dr. Antonio Drummond.

Assim como os estudantes francezes, servindo nas ambulancias ou empunhando o fuzil na guerra desastrosa de 1871, honraram a memoria de seus antecessores, os academicos do Recife mostraram seu patriotismo em 1865. Alguns alistaram-se como voluntarios, inclusive dois quinto-annistas, meus condiscipulos, que fizram com bravura toda a campanha do Paraguay (11), outros excitavam com seus versos o entusiasmo das multidões.

Aulas cinco vezes por semana, lições, sabbatinas, dissertações annuaes, não bastavam a saciar a actividade academica. O estudo, a emulação, a philantropia, o sentimento religioso, o patriotismo revelavam-se na creação de associações e jornaes. O Monte-Pio-Academico amparava talentos infelizes. O Atheneu Pernambucano, além do seu jornal e de suas reuniões ordinarias, fazia sessões magnas com escolhido e numeroso auditorio de pessoas de ambos os sexos, e musica e flores, e discursos eloquentes,

(11) João Baptista Corte Real, e José Joaquim Ramos Pereira.

em que os professores tomavam a dianteira. O Ensaio Juridico tinha exclusivamente por fim o estudo theorico e pratico da jurisprudencia. A Confraria Academica de Nossa Senhora do Bom Conselho reunia os catholicos, professores e discipulos. Os jornaes eram tantos, que em 1865, quando cursei o quinto anno, publicaram-se os seguintes, e talvez mais alguns :

- O *Ensaio litterario* ;
- A *Arena* ,
- A *Idéa* ;
- O *Academico* ,
- A *Crença* ;
- O *Liberal academico* :
- A *Situação* ;
- A *Illustração academica* ;
- A *Palmatoria*.

A *Crença*, o *Liberal academico* e a *Situação* eram tres órgãos politicos, o primeiro publicado pelos academicos conservadores, o segundo pelos academicos liberaes historicos, o terceiro pelos academicos progressistas.

A *Illustração academica* e a *Palmatoria* eram jornaes illustrados, onde o lapis e a penna gracejavam sem offensa.

Um dos traços mais caracteristicos dos estudante daquelle tempo era o bom humor. Quando Maciel Pinheiro acabou de cumprir a pena escolar de tres mezes de prisão (em consequencia de um artigo impresso) fez dois sonetos, um dos quaes começava assim :

Adeus, ó meu albergue hospitaleiro,
Meu albergue de paz e boa prosa !
Tres mezes foi-me a vida descuidosa
Aqui no teu recinto prazenteiro.

O *albergue hospitaleiro*, onde o visitavamos, era um quarto no andar terreo do Collegio das artes.

A vida academica, activa, energica, impetuosa, não podia restringir-se ao velho casarão da rua do Hospicio. As vezes no theatro de Santa Izabel, em um dos intervallos, ouviam-se brados : « Tobias ! Tobias ! » Elle assomava em um camarote, e indicavam-lhe os versos que desejavam ouvir, por exemplo : « Sou grego... » Tobias recitava e era grandemente applaudido, até por aquelles que diziam gracejando (Deus me perdoe) :

Para um genio sublime e decantado,
Horripilante vultu,
Um pincel de pestanas foi lembrado
Por um calouro estulto...

A liberdade de não frequencia e a faculdade de fazer actos successivos na mesma epocha de exames trouxeram a dispersão e com ella o desanimo ; que, antes que eu acabe, tenho o desejo e a esperanza de ver acabados.

A referencia que ha pouco fiz ao Santa Izabel, provoca em meu espirito um confronto honroso á indole dos nossos estudantes. Com elle findarei o meu trabalho.

O empresario Passini, cuja companhia havia desagradado, foi chamado á scena e recebeu uma pateada estrondosissima ; gesticulava, implorando silencio, e movia os labios inutilmente. Comovido e sem pensar, bradei com toda a força dos pulmões, no meio dos pateadores academicos : « Ninguem deve ser condemnado, sem ser ouvido ! » Fez-se de repente e como por encanto o mais completo silencio ; Passini fallou e foi applaudido ! Não o merecia ; mas uma palavra de justiça echoára nos corações dos estudantes e a

reacção, como de ordinario succede ás reacções, fôra além do que era justo.

Um official do exercito francez, foi condemnado a uma pena infamante e cruel : acabar os seus dias na famigerada ilha do Diabo, onde nem é permittido que vá uma senhora visitar a seu marido enfermo. Essa pena foi imposta *ex-informata conscientia*, os juizes basearam-se principalmente em uma prova que ao réo e á defesa recusaram dizer qual fosse. Isto em um dos paizes mais adiantados, na cidade que ainda ha pouco um de nossos jornalistas chamava a *capital do mundo*, no fim do seculo XIX, depois de todas as conquistas feitas pela razão na processualista penal ! E quando alguém pede a revisão do julgamento, para aquella prova ser exhibida e examinada, levanta-se um alarido tremendo, com imprecações e ameaças ! E não é só a plebe ignara e anonyma ; alli se encontram — peza-me dizel-o ! — muitos estudantes de Paris !

Quando isto vejo, sinto-me consolado, lembrando-me dos nossos, de hoje e de sempre ; da boa camaradagem em que viviam conservadores, liberaes e progressistas, racionalistas redactores do *Futuro* e catholicos sinceros, que prestavam culto á Virgem do Bom Conselho.

Recife 17 de Maio de 1898.

DR. JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA FONCECA.

(H.a.) ✓

Uma pagina de historia do Direito Romano : a constituição do Estado, o rex, o senado. as magistraturas.

Reunidas as gentes dos ramnenses, dos ticiensis e dos luceres, surgiu uma formação sociologica de nova especie : a cidade romana, a enorme aguia de garras ferreas que havia de empolgar o mundo antigo pela conquista da força alliada á tenacidade ; e que havia de desdobrar as longas azas protectoras sobre o mundo moderno offerecendo-lhe as bases de seu direito.

Nesse primeiro momento de junção fecunda das tres gentes, o homem, embora preso ainda pelos vinculos do costume á sociedade familiar,, se reconhece membro de uma communitade mais vasta que actua sobre elle suscitando-lhe sentimentos novos, determinando-lhe idéas que lhe alteram a concepção da vida social e de seu destino. A situação geographica da cidade prepara-lhe a prosperidade, que a ousadia empolga e desenvolve, que a perseverança mantém, e a que os genios propicios dão as fulgurações deslumbadoras que a historia registra em pasmo. E, então, o feliz habitante da cidade que ondula pelas encostas dos montes orgulha-se em se declarar *civis romanus*, quer tenha a plenitude do direito (*civis optimo jure*) quer lhe caiba somente a minguada partilha dos fracos (*civis non optimo jure*).

Olhemos por um de seus aspectos, a composição social que offerece esse povo extranho e forte que si nem sempre captiva a nossa sympathia, jamais perderá os direitos á nossa admiração.

No povo romano, destacam-se, no momento de sua expansão vital e conquistadora, dois elementos, direi duas classes juridicamente distintas: a plebe e os patricios. « A plebe, dizem as Institutas (1, 2, § 4) differe do povo como a especie do genero, porque a palavra povo significa a totalidade dos cidadãos, incluídos os patricios e os senadores, e a palavra plebe significa os demais cidadãos excluídos os patricios e senadores. » É a noção que se encontra em Festus, em Gellius e em Gaius, apesar de que, ao tempo deste ultimo, como ao tempo das Institutas justinianeas já se havia operado a incorporação da plebe ao povo.

Curioso é indagar o origem da distincção destas duas classes cujas luctas memoraveis enrijeceram o povo romano, e o tornaram mais apto para sustentar a pugna tremenda a que se atirou tendo contra si populações aguerridas, nações opulentas, estados sabiamente organisadas.

Não é facil a escolha da melhor opinião, si nos deixarmos emocionar pela auctoridade dos mestres, porque os pareceres se degladiam desencontrados, cada qual mais copioso em boa e solida erudição. Padelletti (1) sustenta que a plebe se formou por levadas successivas de immigrants e de vencidos transportados para Roma. Cogliolo, seu docto commendador, não se mostra rendido ás razões de Padelletti, e recorda a opinião de Voigt como mais aproximada da verdade. Voigt explica a formação da plebe (2) pela existencia de um povo vencido que foi, a principio, dediticio, e, mais tarde, passou á condição de cliente dos romanos. Quando o numero desses dediticios cresceu muito, e já era talvez difficil achar patronos

(1) Padelletti, — *Storia del diritto romano*, cap. I not. 3.

(2) *Apud* Cogliolo, nota e ao cit. cap. I de Padelletti.

para as familias que o constituíam, entraram elles para a clientela do rei, o que aconteceu ao tempo de Ancus Martius, e nesta situação os encontrou Servius Tullius que os incorporou ao Estado na qualidade de plebeus. Posteriormente os deditícios não se submeteram mais a essa evolução que tendia para sua emancipação; permaneceram jungidos a sua condição originaria. Pantaleoni (3) acha que os patricios eram descendentes dos sabinos ou ramnenses, e que os plebeus eram os descendentes dos ticienses ou latinos.

Fustel de Coulanges (4) corroborou a hypothese de Voigt emquanto faz derivar a plebe de populações vencidas, e como vencidos é que os plebeus não tinham religião nem familia nos tempos primitivos aos quaes se refere Tito Livio.

Mas contraria por outro lado, a opinião de Voigt, porque não accêta confusão, mesmo parcial e localisada, entre plebeus e clientes, pois que os plebeus se queixavam, desde os primeiros momentos, de que os patricios dispuzessem de toda a influencia politica auxiliados por seus clientes (5).

Mas é possível explicar que os factos allegados pelo historiador romano se tenham dado, e, não obstante, a transformação da clientela manumettida em plebe tenha sido uma realidade. Emquanto clientes, eram os individuos asseclas dos patricios; depois de manumettidos, iam constituir a classe que se lhes oppunha, conservando o antigo odio de servos que soffreram e que ambicionam um desforço. E' assim que se comprehende como duas auctoridades das mais conspi-

(3) *Apud* Cogliolo, nota v ao cit. cap. I de Padelletti.

(4) *La cité antique*, p. 227 e segs.

(5) Livius, I, 56 e 64, VI, 46, etc.

cuas nestes assumptos, Mommsen e Jhering, affirmem que a plebe é a clientela manumettida (6).

O assumpto se aclara com a exposição de Giuseppe Carle, a qual corroborando as vistas de Voigt, Mommsen e Jhering, accentua mais certos traços do quadro historico, e esparge alguns toques de luz onde algumas sombras se condensavam antes.

Uma distincção tam radicada nos costumes, e se aprofundando tanto na historia, como essa que estratificava a população romana em duas camadas inassimilaveis, diz-nos o sabio historiador juridico (7), deve necessariamente anteceder á fundação mesma de Roma. Quando a cidade surgiu á vida, já trazia em sua constituição demologica a distincção entre patricios e plebeus, porque estes deviam ser os descendentes das populações autochtones vencidas, quando as migrações aryanas invadiram victoriosamente o solo italiano.

Essas populações vencidas foram, a principio, escravizadas, mais tarde a constituir a classe dos clientes que, por sua vez, se transformáram em plebeus pela manumissão. Servos, clientes e plebeus são os estadios successivos pelos quaes passaram as populações subjugadas na Italia, evoluindo para a conquista do direito, conquista que só se pode realisar, pelo modo que a historia consigna, porque, ao nucleo primitivo dos dominados, se veio junctar um poderoso contingente de familias latinas pertencentes a mesma estirpe que os romanos, e por elles conquistadas com o desenvolvimento do poder do novo Estado que fundaram á margem do Tibre.

E justamente porque a plebe teve essa ori-

(6) Jhering, — *L'esprit du droit romain*, I, p. 245.

(7) *Le origini del diritto romano*, p. 22 e segs., e p. 16 segs.

gem, é que ella era primitivamente apenas uma multidão desorganizada, ao lado da forte organização aristocratica dos patricios, com suas tradições militares, religiosas e jurídicas. A plebe era movel, porque, dia a dia, vinham augmentar-a successivas levas de clientes manumettidos; não tinha tradições persistentes, porque essas levas procediam de origens differentes; não tinha energia sufficiente, nos primeiros momentos, porque lhe estava ainda mal dissimulado o passado de abjecção servil em que viveram seus progenitores, ou seus antepassados mais remotos.

Como quer que seja, é certo que esta divisão da população produziu uma potentissima acção sobre a constituição do direito romano que, nos tempos originarios, apresenta uma dualidade typica em correspondencia com duas largas camadas em que se achava scindida a população. A historia de Roma não é somente a pugna sem tregoas e formidavel entre ella e os povos circumdantes, não é somente a conquista do solo aos pantanos febreos, e a victoria sobre os elementos, é, principalmente, essa lucta secular, ora estrellejada por bellos lances heroicos, ora nodada por atrocidades revoltantes, entre patricios e plebeus (8). Essa lucta onde se retemperam, como numa forja candente, a intrepidez e a firmeza dos romanos, não podia deixar de actuar, de modo decisivo, sobre o direito, que é a marmorisação da organização social, que é o extracto das inergias individuaes dopuradas e orientadas pelos altos interesses da sociedade.

A par do direito dos patricios, atarracado pelo excesso de solemnidades, envolto no cendal

(8) Può aversi per certo, diz Carlo, op. cit. p. 21, che la formazione del patriziato e della plebe costituisce, in certo modo, la questione fondamentale della storia politica e giuridica de Roma.

obsкуро da religião e do ritual, foi-se desdobrando o direito plebeu, mais simples, mais expedito, mais mundano (9).

A lei das XII taboas que veio, no dizer de Livius, *jura infimis et summis moderare*, foi o poncto de convergencia das duas correntes, mas ainda no direito posterior se encontram persistencias vivazes desse dualismo tam difficil de se eliminar.

Mas, afinal, se fundem as duas secções do povo pela communhão dos direitos e pela egualdade social, palmo a palmo conquistada pela tenacidade dos plebeus.

Deixando, porém, que prosiga essa custosa evolução da população romana, caminho da propria unidade, examinemos, a organização do Estado dentro de cuja contextura vivia essa população.

A frente do Estado achava-se o rei, em substituição ao chefe guerreiro ao patriarcha, ao *magister populi*. O povo, dividido em tribus, curias e decurias, era o verdadeiro soberano, mas escolhia um chefe militar e sacerdotal, que reunia em si a totalidade dos poderes na sua qualidade de *custos urbis*, e que não respondia, por seus actos, a nenhuma auctoridade nem mesmo ao povo, embóra não conseguisse jamais collocar-se, de um modo permanente, alheio aos costumes que lhe traçavam a linha de conducta, nem procurasse segregar-se da nobreza patricia que lhe dava apoio e broquel, ainda quando interpunha sua influencia em favor dos plebeus, como se diz que aconteceu com Tarquinius.

(9) Ocioso é lembrar as antitheses conhecidas entre as *justae nuptiae* dos patricios e os simples *matrimonia* dos plebeus; entre os *comitia curiata* dos patricios e os *comitia tributa* dos plebeus; entre os magistrados patricios como o *praetor*, originariamente, e o *tribunus*; entre *agnação* e *cognação*; entre o *fas, jus* e o *mos* de um lado, e *usus*, a *possessio* e a *fiducia* de outro etc.

O primeiro rei foi certamente, como assevera Jhering (10) um capitão eleito para o commando em chefe, ao qual « foi reconhecido o poder indispensavel a seu officio, isto é, uma auctoridade illimitada, o *imperium*. » Sendo permanente o estado de guerra, em que vivia o povo romano, esse general veio a tornar-se tambem um chefe permanente. E a palavra *rex* (o que regula, *reg-ere*) parece bem indicar que o chefe do Estado romano começou por ser um commandante militar que se impoz duradouramente por seu valor guerreiro.

O rei concentrava em si o poder militar e o civil. Convocando os comicios para propor as medidas legislativas julgadas convenientes, e lançando os tributos, agia como legislador; erguendo as levas patrioticas para prehencher os claros abertos nas hostes a cuja frente elle se tinha de collocar, conduzindo-as a victoria, agia como chefe militar; decidindo os conflictos de interesses, administrando a justiça em materia civil, penal e militar, era g juiz.

O complexo desses poderes é o que se denomina *imperium*, a auctoridade suprema, que o povo lhe concedia, por uma delegação especial nos tempos ulteriores, mas que, a principio, devia ter sido tomada pelo guerreiro forte aos seus companheiros submissos deante da superioridade de sua bravura.

A delegação especial, porém, é um facto historico, de tempos mais cultos, e se fazia effectiva com a *lex curiata de imperio*. (11)

(10) Jhering, — *Esprit du droit romain* I p. 254.

(11) No tempo do imperio, essa lei é um *senatus consultus* denominado *lex regia*, e que egualmente conferia, ao principe que galgara o throno, a auctoridade suprema. *Servius Tullius*, porém animara-se a romper revolucionariamente contra esse costume: *primus injussu populi, voluntate patrum regnavit*, diz Livius, I, 41.

Como os reis de outras populações aryanas, o rei romano podia associar a si pessoas versadas no direito para formarem o seu concelho privado. Retirando-se do território do Estado, em expedições militares, que deviam se repetir, despojava-se da auctoridade civil para confial a a um seu representante a quem incumbia, durante sua ausência, guardar e dirigir a cidade (*praefectus urbis*). Porém, ainda permanecendo dentro do perimetro traçado pelos muros da cidade, era-lhe facultado delegar porções de seu imperio, a certos magistrados especiaes que o auxiliassem na difficil empreza de manter a ordem juridica.

O prefeito da cidade, a que já me referi, os questores dos crimes de alta trahição (*questores parricidii*), os chefes de infantaria (*milites*) e da cavallaria (*celeris*) tiveram essa origem: foram, a principio, simples commissarios do rei, exigidos, naturalmente por accumululo de trabalho.

Mas tanto poder concentrado em um só homem, não nos deve induzir a que assimilemos a monarchia romana com a do antigo regimen, nem com a moderna. Mommsen nos adverte de que o poder real entre os romanos offerece um aspecto particular, perfeitamente distincto da soberania de nossos dias.

E realmente assim é

Em primeiro lugar, merece ser lembrado que a elevação ao throno se não operava por força da herança. O rei, sentindo aproximar-se o seu fim, tinha o direito de indicar o successor que elle desejava que fosse proposto aos comicios populares. Não parece que fosse muito despropositada essa usança, pois Augusto Comte tomou-a de emprestimo para seu systema de organização politica. Si, porém, o rei deixava de usar dessa prerogativa, por esquecimento ou por outra causa, os patricios detinham a administração do Estado,

reinando os senadores, (*inter-reges*) cada um durante cinco dias ; enquanto se ultimavam os preparativos para a eleição do successor definitivo do rei defuncto. Concluidos esses preparativos e esclarecida a opinião do povo, o senador que, no momento, detinha as redeas da governação (*inter-rex*) propunha o rei aos comícios que, auctorisados pelo senado, o acceitavam e elegiam (*creabant, juhebant*).

Estava feita a nomeação do chefe do Estado, mas os deveres de obediencia, fidelidade e respeito ainda não se impunham ao povo. Um acto de natureza contractual entre o eleito e o povo era indispensavel para crear esses deveres. Tinha lugar, então, a *lex curiate de imperio*, que o recém-eleito propunha as turbas reunidas em comício, e a qual, depois de votada, concedia ao rei o *imperium*, impondo aos cidadãos a subordinação ás ordens d'elle emanadas. Mas uma condição tambem acompanhava esse contracto entre o povo e o rei, e era que este só deveria usar de seu poder para applicar a lei, bem dirigir os interesses geraes, e defender a patria de todos os ataques.

Não havia, então, um privilegio de familia, como actualmente nas monarchias européas, nem o principe era um deus como no oriente. Os laços de parentesco podiam certamente influir na escolha do rei por aquelles a quem cabia o direito de propol-o, mas não era esse facto um titulo sufficiente, e bem imprevidente se mostraria o ambicioso que, pondo as vistas no throno, não cogitasse de angariar outros elementos, descansando sobre o parentesco que o vinculasse ao monarcha reinante.

Os reis foram substituidos pelos consules.

A abolição da realeza está intimamente ligada á bella fabula de Lucrecia, essa nobre e tragica

figura de patricia romana de rigida castidade, que se apunhala aos pés do marido e do pae para incital-os á vingança exterminadora da raça do libertino audaz que não trepidára em violental-a sobre o proprio thalamo conjugal. Faria honra a um artista essa concepção inicial de um drama vasado nos moldes antigos. Collocada nesse momento da historia romana, exprime a condemnação da realeza e a consagração da republica.

Si á lenda lucreciana fallece uma base real, não resta duvida que a abolição da realeza em Roma, embóra resultado do desenvolvimento natural da sociedade romana, como diz-nos Momm-sen, embóra seja a reproducção de um factio commum na evolução dos povos italo-gregos que, n'uma dada epocha, substituiram regularmente a primitiva monarchia vitalicia, por uma duarchia annual, embóra tudo isso, foi realisada por uma revolução contra Tarquinius, o soberbo. Mas a razão de momento, a causa occasional da transmutação na forma do governo romano foi o menosprezo com que Tarquinius tractou o senado, deixando de consultal-o nas occasiões devidas e de preencher as vagas abertas no poderoso conclave. Além disso, tendo lançado pesados impostos, afastara tambem de si a sympathia da plebe. Na occasião da investida dos patricios dirigidos pelo senado, nem sequer pode apoiar-se na plebe para resistir.

Portanto si na sua queda arrastou a instituição monarchica, foi porque as raizes desta tinham fenecido no solo romano.

Antes de acompanhar a transformação da constituição monarchica em republica, convem defrontar, alguns momentos que sejam, com a assembléa senatorial, collocada ao lado do chefe do poder executivo, si é permittido usar de termos modernos para significar cousas antigas tam

fundamentalmente differentes das que se passam deante de nossos olhos actualmente.

O senado destinava-se a orientar o rei, esclarecel-o nas situações obscuras, auxiliar-o nos momentos difficeis. Corporação meramente consultiva, especie de conselho de Estado, soube o senado fazer-se activo e dominante, e exerceu profunda influencia, desde os primeiros momentos de sua existencia, sob a vida juridica romana.

Não está sufficientemente averiguada qual foi a primitiva constituição do senado em Roma. A palavra *senatus* parece indicar que se tracta de uma assembléa de anciãos (*seniores*), embora nos tempos historicos não predominasse a ancianidade no senado. Com a admissão dos questores, a idade de trinta annos era a exigida para a senatoria. Mas parece que se não arrisca a errar quem vir no senado romano, em sua origem, um concelho de anciãos, similhante, ao que se encontra em todos os povos aryanos primitivos, concelho que se eliminou n'alguns desses povos com as transformações politicas experimentadas, porém que persistiu em Roma, evoluindo e transformando-se. Festus (XXXVI, 3) nos dá a derivação da palavra *senator* de *senectus*, e acrescenta: *hi qui post lustrum conditum ex jnnioribus magistratus ceperunt et in senato sententiam dicunt, non vocantur senatores antequam in senioribus sunt censi.*

Si nos recordarmos de que os diversos povos italiotas possuíam concelhos taes ; e de que o nome *patres*, com que eram designados os senadores, indica uma persistencia da organização gentilicia (12), não duvidaremos de patrocinar esta hypothese.

(12) Carle (*Le origini del dir. rom.*) affirma que o conceito do senado romano foi sugerido ou pelo concelho domestico, que tem-

O numero dos senadores foi primitivamente de cem como em outras cidades italianas. Mais tarde foi elevado a duzentos, ao tempo de Tullus Hostilius; e, ao tempo de Tarquinius Priscus, contava-se tresentos. A causa desses successivos augmentos é diversamente indicada pelos historiadores romanos e romanistas, e assim a proveniencia das levas de novos senadores. Parece, porém, mais provavel que fossem elles representantes das annexações de gentes que se vieram agrupar em torno do primitivo nucleo das ramnenses, ticienses, e luceres, as quaes, pertencendo á estirpe de onde essas tribus procediam, puderam com ellas organisar-se em confederação.

Ainda que o affirme Dyonisio, não eram as curias que elegiam primitivamente o senado. As expressões *lectio senatus*, *legere patres*, diz-nos Rubino que incluem a idéa de uma intervenção popular. E contra a affirmação de Dyonisio levanta-se a de Festus, quando nos refere que a escolha feita pelos reis era muito mais livre do que as feitas pelos censores mais tarde (13). É provavel, e já foi anteriormente expressa uma tal hypothese, que, em tempos remotos, fossem os *patres* representantes directos das gentes, constituindo o concelho dos anciãos, os depositarios das antigas usanças, os conhecedores do direito consuetudenario concretisado nas fórmulas sacrosantas que haviam creado os antepassados. Constituido, porém, o Estado romuleo sob a direcção do rei, essa forma originaria se foi, pouco a pouco, modificando até de todo assumir a feição, que

perava o poder do chefe de familia, ou do concelho dos anciãos que provia aos interesses communs das gens.

Sobre a derivação do nome *patres* dado aos senadores, veja-se Cicero, *Rep.* II. 9. Conf. tambem Jhering. — *Derecho romano*. I, p. 289.

(13) Carle, *op. cit.* p. 263.

se tornou definitiva, de um *concilium regis*. Era, pois, o rei que escolhia os senadores, e foram as gentes patricias que os forneceram exclusivamente por longo tempo.

No tempo da realza as sessões do senado se realisavam na Curia Hostilia. Ahi deliberavam os senadores (14) a vista dos cidadãos que, a distancia, podiam vel-os funcionar, mas não podiam ouvir-lhes as deliberações, aliás, sempre tutelares dos interesses geraes como se reconhece pelos *senatus-consultos* Macedoneano e Velleiano, e para quem o senado era o guarda dos pensamentos e o coração da Republica, — *fidum erat altum republicae pectus curia silentique salubritate munitum*. Os *senatus-consultos*, isto é, as deliberações do senado, eram depositadas no crario de Saturno.

Embora corporação meramente consultiva, parece que o senado, desde o tempo da realza, começou a interferir nas declarações de guerra e nas celebrações de tractados. Mas sua auctoridade pode tomar expansão deante da actividade militar e politica dos reis vitalicios e prestigiados perante o povo pelas victorias a que o levavam. Com a queda da realza, porém, deante de magistrados temporarios, o senado adquiriu forças novas, destacou-se, elevou-se, e, pouco a pouco, foi

(14) Não será baldo de interesse conhecer como se apresentavam os *patres* no senado.

Os senadores *curves* usavam botinas vermelhas ou róxas (*mullei*), onde se arquejava uma fivella em forma de crescente (*lunula*), e que se prendiam ás pernas por correias tambem vermelhas; vestiam toga de côr branca (*pretexta*) atada por uma banda de purpura. Os *pedarii*, os que ainda não haviam exercido a magistratura cural, não usavam *lunula* nas botinas nem atacadores vermelhos. Eram correias pretas que se illaqueavam pelas pernas. Os *pedarii* votavam em silencio sem tomarem parte nas discussões. (Oliveira Martins, — *Historia da republica* I p. e seg. 63.)

estendendo sua acção sobre todos os negocios publicos de relevancia.

A administração financeira passou a ser de sua competencia exclusiva. Era o senado que dispunha do *erarius publicus*, que balanceava annualmente a receita e a despeza do Estado, que distribuia os fundos necessarios aos *quaestores* para pagamento das despezas publicas (15). Na confecção das leis, intervinha o senado antes e depois da votação. Nas relações externas apparecia a auctoridade do senado para representar o Estado, e para receber embaixadas. Para a organização do exercito, para a nomeação dos generaes nas expedições militares, para determinar as relações do Estado com as colonias, ainda a auctoridade do senado se impunha com imperio decisivo.

Avultando e consolidando-se pela fórma descrita a auctoridade do senado, foi elle considerado o mais directo representante do povo, ao qual se associava na formula solemne — *senatus populusque romanus*

O arbitrio dos reis, depois dos consules e, finalmente, dos censores, determinava exclusivamente a escolha dos membros d'essa assembléa poderosa que tantas vezes deu provas de um patriotismo inquebrantavel, de uma força de resistencia pasmosa, antes de entrar no periodo de dissolução que a degradou no tempo do imperio. Em correccão aos defeitos dessa eleição de arbitrio introduziu-se o costume de fazer recahir a *lectio senatus* sómente sobre os magistrados maiores que deixavam seu cargo. O circulo dos

(15) Como persistencia funcional da auctoridade regia, os collegios sacerdotaes, apesar de terem eleito um summo sacerdote, mantiveram uma figura que recordava, nas ceremonias, o rei desaparecido do mechanismo governamental. Foi o *rex sacrificii*.

elegiveis alargou-se depois, comprehendendo toda a magistratura, do que resultou a criação de uma classe nobre, pepineira privilegiada, de onde sómente podiam ser tirados os senadores. Os imperadores, porém, não se preoccupáram com essas restricções costumeiras, e, abusando do direito de incluir no senado quem lhes aprouvesse e jd'elle excluir quem os molestasse, determináram a decadencia em que se desfez afinal a velha instituição senatorial.

Mas volvamos um olhar sobre essas magistraturas de onde surgiam os senadores.

Quando se esboroou a realeza, foi confiada a suprema direcção do Estado romano a dous magistrados, a principio chamados generaes (*praetores*), e, depois, collegas (*consules*) (16).

Foi consideravel a modificação introduzida no direito publico romano com esta nova forma de governo. Os reis tinham uma auctoridade soberana, sem peias e sem limites definidos em lei. A magistratura consular, ao contrario, tinha de agir dentro de um campo murado, embora extenso.

Em primeiro logar, temos a considerar a limitação do tempo. O consulado durava um anno, e cada um dos dous consules governava alternadamente por um mez.

Não é, porém, esta a restricção mais valiosa. Os dous consules possuiam, cada um de per si, a totalidade do *imperium*. Por este systema servia cada um de fiscal dos actos praticados pelo outro,

(16) Tambem nas insignias consulares se descobrem similhaças com as reaes. Usavam os consules do *paludamentum*, cota d'armas de cor vermelha propria dos generaes, e eram acompanhados de lictores com feixes de varas, emblemas de sua auctoridade, dentro dos muros da cidade (*pomoerium*), e com varas e machadinhas *extra-muros*.

sendo-lhe attribuida a faculdade de sustar a acção do collega pela *intercessio*.

Por outro lado, o povo reservára para si uma porção de auctoridade que se achava concentrada nas mãos dos reis. Assim é que, pela lei Valeria, os consules eram obrigados a auctorisar o recurso de suas sentenças para o povo, sempre que se tractasse de condemnação á pena capital ou a multas muito elevadas.

Finalmente, si os consules eram inviolaveis durante o periodo de suas funcções, passado este, estavam sujeitos á responsabilisação por actos de malversação dos negocios publicos e por violações do direito.

Ad instar dos reis (17) propunham elles á approvação dos romicos os magistrados que lhes deviam succeder na governação da republica. Em occasiões de crises mais angustiosas para a vida social do grande povo, os consules recolhiam-se á penumbra, entregando o bastão do commando a um *magister populi* que, posteriormente, foi chamado *ordenador*, *dictador*, e que era um verdadeiro monarcha de poderes illimitados, de irresponsabilidade absoluta durante os seis mezes em que funcionava. Apenas este limite de tempo intervinha para moderar a expansão da despotia a que naturalmente seria levado, pois contra a sua auctoridade nem se interpunha o sagrado veto tribunicio. Mais tarde o dictador constituiu-se um collega extraordinario e superior aos consules, que estes podiam chamar á vontade, independentemente do concurso do povo.

No tempo da realza os magistrados eram commissarios do rei. Depois da revolução que aboliu a monarchia, o povo chamou a si a prerogativa de nomeal-os. Distribuiam-se os magis-

(17) Padelletti—Cogliolo, *op. cit.* p. 35.

trados em duas categorias : os maiores e os menores. Os maiores representavam, como diz Padelletti (18), « uma lenta evolução e especialização das attribuições regias ». Exercitavam elles as funcções que se podem chamar pessoas do rei. Pertencem a esta classe os consules, os pretores, os censores, os dictadores, os *decemviri consularii imperio legibus scribundis*. Aos menores couberam aquellas funcções que o rei tinha por costume confiar a officiaes subalternos. Taes são os *quæstores*, os *edis*, os *magistri equitum*, etc.

Como distincção geral entre os dous grupos de magistrados, além do que fica affirmado, se pode lembrar que os maiores tinham o direito de convocar os comicios por curias e o senado ; gozavam da prerogativa da irresponsabilidade durante o tempo de suas funcções ; tinham o direito de citação e de capturação (*jus vocationis et prehensionis*) ; e que de semelhantes prerogativas eram excluidos os menores.

E' de interesse incontestavel para a comprehensão do mechanismo politico-juridico da republica romana a indicação das funcções d'esses magistrados, ainda que mal se as esbocem n'uns traços rapidos.

Não voltarei sobre os consules e dictadores, cujas attribuições já ficáram apontadas, e considerarei os outros magistrados, subindo dos menores para os maiores segundo a ordem ascensional das respectivas funcções.

Um costume antigo havia estabelecido uma certa ordem para a obtenção das magistraturas (19). Os aspirantes á magistratura deviam começar pela questura, passando pela edilidade subiriam á pretura, para, depois, alcançarem o con-

(18) Cicero, *De legibus* II, 9, 24 ; Padelletti — Cogliolo, *op. cit.* p. 36.

sulado... Mais tarde a *lex Villia* (do anno 574) fixou esse costume e estabeleceu um prazo certo de **tirocinio no exercicio** de cada magistratura inferior para ser possível a eleição para uma superior.

Questores eram os magistrados encarregados de velar pela percepção e emprego das rendas publicas. A elles competia obter (*quaerere*) a receita para os gastos da Republica. Presidiam tambem ás vendas dos despojos tomados aos inimigos, providenciavam sobre o alojamento dos embaixadores estrangeiros, e tinham sob sua guarda a conservação dos *senatus consultos*. A principio os *questores* eram sómente *dous*. Seu numero foi augmentando com o desenvolvimento das conquistas romanas, até se contarem quarenta ao tempo de Cesar.

Edis curues eram os magistrados encarregados da policia das ruas e dos mercados. Providenciavam para que o *stock* dos viveres se mantivesse na cidade sempre em condições de satisfazer ás necessidades da população; presidiam os divertimentos publicos e decidiam as questões que se suscitavam nos mercados a proposito das vendas ahi realisadas.

Pretores eram os magistrados a quem fôra confiada a administração da justiça. A origem da pretura está no subterfugio de que lançaram mão as prerogativas dos plebeus, quando estes, no anno 388, foram considerados elegiveis ao consulado. No anno seguinte, os patricios retiraram a porção mais importante das attribuições dos consules em tempo de paz — a administração da justiça — e confiáram-nas a um magistrado especial, — o pretor urbano, que por muito tempo sómente poudo ser escolhido entre os patricios (19).

(19) Bonjean, *Institutes*, I, p. 64. Veja-se tambem Jhering, *Espíritu del derecho romano*, III, p. 105 e seg.

A auctoridade do pretor comprehendia a *jurisdictio* e o *imperium*, isto é, o poder de julgar ou de dar ás partes litigantes um juiz para decidir suas pendencias, e o poder tanto de dar ordens á força publica, quanto de punir os criminosos.

Em 507 creou-se um segundo pretor para julgar dos processos em que eram interessados estrangeiros. Foi o *praetor perigrinus*. Depois o numero d'estes magistrados foi elevado a quatro e, finalmente, a seis. O exercicio da pretura durava um anno; mas no seculo setimo, depois d'esse anno de funcção em Roma iam os pretores para as provincias administral-as sob o nome de propretores.

Aos *censores* competia fazer, de cinco em cinco annos, o recenciamiento dos cidadãos, distribuil-os pelas tribus e centurias, classifical-os entre os senadores, os cavalheiros, etc. Eram elles os guardas intransigentes da moralidade publica, tendo para esse effeito auctoridade de declarar infames quaesquer cidadãos que transgredissem os deveres considerados essenciaes ao homem e ao cidadão. Aquelle a quem o censor *notava* de infamia perdia o *jus suffragii*, tendo o seu nome inscripto nas *tabulae caeritum*.

A censura durava, a principio, cinco annos; mais tarde apenas anno e meio. Ficou assim cerceada a auctoridade dos *censores* que era extraordinaria, constituindo uma ameaça terrivel sempre deante dos maus cidadãos.

Como diz Mommsen, intervindo elles na vida domestica e civil, constituiam a magistratura de facto mais importante do Estado romano. Com um traço podiam inutilisar um homem para mais serviços que tivesse prestado. Contribuiu para a formação do senado, dispunham de uma influencia que difficilmente hoje se comprehenderia.

CLOVIS BEVILAQUA



ANALOGIAS SOCIAES

(CONTINUAÇÃO)

Sciencias de constituição.

As sciencias da vida têm o nome de Biologia (sentido lato) tendo a dos seus factores o de Darwinismo, a de evolução o de Biogenia ou Phyllogenia e a de constituição o de Biologia (sentido stricto).

A materia que já está assim diferenciada nos pontos de vista geraes, de orientação, de methodos, de principios está ainda confusa nos pontos de vista especiaes á cada uma dessas sciencias da vida, nos conceitos dos espiritos retardatarios (inimigos da evolução) e sobre tudo nas opposições das velhas orientações, nas contradicções com as divisões classicas da vida, e nas incoherencias com a orientação logica geral das classificações de sciencias.

Assim o classico criterio da maior diferenciação vital, a motilidade nervosa, ainda que tão confuso nos rudimentos da vida que Hœchel foi obrigado á separal-o dos seus desenvolvimentos perfeitamente assim caracterisados positiva ou negativamente, e á formar o reino neutro dos Protistas, ainda continua á dar a maior differenciação scientifica da vida : a botanica e a zoologia.

Assim ainda Spencer por ex. que tem concorrido muito para a differenciação (das sciencias) dos factores e mais que todos para a diferencia-

ção (das sciencias) da evolução, tem influido bastante para a confusão das sciencias de constituição com as sciencias de evolução, agrupadas todas na sua cathogoria de sciencias concretas; e em biologia especialmente depois de Darwin fundar a sciencia dos factores e Hœckel a da evolução, elle continua á confundir as tres sciencias. Sua divisão ideal da biologia em stuctura, funcção e genesis, e sua divisão pratica em *dados*, inducções (darwinismo), *morphologia*, *physiologia* e *genesis*, são provas disto. Mas em Hœckel, o maior philosopho da biologia actual, a orientação é perfeita, os methodos são diferenciados, os principios distinctos são comparados e postos em auxilios reciprocos, numa harmonia grandiosa e deslumbrante.

O criterio philosophico da substancia e attributos que actualmente tornou-se de força e materia nos *cosmos*, de stuctura e funcção na vida e que sob qualquer dessas tres formas tenta invadir as sciencias do espirito e da sociedade, dá a primeira divisão da biologia (constitutiva), em *morphologia*, de stuctura e *physiologia*, de funcção.

Criterios methodo-logicos subdividem esses ramos em galhos etc. Assim a *morphologia* subdivide-se em *embryologia* da formação do individuo e *anatomia*, da stuctura do individuo já formado, que subdivide-se ainda em *histologia*, das *cellulas* e *tecidos*, *organologia* dos orgãos, *systemas* e *apparelhos*; e sob outro ponto de vista ainda em *geral*, das formas fundamentaes e derivadas, e *especial*, da reunião dessas formas. Assim tambem a *physiologia* divide-se em *vegetativa*, *animal* etc. Uma divisão importante nos pontos de vista praticos é a da *physiologia* em *normal* e *pathologica*. Finalmente agrupam-se esses ramos ou galhos em *espheras limitadas da vida* no espaço, dando em resultado cousas as

mais diversas, anthropologia, antropotomia, zoologia, zoolomia etc.

Mas tudo isto é muito secundario e suas applicações á sciencia social só podem ser admittidas depois de applicaveis os elementos principaes das sciencias da vida. Procuremos-os.

Höechel dá-nos o meio de illucidar mais a materia. Tratando de subdividir a biogenia propõe a differenciação maior em ontogenia e phylogenia; em cada uma dessas sciencias as differenciações medias em morphontogenia e physiontogenia, em morphophylogenia e physiophylogenia; e em cada uma dessas divisões as differenciações menores em histogenia, organogenia, prosopogenia e cormogenia, e em histophylogenia, organophylogenia, prosopophylogenia e cormophylogenia. A mesma rasão methodologica ha para se fazer as mesmas divisões em biologia constitutiva, principalmente porque a embryogenia de Höeckel, historia do desenvolvimento do individuo é para a sciencia geral (Gegembaur etc.) mera genesis do individuo.

Ha porem um criterio junctamente methodologico, natural e evolutivo, que considera esses ramos da biologia (constitutiva) sob dois aspectos differentes, *simples* dos caracteres totaes do individuo ou especie e *comparado*, dos caracteres communs á um grupo considerado, genero, familia, tribu, ordem, classe, reino. A morphologia torna-se então a sciencia da substancia material, das diversidades das formas do corpo e de suas partes; e a physiologia a sciencia das manifestações do corpo animal. analyse elementar dessas funcções e sua explicação segundo leis geraes (Gegembaur cit. pg. 3). A anotomia comparada deduz das bases da descriptiva, as noções scientificas que transforma por inducções em conclusões scientificas (id. pg. 5).

Esse criterio iniciou-se methodologicamente, comparando os individuos exteriormente, dando em resultado analogias vitæes, a classificação das vidas por essas analogias e a theoria da uniformidade de plano da natureza vivente. Foi o systema de Linnæu.

Passou logo porem do methodo ás afinidades naturaes, comparando os individuos interiormente, dando em resultado as homologias vitæes, a classificação das vidas por essas homologias, mas affirmando ainda a theoria da uniformidade de plano da natureza vivente. Foi o systema de Cuvier e De Candolle.

Passou finalmente das afinidades naturaes exclusivas á essas afinidades determinadas pela communidade de origem, accrescentando as analogias e homologias anteriores, as transformações evolutivas, mudando as classificações artificiaes e exclusivamente experimentaes para classificações experimentaes e genericas; e o que foi maior ainda substituindo a theoria da uniformidade de plano da natureza pela theoria scientifica da descendencia ou melhor aqui do parentesco por descendencia. Foi o systema concebido por Maillet, seguido por Lamarck, Gœthe, Oken etc e actualmente por Gegenbaur, Huxley, Hœchel.

Ha porém dois pontos duvidosos que precisamos accentuar aqui para proseguirmos em nosso estudo de sua applicabilidade á sociedade: 1) a morphologia, a physiologia e a embryologia mais profundas, actuaes, comparadas, geneticas, são sciencias constitutivas ou evolutivas; 2) a biologia comprehende a psychologia?

Ha na vida alem do elemento de causalidade o de constituição e o de evolução, perfeitamente distinctos. A rasão de sua confusão é a accumulção de constituições e evoluções nas subdivisões da biologia (restricta) na morphologia, phy-

siologia e embryologia e nas subdivisões da biogenia, na morphogenia physiologia e embryogenia ; mas isto não procede.

Assim como ha uma theoria dos factores das plantas, uma dos factores dos animaes e uma dos factores dos protistas, que todas reunidas formam a theoria dos factores da vida, assim tambem ha uma theoria dos factores da structura (da morphologia), das funcções (da Physiologia), dos germens (da Embryologia). Assim como ha uma theoria da evolução das plantas, dos animaes, dos protistas, que reunidas formam a theoria de evolução da vida, assim tambem ha uma theoria de evolução da structura, da funcção, do germen, que reunidas ainda formam a mesma theoria de evolução da vida. Assim como ha uma theoria de constituição da planta, do protista, do animal, que reunidas formam a theoria de constituição da vida, assim tambem ha uma theoria de constituição da structura, da funcção, do germen, que reunidas formam ainda a theoria de constituição da vida. São dois aspectos da mesma materia.

Em synthese Morphologia, Physiologia e Embryologia têm aspectos de factores, de evolução e de constituição, como esses tres aspectos têm a Phytologia, a Zoologia e a sciencia dos protistas ; e tanto é assim que o proprio Hœchel distingue o aspecto evolutivo da Morphologia pelo termo Morphogenia o da Physiologia por Physiogenia e da Embyologia pelo de Embryogenia.

Deixando de lado o elemento causatil dessas subdivisões da biologia (lata) sobre que não ha questão, parece-nos, o elemento constitutivo é a comparação das vidas actuaes, e o elemento evolutivo é a comparação das vidas passadas (actuaes ou não) sob o subsidio geral da theoria dos factores (darwinismo). O primeiro elemento caracteristico da morphologia, physiologia e embryolo-

gia comparadas foi o estudado por Cuvier e von Baer nos animaes e De Candolle nos vegetaes. O segundo elemento caracteristico da morphogenia, physiogenia e embryogenia é o estudado por Hœchel.....

Já em Cuvier completam-se um pelo outro, o que consummou-se em Hœckel ; elles são perfeitamente distinctos. O elemento constitutivo não obstante ir completar-se no evolutivo estuda a vida nas suas manifestações actuaes ; e o evolutivo, não obstante ir completar-se no constitutivo estuda a vida nas suas manifestações successivas. As sciencias de constituição da vida fundam-se na comparação, ao passo que as de evolução fundam-se no darwinismo. O elemento evolutivo é hoje o mais recente e importante e por isto ameaça absorver o constitutivo ; mas sem elle não pode subsistir, como o alicerce do seu edificio que é. Entretanto o proprio Hœckel parece deixar-se levar assim por esta preferencia.

« Desde muito tempo esses dois ramos principais da *Biologia*, a morphologia e a physiologia se têm separado e seguido cada um um rumo differente. Isto é muito natural porque elles não têm mesmo fim nem mesmo methodo. A morphologia ou estudo das formas visa a comprehensão scientifica das formas organicas nas suas relações exteriores e interiores ; ao passo que a physiologia no estudo das funcções organicas busca conhecer essas funcções ou os phenomenos da vida. Não só ella não é servida pelo methodo comparativo que permite á morphologia obter os maiores resultados mas ella despreza absolutamente a historia do desenvolvimento.... Graças a anatomia comparada e a biogenia, a morphologia tem feito immensos progressos.... sobre hereditariedade e adaptação funcções de desenvolvimento que explicam as mudanças de formas... ;

ao passo que a physiologia contemporanea se tem encerrado num campo tão restricto que não se tem preocupado de nenhum modo com a hereditariedade e adaptação. Os physiologistas se tem occupado tão pouco das funcções do desenvolvimento como do desenvolvimento das funcções (Anthropogenie cit. pg. 12) Muito limitados nas suas pretensões elles se têm applicado á estudar minuciosamente certos grupos de funcções, por ex. a physiologia dos orgãos dos sentidos, do movimento muscular, da circulação etc sem de nenhum modo se preocupar com as funcções chorologicas, e oecologicas, as funcções de desenvolvimento, hereditariedade e adaptação e as funcções de crescimento, conjugação, differenciação e retrogradação (Id. pg. 111). O primeiro papel do physiologista do futuro será dedicar-se ao estudo do desenvolvimento das funcções com tanto ardor e zelo quanto a morphogenia dedicou-se ao estudo do desenvolvimento das formas (Id. pg. 12). »

Vê-se que Hœckel considera ahí a Morphogenia, sciencia da evolução das formas, infelizmente sem distinguir da Morphologia (precisamente) sciencias das variedades de formas actuaes ; e reconhece na Physiologia actual uma sciencia das variedades de funcções (comparada) e em muitos pontos ainda simples sciencia de funcção (Physiologia descriptiva) lastimando-o e fazendo votos para que appareça a Physiogenia, sciencia da evolução das funcções.

No mesmo conceito elle continúa sobre a anatomia comparada : « Seu papel consiste em comparar nos diversos grupos zoologicos as formas animaes desenvolvidas, em descobrir as leis geraes organicas que têm presidido á sua formação e em determinar o parentesco dos grupos (Id. pag. 145) ; ver a differença das formas orga-

nicas pela adaptação e sua analogia pela hereditariedade, além disto achar os graus de consanguinidade nos graus de parentesco morphologico : — e levantar a arvore genealogica do reino animal.... ligada á taxinomia organica que prosegue o mesmo fim por outros meios (Id. pg. 145) »

Mas ha um ponto em que Hœckel reforça mais a sua confusão, parecendo fazer della um principio scientifico, é o character especial da embryologia. Depois de em termos geraes distinguir a embryologia da embryogenia, elle considera muitas vezes a embryologia mesmo como embryogenia, e ambas como sciencias de evolução, a evolução do individuo, em opposição á phylogenia que é então a sciencia da evolução do grupo, partes ambas da evolução da vida, a biogenia. Perdoe-me Hœckel: mas insisto nisto porque evoquei sua grande opinião em favor de minhas ideias.

Nas minhas cogitações sobre a classificação das sciencias que aqui apresentei, não obstante limitar-me quasi a colher os fructos da ceara de Spencer sobre o terreno lavrado por Conte, encontrei difficuldades ; e as maiores foram os caracteres da embryologia e da geologia.

A primeira foi originada do character evolutivo da embryologia no conceito excentrico de Hœckel e a segunda do character constitutivo da geologia no conceito antiquado de Cuvier.

Decidi-me em geologia pelo conceito revolucionario de Lyell porque a evolução evidencia-se na serieção das camadas geologicas como evidencia-se na serieção dos estados cosmicos. Depois a terra é um elemento cosmico, uma unidade dessa quantidade universal. Ora um dos caracteres dessa quantidade é a *evolubidade*. Logo esta é um dos caracteres da terra ; e a sciencia em que elle é estudado é a geologia. E' verdade que outro character cosmico é a *constituibilidade*,

que á primeira vista parece estender-se á terra ; mas não é assim. A constituibilidade cosmica realisa-se já entre seus elementos, um dos quaes é a terra, que assim entra nella já evoluida, no estado em que acha-se em qualquer momento de sua evolução. Não é dessas relações cosmicas da terra que occupa-se a geologia.

Mas não me pude decidir pelo conceito ex-centricico de Hœckel. E' verdade que ha desenvolvimento dos estados embryonarios semelhante ao desenvolvimento dos estados phylogenicos ; mas este desenvolvimento embryonario não é a unidade do desenvolvimento phylogenico, como o desenvolvimento terreno é a unidade do desenvolvimento cosmico.

A unidade da phylogenia (evolução vital) será o desenvolvimento da especie, e pelo menos o desenvolvimento do individuo completo e não de um só dos seus estados, o embryonario. A sciencia que estuda a evolução do individuo não tem aqui um corpo distincto como tem a geologia em relação á evolução cosmica, é a mesma phylogenia. A embryologia no conceito de Hœckel seria evolutiva por caracter proprio e não por participação do caracter duma sciencia geral, a phylogenia. Finalmente o que a embryologia estuda é a formação do primeiro estado do individuo, a geração que é uma função da vida, e depois o desenvolvimento dum segundo estado, o crescimento embryonario que prende-se ao primeiro fazendo parte da função da geração e continua depois que deste separa-se no individuo gerado até elle attingir o seu desenvolvimento pleno e depois ainda não desaparece tomando apenas uma feição inversa, regressiva, a do decrescimento. Isto não é evolução, que é desenvolvimento continuo com progresso e differenciação continuas no conceito do proprio Hœckel.

Estas sciencias porem são exclusivas á vida ou comprehensivas tambem do espirito? Por outra a psychologia faz parte da biologia?

Não se pense que venho aqui augmentar o numero desses cavalleiros que na pictoresca expressão de Huxley luctam desde seculos por escudos, cujas côres nunca viram, o materialismo e o espiritualismo. Meu ponto de vista é outro.

Além dos conceitos absolutistas do espirito, **peculiares** a esses dois systemas philosophicos, ha o systema relativista a que filio-me; e cujos direitos, venho aqui, nos limites d'um artigo de revista e de uma discussão preliminar, defender.

Varia a solução com os conceitos da vida e do espirito que dependem da orientação philosophica do pensador.

A vida num conceito empirico, comprehende o individuo vivente em sua totalidade, portanto o espirito; mas n'um conceito racional é a potencia material de organisar-se em cellula, tecido, systema, organ, aparelho, organismo emfim, com suas funcções de organisabilidade, nutribilidade, *crescibilidade*, reproductividade, motilidade, hereditariedade e variabilidade, não comprehende o espirito. Não faltam auctoridades que subscrevam um e outro desses conceitos; mas não têm o mesmo valor philosophico. O primeiro conceito é puramente empirico, producto immediato das impressões sensoriaes ou uma concepção erronea da razão. O segundo conceito, sim, é racional, producto da experiencia discutida pela intelligencia.

O conceito empirico da vida arrasta consigo um conceito empirico do espirito, uma parte da substancia vivente, isto é, da structura, a nervosa e da funcção, a dos nervos, ao passo que o conceito racional da vida, deixa o campo franco para um conceito racional do espirito, a potencia mys-

teriosa da consciencia, isto é, da sensibilidade, da intelligencia e da vontade. Infelizmente o mysterio, a nossa ignorancia da natureza do espirito, é perturbado pelas suggestões ainda mais mysteriosas da immaterialidade do espirito, feitas pelo espiritualismo.

O espiritualismo, que practicamente é o melhor desses systemas absolutistas porque nobilita o homem elevando-o a participacão de uma particula divina e conforta-o dando a esperanca n'uma immortalidade compensadora das miserias, decepcões, e soffrimentos terrenos e reatadora das affeições tão profundas quam imprevisitamente roubadas pela morte, theoreticamente é o mais erroneo porque é uma concepção exorbitante das raias da mentalidade humana, pelo menos da mentalidade aferida pelos criterios da experiencia e da razão.

O materialismo, que practicamente não tem as vantagens do seu competidor, e é mesmo arguido de conduzir ao materialismo moral, isto é, á dissoluçao moral, á desorganisaçao da sociedade portanto em suas bases actuaes, honestidade e altruismo, theoreticamente apresenta-se a semelhança desses selvagens que ataviam-se para intimidar o inimigo, arregimentado pela physiologia, entrincheirado na anatomia, armado da theoria das localisações cerebraes. tendo o corpo *tatuado* de experiencia e emplumado de razão ; mas é tão teleologico como o espiritualismo.

Com effeito as provas em que se funda o materialismo para identificar a vida e o espirito, não conduzem a esta identificaçao.

A anatomia nervosa mostra que ha tres centros nervosos distinctos e coordenados, ligados ás diversas regiões do corpo, tendo a medulla duas zonas, anterior e posterior, parecendo o cerebro tambem tel-as por prolongamento da medulla

(Meynart), tendo a medulla ligação ao sentido do tacto e o cerebro ligação aos mais sentidos (1).

Mas isto não prova que o espirito ali exista, como organ excepcional, psychico. O ponto mais importante tem passado despercebido. Levados pela continuidade cerebro-medullar, os anatomistas têm desprezado a differenciação anatomica principal do cerebro em organ geral em que começam os nervos da medulla e em organs espeziaes em que começam os nervos sensoriaes.

A physiologia nervosa chega á conclusão de tres funcções nervosas distinctas: a ganglionar, de incitações organicas e provavelmente excitações rellexas; a medullar, de excitações periphericas e de incitações locomotoras, reflexas conhecidas por cellulas e nervos distinctos (Ch. Bell e Magendie) e provavelmente de incitações e excitações organicas ou organo-periphericas (pela relação com o systema ganglionario); a cerebral de excitações sensoriaes e incitações rellexas sensoriaes (paramente cerebraes) pela disposição analoga da medulla, podendo ter mais excitações sensoriaes e incitações rellexas organicas ou locomotoras. excitações organicas ou locomotoras e incitações sensoriaes, etc. pelas suas ligações com a medulla e o systema ganglionario. Fora disto a contradicção reina entre os auctores: Muller defendendo a energia especifica dos nervos, que é geralmente repellida; Lewes apregoando a insufficiencia da cellula para a producção d'um acto componente do reflexo, quando é geralmente elle considerado como funcção da cellula; o cerebro considerado organ de actos reflexos modelados pela medulla, quando elle a

Isto mesmo é repellido por ex. por Luys que dá a medulla e ao cerebro tres regioes e contradicção pela anatomia comparada.

par da inserção da medulla recebe os nervos sensoriaes. Os nervos sensoriaes inserindo-se todos n'um ponto e sendo uns motores e outros sensitivos, ha no mesmo ponto cerebral as duas funcções sensitiva e motora. Deste modo as duas regiões de Meynart pelo prolongamento medullar são ao mesmo tempo uma só região pela funcção directa do cerebro.

A pathologia nervosa chega á conclusão de perturbações das funcções ganglionar, medullar e cerebral, mais ou menos relacionadas pelas ligações dos centros nervosos.

Ha porém uma ligação completa entre as perturbações do espirito e as perturbações do systema nervoso ?

Ha molestias do organismo e dos nervos, sem perturbações do espirito ; ha perturbações do espirito sem molestias do organismo e dos nervos ; ha perturbações do espirito com molestias de ambos. E' Maudsley que escreve :

« Actualmente não sabemos absolutamente nada da constituição mollecular intima do elemento nervoso e do modo de sua actividade funcional ; e é fora de duvida que modificações molleculares e chemicas importantes passam-se nestes recessus profundos, inaccessiveis a nossos sentidos. A' cellulas nervosas são pequenos laboratorios chemicos onde elaboram-se... não só os *processus* chemicos mais importantes como tambem os *processus* vitaes.... Mas se nenhuma pessoa sensata tem a pretensão de dar uma theoria physico-chimica dos sentimentos d'um apaixonado, da imaginação d'um philosopho, do delirio d'um monomaniaco, não é menos insustentavel chegar á conclusão que estes phenomenos mentaes são independentes de toda a influencia physica » (La Pathologie de l'Esprit. Trad. Germont Paris, 1883 pgs. 518 e 525.

Decididamente o mysterio deste espirito material de Maudsley é equivalente ao do espirito immaterial dos espiritualistas.

A localisação das funcções cerebraes ainda está mais indefinida e vaga.

O austriaco Munck chega a conclusões contrarias ás do inglez Ferrier. Os francezes seguem um rumo differente dos inglezes e allemães, como é exemplo Luys.

A meu ver pouco adiantaram sobre as theorias de Husckhe e Carus que dividiram o cerebro em tres regiões correspondentes ás tres faculdades classicas do espirito. O progresso fez-se apenas em Munck distinguindo os centros em corticaes e psychicos; mas esta distincção é negativa, antes que affirmativa, da theoria das localisações cerebraes, porque ao passo que restringe o centro psychico alarga o cortiçal, mostrando assim que o instrumento sensorial é manejado por uma potencia extranha na região cerebral.

Depois, as sabias investigações de Munck limitam a theoria das localisações aos phenomenos sensoriaes, reflexos, cerebraes e medullares que são condições do espirito e não seus elementos.

Examinadas as provas negativas do espirito relativo, phenomenal distincto da vida, vejamos as suas provas positivas.

O espirito distingue-se da vida pelo methodo do seu estudo, porque a vida é conhecida pela exeperiencia e razão, enquanto o espirito é conhecido pela consciencia, este phenomeno psychico que á par do character de concommittante dos phenomenos psychicos tem o character de sentido intimo ou melhor de observação interna. O materialismo impugna isto. Conte bateu o methodo subjectivo e Maudsley, Lange, etc repe-

tem-no. Os proprios psychologos actuaes, dominados pelos elementos physiologicos, reputam o methodo objectivo principal e o subjectivo mero auxiliar, como Horwies. Para mim ha erros nos primeiros e exagero nos segundos. O phenomeno psychico só é conhecido directamente pela consciencia. Como o phenomeno psychico manifesta-se-nos por phenomenos physiologicos de motricidade e impressionabilidade, nós inferimos da presença destes a existencia dos primeiros ; mas só isto faz o methodo objectivo, medindo a duração da distancia das manifestações physiologicas, iniciaes e finaes do phenomeno psychologico, determinando as relações dos primeiros com os segundos etc. O que são estes phenomenos, como se relacionam entre si, só a consciencia o diz. O materialismo annullando-a ignora o que é o espirito.

Mas não fica n'isto. O espirito destingue-se da vida e é-lhe irreductivel pelos seus caracteres, que pensamos ser expontaneidade e liberdade, ao passo que os da vida, são mechanicismo e fatalidade, não obstante Hartmann fazer da expontaneidade da vida a alma (deixem-me dizer) de sua theoria do inconsciente e Chauffard sem estas nebulosidades admittil-a. Concedemos isto para, proseguir porque só entre os phenomenos cosmicos ha mechanicismo. Entre os phenomenos vitaes ha correlações e não transformações de forças. Entre os phenomenos cosmicos e os vitaes como entre estes e os psychicos, tambem parece, não ha transformações de forças, mechanicismo, ha condições, dados como chama Spencer.

O phenomeno vital manifesta-se-nos como uma propriedade irreductivel na propriedade do phenomeno cosmico, isto é, como distincto, independente em suas origens. Depois em sua evolução elle apresenta-se como o resultado de dois

factores, a hereditariedade e a variabilidade. A hereditariedade é a propria vida impondo-se ao meio. A variabilidade é ainda a vida submettendo-se ao meio, no conceito de Hæckel. O meio entra ahi como o agente das mudanças da variabilidade, como factor concorrente com a vida (hereditariedade). Mas haverá ahi uma transformação de forças? Se é a vida que se submete ao meio, que muda pelas suas imposições, que varia, não ha essa transformação de forças. O que ha é desdobramento da força vital pelas condições cosmicas, acções das forças sobre a materia organica e reacções da materia organica sobre as forças, como diz Spencer.

A espontaneidade caracteriza a sensibilidade, onde manifesta-se pelo effeito da variabilidade, ainda mais a intelligencia onde é reconhecida por uma inferencia e principalmente a vontade onde é affirmada pela consciencia como liberdade.

A sensibilidade é uma potência psychica de phenomenos complexos, sensiveis, intellectuaes, evolutivos, cujos caracteres são os dos seus phenomenos elementares; mas tem tambem assim phenomenos elementares proprios que acham-se isolados nos estados-de bem ou mal estar do organismo, sensações organicas a que Huxley chama diffusas ou subjectivas.

Chame-se sentimento como Horwics ou sensação como os mais psychologos, considere-se factu psychico fundamental como Horwics ou considere-se elemento das sensações como os mais psychologos, este phenomeno é psychico por que é caracterisado pela consciencia. Bem fizeram Aristoteles, Kant, Horwics consideral-o reacção d'alma, e Wundt complemento subjectivo das sensações..... objectivas. Sua essencia, se é permittido cogitar disto, é a consciencia e não um contraste (Streedenoeth), uma mudança (Herbart),

uma privação (Schopenhauer), um proveito (Wolf), um elemento de conservação propria (Horwics), que podem ser apenas condições vitaes do phenomeno psychico.

E' por isto, é por ser psychico, espontaneo, que elle varia com as especies vitaes e dentro da especie humana com as raças, povos, sexos, edades, profissões, temperamentos, estado de saúde, de emoção, etc. Ninguém ignora que ha animaes muito mais sensiveis que outros, que as mulheres são mais que os homens, as crianças mais que os adultos, os nervosos mais que os lymphaticos, o homem de trabalho intellectual mais que o de trabalho muscular, o doente mais que o sadio, o emocionado mais que o calmo, nos limites de sua capacidade sensitiva, porque ha sentimentos inacessiveis a animaes, a mulheres, a crianças, a operarios, a doentes, a individuos já emocionados.

Sei que isto não é levado em conta pelos materialistas e até alguns espiritalistas accossados pelos adversarios têm deixado o phenomeno sensitivel á esphera da vida. Tem-se querido ver até nos vegetaes modificaveis ao contacto, á temperatura, etc. a funcção da sensibilidade. Esquecem todos que o phenomeno só é affirmado na sua natureza pela consciencia, que apenas é ligado por esta a condições vitaes ou cosmo-vitaes e que objectivamente só estas condições são conhecidas.

A intelligencia é a potencia psychica de produzir e conservar ou restaurar phenomenos cognitivos : d'ahi dois aspectos, a intelligencia productiva e a memoria.

A intelligencia (productiva) produz os phenomenos cognitivos por meio da observação e da razão : donde ainda dois aspectos, o perceptivo e o conceptivo.

A espontaneidade é menor na percepção, maior na razão, insignificante na memória.

A percepção tem tres momentos, o sensorial, o nervoso, e o cerebral: o ultimo momento é o de sua producção sendo os mais apenas suas condições physiologicas. Os dois ultimos são phenomenos vitaes, onde costuma-se ver transformação de forças; mas o ultimo, o psychico, é espontaneo no espirito.

O phenomeno sensorial desde a theoria physiologica de J. Müller é considerado mechanicamente physico e chimico. Mechanico é o abalo das fibras de Corti (ou membrana *basilaris*); physicas são as impressões das camadas da retina, dos corpusculos de Paccini, de Meisner e de Krause (do tacto); chimicas são as modificações das cellulas olfactivas das muçosas do nariz e das cellulas caliciformes, fungiformes e filiformes do gosto. A cousa não está bem estabelecida. Wundt considera o sentido da vista chimico, e a descoberta da purpura retiniana parece justificar a sua opinião, já fundada nas tres especies de fibrillas nervosas excitaveis ao verde, vermelho e violeta (Young e Helmholtz.)

O segundo momento da sensação consiste na transmissão do primeiro phenomeno ao cerebro. É considerado tambem mechanicamente, propagação de ondulação molecular ou cousa que o valha.

A cousa tambem ainda não está bem estabelecida. J. Müller quer energia especifica dos nervos e os physiologistas actuaes querem indifferença dos nervos com differença dos orgams sensoriaes e dos centros nervosos.

Como quer que seja, estes primeiros momentos da percepção são puramente physiologicos, funcções dos orgams dos sentidos.

Isto não quer dizer que elles sejam cosmologicos (mechanicos). Retirada a pelle de cima dos

corpúsculos do tacto, a impressão de um agente qualquer traz phenomenos exclusivos de dor; e o mesmo resulta do contacto directo da fibrilla nervosa dos outros sentidos com os seus agentes. O phenomeno physiologico é vital, excepcional aos phenomenos cosmicos, por elles acondicionado e não vindo de suas transformações.

No terceiro momento da percepção, o cerebral, ha espontaneidade psychica.

Ou se entenda com os inglezes que o raciocinio é uma associação de juizos, o juizo uma associação de ideias, a ideia uma associação de sensações, a sensação uma associação de impressões dos sentidos, ou se entenda com os allemães que a sensação é um raciocinio de premissas inconscientes (impressão) e conclusão consciente (Helmholtz), o juizo um raciocinio de sensações conscientes ou inconscientes e conclusão consciente, a ideia um raciocinio de juizos conscientes e conclusão consciente, isto é, que cada forma superior do espirito é um raciocinio onde são premissas as formas inferiores, devido á actividade psychica, não obstante os materiaes serem impressões devidas á actividade biologica dos nervos do *sensorium* (Wundt), a verdade é que as impressões d'um ou mais sentidos são fundidas pelo espirito em sensação, etc. O phenomeno psychico é uma producção da potencia associativa ou raciocinativa do espirito, interpretada assim a theoria ingleza da associação pela theoria allemã do raciocinio, eliminada a interpretação materialista de Hartley, attenuada pela theoria do incognoscivel de Spencer e do parallelismo bio-psychico de Bain. Esta theoria nasceu dos esforços da theoria das localisações tactis e visuaes por signaes locais e movimentos (dos psychologos allemães).

« Ella estabeleceu que cada elemento sensivel

da pelle ou da retina dá um elemento sensacional que a actividade propria do espirito reúne em uma sensação. Produzio a verdadeira origem da noção do espaço mal discutida pelos psychologos inglezes, permittiu a Helmholtz distinguir a sensação da inferencia que acompanha — a (percepção). » (Ribot — Ssychologie Allemã.)

Helmholtz mostrou que o som tem altura, intensidade e timbre, que dependem do numero, amplitude e formas das vibrações, cujo resultado é apurado no espirito (Theoria Physiologica da Musica).

A lei geral do espirito que é para os inglezes a associação, tornou-se para os allemães o raciocinio e Wundt pode allirmar que todo o factio psychico é um raciocinio, de premissas inconscientes na sensação e conscientes no juizo e na ideia ; mas de conclusão consciente na sensação, no juizo e na ideia.

Não podemos ir adiante e mostrar a ordem inversa dos phenomenos psychicos nas duas escholas, ideia, juizo, raciocinio (inglezes) ; raciocinio, juizo, ideia, (allemães) ; mas para nosso fim basta isto. A sensação é uma fusão dos materiaes dos sentidos e nervos, pela actividade propria do espirito. A percepção é uma inferencia do objecto causador da sensação, feita ainda pela actividade do espirito.

A espontaneidade cresce na razão, isto é, na elaboração da ideia, juizo e raciocinio abstractos, feitos depois que a observação passou, pelo espirito, com os materiaes accumulados pela mesma observação. Aqui a potencia de conhecer age sem os dois momentos vitaes da impressão sensorial e de sua transmissão, unicamente pela espontaneidade do espirito.

A razão é rebaixada pelo materialismo á observação ; e os espiritualistas foram a causa com

os seus exaggeros d'uma razão absoluta, que foi criticada por Kant e reduzida a duas potencias, uma theorica e outra practica. E' tempo de banir estes exaggeros e subtilezas ; tambem de reconhecer, que alem da força de observar, isto é, de perceber, julgar do que se percebe e raciocinar sobre a percepção e o juizo, ha o poder de conceber sem a presença dos phenomenos, de julgar do que se concebe e de raciocinar assim : dois aspectos do mesmo phenomeno differenciado pela presença ou ausencia dos phenomenos cognitivos. As chamadas formas de razão que os idealistas (Descartes etc.) estabeleceram e os realistas (Locke etc.) bateram e que Spencer julga consistir na hereditariedade psychica, são formas da intelligencia, experiencia e razão. O caracter differenciador destas é o que dissemos.

Na ausencia dos phenomenos, quando o espirito compara os materiaes de sua experiencia, buscando-lhes as relações, com proposito firme de descobri-las, com a constancia de quem envelhece na sua missão, que influencia podem ter os phenomenos sobre este espirito ? Elle não inventa, é verdade, o phenomeno estudado ; mas que maior espontaneidade que a de procural-o por toda a vida ? Depois elle descobre as relações sem o auxilio da experiencia que vem mais tarde apenas comproval-as. Kepler é um exemplo.

O materialismo procura invalidar isto oppondo : 1) que á actividade psychica precedem condições vitaes ; 2) que esta actividade é meramente vital, que *nihil est in intellectu quod prius non fuerit in sensu*. Mas isto não tem valor scientifico, desde que Helmholtz prova que a percepção é uma inferencia do espirito sobre materiaes da sensação, desde que Wundt theorisa que toda a intelligencia é uma potencia de raciocinar consciente nas suas elevações e inconsciente nas suas

bases. Só ha um meio de conciliar a espontaneidade do espirito com o mechanicismo cosmico, é cahir na parvoice de Herzen, considerar o pensamento uma secrecção cerebral. A elaboração chimica que opera-se no corpo da cellula, transforma os materiaes dos sentidos em inducções da razão ! Falta só nobilitar esta futilidade demonstrando que a analyse dessa inducção precipita a materia da experiencia e deixa em liberdade as formas da intelligencia, as leis da mentalidade humana. E' o caso de repetir ainda hoje após as invenções de Addinson, as theorias de Hœckel, as praticas de Gladstone, etc. *credo quia absurdum.*

O phenomeno subjectivo da vontade é muitas vezes livre. Liberdade, é verdade, não é para mim ausencia de causalidade que caracteriza o velho systema espiritualista do livre arbitrio, é a causalidade do phenomeno psychico conhecida pelo espirito e sua submissão consciente ao factor predominante do seu acto; como a liberdade social não é a ausencia de normas sociaes reguladoras das relações dos individuos (arbitrarismo), é a affirmacção do acto, conforme a norma social, baseada na igualdade humana e a garantia desse acto pela justiça publica. A consciencia caracteriza uma, a psychica e a limitação individual caracteriza outra, a social.

O materialismo oppõe todos os seus habeis recursos : 1) transformação de phenomenos cosmicos e vitaes em psychicos (fatalismo); 2) isto mesmo sendo o antecedente, a tendencia, o desejo etc. irresistiveis (determinismo).

Confundem os actos psychicos com os reflexos, por ex. reacção motora do cerebro contra uma acção excitativa, havendo ou não consciencia concomitante; e ainda com os actos instinctivos que por força de repetição ficaram habituaes e por força de habituaes ficaram reflexos.

Esquecem os actos psychicos, nem reflexos, nem instinctivos. Eu por ex. escrevo aqui com a consciencia de poder deixar de fazel o, mas como já comecei, reconheço a obrigação de continuar etc. Este acto é puramente psychico, completamente livre ; e é por elle ser livre que eu chamo obrigação a sua causa principal. E' da liberdade psychica que vem a obrigação juridica, que dá razão a lei, que a regula. E' dessa obrigação legal do agente livre que vem a sua responsabilidade. Acabar com a liberdade, é acabar com a obrigação, com a lei, com a responsabilidade, isto é, com as bases juridicas das sociedades actuaes. E o materialismo na lucta por tudo isto, vae fazendo do homem a machina para quem a lei é um combustivel.

Finalmente oppoem á liberdade a regularidade social.

Novo engano. A liberdade psychica não quebra a regularidade social : 1) porque grande parte dos phenomenos psychos sociaes são actos reflexos ou instinctivos onde não ha liberdade ; 2) porque a hereditariedade vital é uma força identificadora dos individuos dentro da sua esphera de acção, na raça, no povo, na familia, de forma que os actos livres são determinados pelas mesmas causas ou encaminhados para os mesmos effeitos ; 3) porque essa regularidade não é absoluta, não se estende aos phenomenos sociaes onde os reflexos, os instinctos e os sentimentos e crenças determinados pela hereditariedade não intervêm, como são os phenomenos politicos, que são determinados pela experiencia das vantagens da liberdade ou da desgraça da submissão, pelo conforto economico e pelos ideiaes da razão. E' por isso que em historia politica nós vemos os maiores disparates : os povos submissos da Grecia e Roma romperem as algemas da submissão

e identificarem-se com os ex-senhores, no lar familiar e nas praças publicas, ao passo que os povos submissos da Edade Media apenas conseguiram na Inglaterra hobrear com os ex-senhores e no Continente separar-se e garantir-se contra elles. Cito apenas este facto porque é o principal da Europa para mim.

Em conclusão o phenomeno psychico é irreductivel, no phenomeno vital, como este é no cosmico e ainda mais irreductivel que elle porque emquanto os vitaes distinguem-se dos cosmicos por estados de consciencia distinctos, mas da mesma especie, com phenomenos exteriores por objecto, os psychicos têm estados de consciencia cujos objectos são os mesmos estados de consciencia.

A transformação de forças physio-psychicas é uma chimera. Mantegazza por ex. procurando-a depara-se geralmente com phenomenos *psycho-psychicos* ou *physio-physicos*. Entretanto é natural que os phenomenos psychicos estejam em relação com os vitaes, porque a vida é condição do espirito, como é natural que os vitaes estejam em relação com os cosmicos, porque o *cosmos* é condição da vida. Mas querer como Maudsley estabelecer uma theoria de equivalencia de forças, determinando que como « um equivalente de forças chimicas corresponde a muitos de força physica um equivalente de força vital, corresponde á muitos de força chimica, em seguida o tecido nervoso contém energias equivalentes ás dos outros tecidos, o espirito pode ser considerado como uma exaltação e uma concentração de forças e o elemento nervoso deve á natureza o que o homem de genio deve a humanidade etc.» (*Physiology of Mind*, pg. 139), é tão imaginario como pesquisar a sede d'alma com Descartes, Pinel, Flourens, etc.

Em verdade não é o espirito o unico mysterio

da natureza ; mas é o mysterio maior. O sabio Du Bois Reymond, em um discurso que tem dado que fazer a Hœckel reduziu-os a cinco. Nós cremos que os ha em maior numero : tudo que é essencia, origem e destino ou fim. O *cosmos* por ex. é mysterioso em todos esses pontos de vista. A eternidade da materia e da força que o materialismo apresenta como solução da origem e do fim, está tão fora das raias da nossa intelligencia, quanto a solução do theologismo, o creaccionismo. A immensidade e o atomo que as proprias sciencias apresentam como soluções da extensão, estão na mesma linha de exorbitação intellectual : a intelligencia não pode comprehender a immensidade, e a materia que tem por propriedade a divisibilidade não pode chegar a um ponto em que a perca. Mas ha além deste um mysterio maior, a natureza da materia : conjuncto de monadas sem extensão (para Leibnitz), conjuncto de atomos solidos que agem entre si por forças attractivas e repulsivas (para Newton), centros de força, pontos sem dimensões (para Boscowich) etc. etc.

Mas o espirito é um mysterio superior porque enquanto o *cosmos* e a vida apresentam-se-nos como substancias; materia e força, organismo e função, perceptíveis pela experiencia, isto é, visíveis, audíveis, tactaveis, odoraveis, saboreaveis, o espirito apresenta-se-nos como uma pura inferencia nos outros, e como uma affirmação da consciencia, isto é, do proprio espirito mysterioso, em nós. Sentimos, conhecemos, queremos e chamamos á estes factos ligados no tempo e no espaço, nosso espirito ; e quando percebemos nos outros phenomenos analogos aos que em nós trazem estes, concluimos que elles têm espirito, que a mesma causa produz os mesmos effeitos ; e nada mais sabemos do nosso espirito nem do

alheio em relação á sua natureza. Assim emquanto o cosmos e a vida são mysterios em relação a sua origem, fim, extensão, essencia, o espirito é mysterio em relação á tudo, isto é, á sua propria natureza, materia ou não, cerebro ou alma

Mas, vae longa a digressão e entremos em materia.

Haverão uma morphologia e uma physiologia sociaes, em seguida uma anatomia e uma embryologia, depois uma histologia, uma organologia?

As sciencias vitaes vieram da constituição vital, structura e funcção, no individuo em formação ou já formado etc. Ora, em sociedade não ha essa constituição, não ha structura e sua funcção, etc. ; logo não ha essas divisões da sciencia social.

E' verdade que ha em sociedade grupos sociaes, familia, associação, povo e Estado, e relações sociaes, direito, moral, esthetica, etc. ; mas esses grupos são de relações, nellas resolvem-se. Fora dellas só existem as condições sociaes dessas relações, os individuos viventes, as situações cosmicas, etc. Os grupos de relações differem entre si pelo numero das relações agrupadas que variam, direito no Estado, direito moral, etc. na familia. economia nas associações economicas, todas ellas no povo, etc.; e ainda pelo numero de individuos, condições ou sujeitos das relações, pequeno numero na familia, consideravel no Estado, geral no povo, etc. Não ha ahi structura e funcção.

Não tendo a sociedade morphologia, não tem anatomia e embryologia, em seguida histologia, organologia, etc.

A meu ver ha só uma analogia entre a vida e a sociedade, que é puramente methodologica. Assim como comparam-se vidas no espaço (methodos artificial e experimental), comparam-se

sociedades no espaço. Mas esta analogia é muito estreita. Na vida a comparação passou logo do methodo artificial ao experimental, das analogias ás homologias ; emquanto na sociedade a comparação é puramente artificial, analogica, desde que não ha ahi correspondencias de structures e funcções porque não ha um e outro desses phenomenos. Peior ainda é a cousa. Na vida a comparação desdobrou-se em experimental e genetica, em homologia e filiação ; emquanto na sociedade não ha methodo genético porque não ha geração. Identidade, persistencia no tempo não é geração.

Por uma especie de compensação universal, que é no *cosmos* equilibrio, na vida correlação, do *cosmos* á vida circulação (Molleschott) etc. houve a reciproca nas mais sciencias.

A imaginação humana parece-nos uma stereotypação universal. Qualquer que seja a materia sobre que effectua-se essa exorbitação intellectual, a causa é uma producção de imagens falsas na mentalidade humana. Essas imagens são representações ideias, fixas, absorventes, de qualquer especie dos seres universaes, *cosmos*, vida, espirito e sociedade.

Emquanto os sociologistas veem na sociedade figuras cosmicas, vitaes, psychicas e sociaes, os cosmologistas veem no *cosmos* figuras vitaes, psychicas e sociaes, os biologistas veem na vida figuras cosmicas, psychicas e sociaes e quicá os psychologistas veem no espirito figuras cosmicas, vitaes e sociaes.

Tanto procedem as sciencias vitaes da sociedade, como as sciencias sociaes do *cosmos* e da vida.

Desde que Schleiden e Schwan descobriram as cellulas animaes e vegetaes, que a materia celular desdobra-se. Wirchow por ex. descobriu-nas formações morbidas do organismo. Outros

encarregaram-se de explicar todos os phenomenos vitaes pela *cooperação celular*, como Hœckel fez no espirito (função nervosa), a semelhança da cooperação social.

Mas o mais interessante é a sociedade cosmica. O atomo que Leucippo descobriu, e Democrito caracterizou, Leibnitz, e Gassendi vivificaram, foi espiritualizado por Schopenhauer que deu-lhe vontade, Hartmann que deu-lhe consciencia, Noiré que deu-lhe sentimento, e socializado por Hœckel que acabou de espiritualisalo dando-lhe conhecimento, sentimento e vontade e coherentemente deu-lhe vida social. A gravitação tornou-se amor, e suas especies reduziram-se ás especies do amor. O amor sexual determinou a gravitação chimica (cohesão): ha atomos apaixonados que conjugam-se violentamente, em corpos solidos; ha outros indifferentes que justapõem-se apenas, nos liquidos; e ha outros ainda que repellem-se, nos gazes. O amor social determinou a gravitação mechanica (atração): esses atomos formam povos (nebulosas), que emigram (planetas) e reemigram (satelites) etc. Talvez o amor proprio determine a gravitação physica (forças physicas): uma das suas manifestações, o calor talvez seja o resultado do movimento economico; outra, a electricidade, talvez seja o do movimento religioso, etc. Nessas immensas sociedades dos pigmeus atomicos, enormes são as revoluções que concentram nebulosas, fragmentam sóes, abatem continentes, revolvem superficies de mares, junto das quaes as grandes revoluções dos gigantes humanos são tempestades em copos dagua.

A sciencia de constituição social e suas leis, como a dos factores e leis de causalidade e a de evolução e suas leis, não tem nome especial; e até o conjuncto dellas ainda não está denominado

porque o termo sociologia é geralmente repellido pela sua etymologia hybrida, greco-romana.

O que é especial aqui é a diversidade dos conceitos da sciencia social.

Para os idealistas só ha a sciencia de constituição. A dos factores é talvez uma parte da psychologia da intelligencia ; e a de evolução, uma cousa em formação indefinida e vaga, o desenvolvimento ou progresso social, mal caracterisado, meio psychico e meio social.

Para os historicistas a sciencia social é meramente historica. Factor, constituição, evolução, estão ahí fundidos num amalgama confuso e incomprehensivel. A historia é factor e é producto ; o seu momento actual é de constituição social ; o seu momento potencial, futuro, é de desenvolvimento.

Para os naturalistas a sciencia social é de factores e de evolução. Ahí a theoria é lucida ; mas a constituição pula fora. Tudo que é producto é instavel, evolutivo. A constituição é um momento qualquer da evolução transitoria, sem leis, cujo estudo só faz perder tempo e satisfazer a curiosidade, pela fatalidade da evolução, da acção indebellavel dos factores, da temporaryidade do estado evolutivo, nas transformações constantes do conjuncto.

De modo que para sermos logicos, deveriamos eliminar aqui, os contingentes scientificos trasidos pelas duas escholas historicista e naturalista.

A causa dessas mutilações da sciencia social é o predominio da feição evolutiva em alguns phenomenos sociaes. Não veem os historicistas e naturalistas que ha outros phenomenos sociaes onde a feição constitutiva é predominante.

A linguagem por ex. tem predominio evolutivo, e tão evolutivo que a sua principal sciencia,

a Linguística, não tem escola idealista. Supoz-se ao começo que as linguas eram congenitas ás raças etc., mas o estudo do arabe, chaldeu, e syriaco pelo christianismo para as propagandas, trouxe a ideia da familia linguística. Leitnitz bateu a primitividade deixada ao hebraico. O poeta Schlegel descobriu a afinidade entre o sanskritto, o persa, o grego, o latim etc. Bopp iniciou em 1828 e acabou em 1852 a sua grammatica comparada das linguas indoeuropéas. Humboldt, Pott, Grimm, Rask, Burnouf alargaram etc.

A linguagem é um phenomeno que se transforma continuamente. Duas ou tres linguas primitivas talvez produziram por transformações successivas cerca de tres mil linguas actualmente conhecidas. As suas transformações são inteiramente naturaes, independentes e inacessiveis á acção da vontade humana. A prova é que o elemento regularizador dessas transformações é o popular, por ser instinctivo e mesmo inconsciente. O elemento consciente e voluntario, o erudito só perturba-lhe a marcha da evolução com excepções que por força de suas anormalidades deturpam as linguas e acabam por desaparecer. Dahi concluiu Withney a sua imaginosa vida da linguagem que Carle com menos felicidade transportou para a esphera do direito.

Assim como fora da evolução linguística deparamos apenas com regras transitorias, usuaes, assim tambem fora da evolução esthetica e religiosa, deparamos apenas com os conceitos vacillantes dos seus factores e com algumas regras de arte esthetica e de gremios religiosos, que só convém temporariamente a um momento de suas evoluções. O que se chama ideal esthetico ou religioso desde que é estudado scientificamente despe as suas vestimentas phantasticas, devidas á influencia dos phenomenos predominantes, no

momento evolutivo e reduz-se ao amor á ordem universal e ao horror ao aniquilamento, ficando nos espiritos superiores, a admiração pela perfeição da natureza ou pelo esforço do artista e o vacuo da inacessibilidade intellectual da origem, natureza e destino dos seres, cosmos, vida, espirito e sociedade. E' na feição evolutiva que a esthetica e a religião, como a linguagem, encerram thesouros sociaes, mostrando-nos por seus monumentos os estados evolutivos da humanidade e por seus predomínios o estado de sua intelligencia e de seus sentimentos, ao mesmo tempo que apontam-nos para o futuro a prevenção do desastrado religiosismo do passado.

Mas a economia, a moral e principalmente o direito têm predomínio constitutivo.

O direito tem predomínio constitutivo e a sua feição evolutiva, serve apenas para não nos enganarmos sobre o character transitorio das vestimentas evolutivas dos seus ideaes immutaveis.

Aqui a questão é renhida. Os idealistas desde os inicios da rasão humana na Grecia têm o dominio da questão ; e quando Grotius deu o methodo historico, que Bodin, Vico, Montesquieu, cultivaram e Sarigny, Burke, Niebhur elucidaram ; e Bacon deu o methodo naturalista que Hobbes e Conte alargaram e Spencer, Le Bon, Schœffe, Lilienfield etc. desenvolveram ; já elles tinham infiltrado hereditariamente, suas theorias no espirito humano ; e sua orientação propulsora, agitadora, revolucionaria, já tinha produzido todas as grandes conquistas politicas da humanidade, a emancipação dos Thetes e Pelates da Grecia, dos Plebei de Roma, dos Liti da Edade Media, (burgueses medievaes), dos povos constitucionaes e republicanos ; e sobre tudo dos escravos coloniaes que a unção do christianismo não conseguira rehabilitar.

Pelo menos é certa a emancipação dos escravos e dos povos republicanos; e o triumpho do idealismo juridico aqui foi tão seguro que os historicistas e naturalistas não se atrevem á impugnar a emancipação dos escravos. subversiva das sociedades escravistas; e se Burke atreveu-se a impugnal-o na formação da republica franceza, ainda ninguem teve a coragem de imital-o quanto a republica dos Norte-Americanos e da Suissa.

Não obstante isto a escholla historicista affirma com Savigny que o direito é um producto da historia, a expressão da consciencia social d'um povo em uma epocha determinada, que se explica e se civilisa com a explicação e civilisação do mesmo povo. O Direito é um instituto expontaneo da civilisação social, como a lingua e a religião e não um systema de principios naturaes, inalienaveis e imprescriptiveis da escholla idealista.

Felizmente um jurisconsulto de genio, que ensaiou-se em todas as eschollas e não pertenceu á nenhuma fez em pedaços o estandarte de Savigny,

Já em Linguistica estava provado que a historia não é factor, e ainda Savigny queria estabelecer que em direito ella é o unico factor.

Jhering apanhando os conceitos esparços e unindo-os, mostrou que a religião christã, os direitos romano e germano e podera ter affirmado a cultura grêga e a economia commum á esses tempos eram caracterisadas pela universalidade, que esse character differencia esses momentos sociaes dos anteriores, exclusivamente nacionaes, e que portanto Savigny fazia assim retroceder a humanidade.

A escholla naturalista veio por sua vez com Spencer affirmar que o direito é um producto não já da historia mas da evolução humana, producto natural da evolução d'um povo. A sociedade é

um organismo e direito o mais elevado dos productos da sua evolução. A lei moral ou juridica não é obra da razão (idealista) nem do consenso (historicista) mas da força que impelle a sociedade á evolução : é o producto natural do character de um povo. Com Jhering foi um pouco adiante e afirmou que o Direito é o « organismo objectivo da liberdade humana, isto é producto da historia como a linguagem ; mas com os caracteres do producto natural, a unidade na multiplicidade, e individualidade, o crescimento etc., consequentemente com anatomia, physiologia, emryologia ; sujeito á grande lei da vida, (que é a comunicação (recepção e assimillação), ou admissão e appropriação (acção mesologica e prestito) que é aqui phenomeno internacional. »

Aqui falta-nos a auctoridade do grande mestre, que no momento em que as mãos muribundas, largaram a penna elle deixava em traços luminosos, um livro em tentativa, Os Hindo-Europeus... onde se lê : « D'um só curso dagua fizeram-se muitos rios. Em logar dos aryas apparecem os europeus inteiramente differentes. Donde vem a differença ? Da Europa não. Não foi a Europa que fez o europeu, foi o europeu que fez a Europa. O arya ficou europeu, na epocha da emigração, não pela longa duração desta, mas pelas instituições que ella tinha suscitado, pelas necessidades que ella impunha ás energias dos emigrantes. Esta preparação, esta practica continua da guerra, produziu o homem predestinado á representar na Europa o segundo acto da historia universal, (trad. Meulenarc pag. 5).

Mas este grande espirito oscillou sempre entre um idealismo naturalista e um naturalismo idealista onde vasava os seus immensos recursos historicistas. No Espirito do Direito Romano, ensinou-nos á considerar como factor do direito

privado o espirito, representado no seu principio da vontade subjectiva, que exteriorisa-se na tendencia para fundar o direito de despojo e nas formas originarias de acquisição, e cujo producto foi a vindicta privada; mas depois no mesmo livro elevou á altura de principios sociaes, creadores do Estado, dois phenomenos sociaes, a familia e a guerra, mais outro a religião, com acção apenas modificadora desses productos. A ideia de Jhering é verdadeira: « a familia e a organização militar são os pontos de parte da ordem politica »; a commanidade é baseada sobre a união das familias e depois inffuida pela constituição militil »; e modificada « por influencia do principio religioso. »

Sua lei é verdadeira, mas foi mal formulada. Esses principios da familia, da guerra e da religião não são factores sociaes, são principios do factor social que é o espirito e a vontade subjectiva que aqui é posta em paralelo com elles representa o espirito de que é uma faculdade ou manifestação e envolve um principio, o do individualismo, anterior em sua influencia aos mais principios sociaes.

Em phrases chans isto quer dizer: o homem deve ter agido em começo por força de seus instinctos, sentimentos, e ideias de utilidade economica e sexual; depois o vinculo do parentesco deve tel-o refreado em suas actividades selvagens e illimitadas e estabelecido certa ordem social geradora de direitos reciprocos e consequentemente de liberdade; depois esta ordem deve ter crescido sob o modelo instinctivo da familia; depois a guerra deve ter impresso a esta ordem o modelo do exercito; depois a religião deve tel-a modificado, etc.

Na lucta pelo Direito Jhering, mudando de orientação, tornou-se o chefe do naturalismo dar-

winistico-juridico, dando como factor do direito a lucta pelo direito.

Na Historia dos Povos Indo-Europeus, volta como vimos a sua orientação idealista do espirito factor ; mas participa do naturalismo preexistencialista, considerando como factor concorrente com o espirito, o cosmos, a vida, o meio social.

Não achamol-o ahi em contradicção porque o darwinismo é uma mesologia systematisada ou a mesologia é um darwinismo em rudimentos ; mas reconhecemos nessa oscillação de seu grande espirito uma oscillação das materias dos seus conceitos. Nem mesologia, nem darwinismo são verdadeiros. Verdadeiro é o espirito unico factor social.

O Direito é a affirmacção do acto (potencial ou actual) conforme á egualdade humana, pelo individuo, com apoio do reconhecimento previo dessa egualdade, pelo acto de interpretação social chamado costume ou lei, e com o auxilio do reconhecimento posterior dessa egualdade pelo acto de equação do direito á lei ou costume chamado Justiça.

Elle foi apenas ensaiado durante o longo curso da humanidade nos bons dias da patriarchia aryana, das republicas democratas de Athenas e Roma, dos municipios medievaes, do constitucionalismo inglez e dos povos livres da actualidade. Mas desta restricção ainda mais limitada pela ignorancia e corrupção das auctoridades elaboradoras da lei e da justiça, concluir que o direito é meramente evolutivo, é arvorar em principio social a ignorancia e a perversidade que devem ser definidas e batidas.

Não vêm que por traz das vicissitudes historicas e evolutivas está a figura sacrosanta e veneravel da liberdade ?

Os aryas esse povo extincto de que não ha

vestígios, que um pedaço de granito ou de barro cosido não assignala, mas que foi restaurado por uma sciencia, a Linguística, e cujos institutos jurídicos são por sua vez restaurados por outra sciencia, a Historia do Direito, a mais antiga das civilizações a meu ver, porque os monumentos egypciacos e babilonicos correspondem aos monumentos indianos e persicos, de emigrações posteriores, tinham organização patriarchal de modelo familiar, de vinculo parental, de relação de egualdade, do verdadeiro conceito do direito. Faltavam-lhe, é verdade, as condições para a sua plena realisação, a lei e a justiça por autoridades publicas ; mas não absolutamente, porque o costume suppre a lei e as assembléas dos adultos e moços supprem a magistratura. O direito era então a affirmação do acto conforme a egualdade humana, pelo individuo, com o apoio do costume e com o auxilio da assemblea de parentes communs, ao sujeito e a offensor do direito. E' a phase inicial do direito e da liberdade humana. As objecções de Lennan, Morgun, Spencer, não feriram o alvo, a restauração linguistico-juridica, dispersaram-se em ponderações theoricas ou analogias ethnographicas que não têm relações com os factos historicos e só têm a desvantagem de perturbar o methodo dos seus estudos. Chama-se a esta phase do direito e da liberdade pelo meio que as faz effectivas, a justiça, phase da justiça privada ou individual. E' caracterisada pela vindicta, vingança, desforço immediato do offendido ou seus parentes ou *gentiles* contra o offensor.

Parece-nos que o costume, a decisão da assemblea e a practica da vindicta, ali estão sujeitos ao criterio da egualdade humana, resultante do vinculo parental sem as perturbações de outros sentimentos egoistas, de modo que nessa

civilisação inicial o direito foi restricto mas humano.

Entretanto não cremos que o phenomeno tenha attingido a sua perfeição. A liberdade, esse equilibrio social por limitações reciprocas no conceito de Mill, esse espirito do organismo do direito, no conceito de Jhering, precisa d'uma elaboração intellectual que ahi faltava.

As emigrações indoeuropeas transformaram essa organisação patriarchal, consequentemente esse direito e essa liberdade.

A guerra, que nos animaes é geralmente de especie á especie, por alimento d'uma pela outra e só excepcionalmente de animal á animal por falta de alimento ou femea commum, ou por instinctos de perversidade, devido ao habito das luctas, não limitou-se na humanidade á sua primeira forma e desenvolveu-se mesmo na segunda, pela mesma razão da disputa do alimento e da femea communs, e deqois pelo calculo do egoismo e quiçá instincto de ferocidade.

As emigrações indo-europeas modificaram essa organisação patriarchal pela guerreira transformando a tribu familiar em um exercito etc.

(*Continúa.*)

LAURIDDO LEÃO



NOTÍCIAS E ANÁLISES

MELLO FREIRE. No dia 24 de Setembro do anno fluente completou-se um seculo que, em Lisboa, falleceu o grande jurisconsulto portuguez Paschoal José de Mello Freire dos Reys. Nascido na villa de Ancião, a 6 de Abril de 1738, formou-se em direito, tendo apenas 19 annos de idade. O curso brilhante que fizera como estudante já fazia prever a superioridade do jurista, quando as suas faculdades naturaes estivessem sufficientemente desenvolvidas pelo estudo e fortemente aparelhadas pela experiencia. Effectivamente o moço legista, sendo admittido no gremio do professorado, desde 1758, tornando-se cathedratico em 1865, conseguiu erguer se a uma culminancia ainda não attingida, antes nem depois, por jurisperitos portuguezes.

Foi elle que soube dar luz e systema ás trevas e á dispersão da legislação portugueza, quem soube insufflar a vida da doutrina na massa amorpha do direito luzitano, quem iniciou uma phase nova e mais brilhante na historia da jurisprudencia de sua patria. Para realizar empreza de tamanho vulto é necessario ter a convicção vigorosa dos crentes e a possança excepcional dos genios. Ambas possuiu Mello Freire, todos estão convencidos hoje, apezar do muito que se afadigou Almeida e Souza por descobrir-lhe jaças na armadura adamantina de jurista.

Perante o vulto do mestre que escreveu a *Historia juris civilis lusitani* e as *Institutiones juris civilis lusitani*, curva-se a Faculdade jurídica do Recife, rendendo-lhe, no centenario de sua morte, a homenagem a que fizeram direito o seu talento fecundo e vasto e o seu trabalho persistente e productivo.

C. B.

CODIGO PENAL. Sobre o livro de nosso illustrado collega, Dr. João Vieira, que traz por titulo — *Codigo penal*, commentado theorica e praticamente, e sobre cujo primeiro volume já se externou esta *Revista*, em seu numero do anno passado, emittiu a Congregação da Faculdade de Direito do Recife o parecer seguinte :

Tendo lido attentamente o *Codigo Penal Commentado*, trabalho do Dr. João Vieira de Araujo, a commissão abaixo assignada entende que, nos termos do Art. 39 do Codigo, approvado pelo Decreto n.º 1159 de 3 de Dezembro de 1892, aquelle commentario deve ser considerado obra de grande merecimento e vantagem para o progresso do ensino. Bastaria salientar a falta absoluta de trabalho d'aquella natureza relativamente ao Codigo de 1890, para de antemão ser louvado o emérito professor pelo serviço que acaba de prestar ás Academias de Direito e ao fóro do nosso paiz.

Releva, entretanto, ponderar que no caso não se trata de um trabalho escasso, sem folego e sem systema, repetição esteril de conceitos desacreditados pela nova orientação de sciencia penal.

O commentario demonstra incontestavelmente grande criterio scientifico na maneira de explicar os artigos da lei, alem do estudo comparativo dos Codigos que mais ou menos serviram de

norma ao nosso legislador, tudo isto aliás compatível com a boa nomeada de que merecidamente goza o Dr. João Vieira de Araujo.

A commissão entende, portanto, que o referido commentario está nos casos concedidos pelos artigos 38 e 39 do Codigo de ensino. Recife, um de Setembro de 1893. (Assignados) Dr. Phaelante da Camara (relator) — Dr. Clovis Bevilaqua — Dr. Adelino A. de Luna Freire Filho.

DIREITO PENAL DO EXERCITO E DA ARMADA.
Eis o parecer emittido sobre este outro livro do Dr. João Vieira :

A Commissão encarregada de dar juizo sobre a obra do Dr. João Vieira de Araujo intitulado « *Direito Penal do Exercito e Armada* » vem em cumprimento das disposições estatutarias, submeter ao voto d'esta Congregação a opinião que n'este parecer emittit. — O livro do Dr. João Vieira é d'aquelles que marcam epoca na historia de um instituto, como ponto inicial de sua litteratura. O que entre nós, havia até hoje apparecido em magras e rareadas paginas a tinha-se, sem o auxilio dos novos moldes em que se tem, recentemente feito entrar o estudo do crime e do criminoso, á compilação de uma legislação exparsa por Avisos e Provisões extravagantes. Se isto não importa censura aos poucos espiritos que, em nosso Paiz, não se dedignaram lançar suas vistas para o ramo particular do Direito Penal Militar, menos subtrahe ao merito do operoso Professor, que do filão inexgottado de sua especialidade soube tirar para transfundir no depauperado organismo de nossos institutos penaes militares, as normas mais vastas que os devem dominar, de accordo com a moderna tendencia de taes insti-

tutos. De resto, outra coisa não se propõe o illustrado lente mais do que reunir e pôr em evidencia os principios geraes do assumpto, de cuja exposição mais demorada nos dá a esperança em obra a que não devem faltar os nossos estimulos e incitamentos.

A Commissão, dispensando-se de entrar na critica detalhada de todos os capitulos do livro, que lhe foi presente, sentete-se na obrigação de salientar aquelle que é, por assim dizer, o ponto culminante da obra e em que seu autor emprehende o estudo comparado das diversas legislações e theoria d'ellas decorrentes, para d'ahi fazer resaltar o verdadeiro conceito do *crime militar*.

Além do mais, e para corroborar o que em começo se disse, o livro em questão veio preencher a mais sensivel lacuna, trazendo aos que nas Faculdades da Republica estudam o Direito Penal Militar a farta messe colhida nos melhores autores que do assumpto se hão occupado e que o Autor valorisa com a sua critica. A Commissão aqui assignada é, pois, de parecer que ao Dr. João Vicente de Araujo sejam concedidos os premios e vantagens dos artigos 38 e 39 do Codigo de Ensino

Faculdade de Direito de Recife um de Setembro de 1898 — (Assignados) Dr. Gervasio Fioravanti (relator) — Dr. Augusto Vaz — Dr. Henrique Milet.

L'ÉTAT FÉDÉRATIF de Raoul de la Grasserie, Paris 1897. Sobre este bello estudo de legislação comparada já teve occasião de se manifestar o escriptor das linhas que se seguem, em artigo inserto na *Revist. brazileira*. Mas, correspondendo a gentileza do editor, tem necessidade de chamar

a attenção dos leitores da *Revista academica* para o trabalho do illustre juiz de Rennes, certo de que a sua leitura merece ser recommendada aos que se dedicam ao estudo do direito publico e constitucional.

O livro está dividido em quatro partes : uma theorica, uma experimental, uma pratica, de applicação, e outra, finalmente, de appendices em que se detalham theses abordadas nas tres outras.

Na parte theorica, examina-se a verdadeira natureza do Estado federativo, não de um modo empirico ou mesmo restrictamente juridico, mas á luz da sociologia, segundo a comprehende o auctor, e este mostra comprehendel-a como uma feição particular da mechanica e da biologia. Assim é que nos affirma a possibilidade de se *constatarem no mundo social quasi todos os phenomenos do mundo physico*, nomeadamente *o que corresponde á alternancia da combinação e da dissociação, da attracção e da repulsão*. E, comparando a materia kosmica com a materia social, mostra como numa e noutra a evolução começa pela rarefacção inicial, passa á *condensação* para voltar a uma rarefacção nova seguida de uma *combinação* em que se associam os elementos dispersos e isolados.

A historia social confirma essa generalisação, apresentando-nos os Estados a princio pequenos e isolados, depois unidos em confederação, mais tarde unificados em grandes nações as quaes, descentralisando-se, constituem a ultima forma de organização politica, a federação ou, mais propriamente, a republica federativa.

No mundo kosmico, o agente das transformações é o movimento e, sobre tudo, uma das formas do movimento, o calor. Tambem no mundo social o agente transformador é o movimento, isto é, a acção humana, a principio involuntaria

e mechanica, depois instinctiva, e finalmente, voluntaria e teleologica.

A discussão desses themas nos levaria longe, mas basta apresental-as para se evidenciarem a sua importancia e magnitude. E eu não quero, neste momento, visar outro alvo além da indicação das graves questões que são agitadas no livro de Raoul de la Grasserie, e do methodo empregado para resolvê-las.

Na parte experimental, occupa-se o livro com a historia e a geographia do direito. A historia é feita em phrases muito rapidas, mas a geographia é largamente exposta, em relação ao governo federativo, offerecendo ao estudioso um resumo claro e fiel das organizações constitucionaes de todos os povos da Europa e da America, que vivem sob a forma federativa.

A terceira parte contem uma discussão apoiada nos elementos estabelecidos anteriormente, e dirigida por uma logica segura e minuciosa, que examina por suas diversas faces as diversas razões que favorecem e combatem o governo federativo.

Creio que desta ligeira noticia, já pode o leitor deprehender quanto é interessante para nós, no momento presente, o livro de R. de la Grasserie; não só pelo estudo seientifico da forma de governo que adoptamos, como pela intenção revelada de resolverem-se os problemas juridicos á luz dos principios de sociologia, intenção que é realisada de um modo sempre brilhante, forca é reconhecê-lo, ainda quando as idéas expostas não se conformam com as nossas.

C. B.

L'ÉTAT ACTUEL ET LA REFORME DU NOTARIAT
por R. de la Grasserie. Paris, 1898. O objecto

desta monographia é claramente indicado pelo auctor nas palavras seguintes, extrahidas do prefacio : « Nós nos propomos estudar aqui, em um trabalho restricto, e de um modo substancial, o estado actual do notariado, principalmente na França, mas tambem, para nos esclarecer, estudal-o-emos entre os povos estrangeiros, assim como a evolução que conduziu a este estado e as reformas que nos parecem necessarias. »

Além de um estudo sobre a utilidade da prova preconstituída dos actos juridicos, chamam-nos a attenção, neste livro, a legislação comparada abundante que lhe dá um particular interesse, a critica sempre justa e perspicaz, e grande copia de idéas aproveitaveis para a reforma do notariado não só em França como em qualquer outro paiz. Cs que no Brazil se preocupam com a remodelação e rejuvenecimento das formas juridicas encontrarão, no livro agóra aqui recenseado, uma licção proveitosa sobre a qual devem meditar.

C. B.

MANUTENÇÃO DE DIREITOS por Hypolito Camargo, S. Paulo, ss. d. E' um ligeiro, mas bem orientado estudo sobre a quasi-posse no direito romano e no direito moderno, tendo por guia a doutrina luminosa e solida de Rudolf von Jhering, e terminando por um exame da reflexão da noção possessoria na jurisprudencia patria. A conclusão a que chega o auctor e da qual distôa a jurisprudencia dos nossos tribunaes, é que a quasi-posse se estende, no direito moderno, « a todos os direitos a que corresponde um exercicio duravel e visivel » e que a protecção desta é « um complemento da plena protecção dos mesmos

direitos. A jurisprudencia patria dilata a manutenção possessoria somente até abranger a quasi posse dos direitos reaes.

C. B.

QUESTÕES DE DIREITO PENAL INTERNACIONAL, por Hypolito Camargo, S. Paulo, 1898. A proposito de um caso concreto, qual o de Bruno Kausner, que commettera o crime de falsidade na Alemanha, de onde era natural, e depois adoptara a nacionalidade brasileira, tendo vindo refugiar-se no Brazil antes de ser alcançado pela sentença penal do tribunal de seu paiz de origem, discute o auctor varios themas de direito constitucional e criminal com proficiencia e criterio. As duas soberanias, a dos Estados federados e a da União, a acção da lei penal no tempo e no espaço, o direito de punir, a extradicação e a prescripção, são os assumptos que o auctor passa em revista, para assentar os princios dos quaes queria tirar conclusões em favor da causa que advogava. E no desenvolvimento das suas idéas, soube o illustre advogado salientar o interesse scientifico, da questão que debatia perante os tribunaes.

C. B.

DO CONCEITO SCIENTIFICO DAS LEIS SOCIOLOGICAS, pelo Dr. Paulo Egydio, S. Paulo, 1898. Este volume contem a parte introductoria de um tractado de sociologia que o illustrado Dr. Paulo Egydio apprehendeu. Depois de um substancioso capitulo preliminar, em que são estudadas a concepção moderna da sciencia e a grave questão do methodo em geral, aborda o auctor o exame dos diversos processos apropriados á observação so-

ciologica (o processo experimental, o estatístico e o comparativo e analogico), e, em seguida, passa a considerar a noção das sociedades humanas, da sociologia e das leis sociaes.

A exposição é clara e facil; as idéas desdobram-se numa sequencia natural e logica, adquirindo mais lucidez e flexibilidade á proporção que se destendem; a orientação é genuinamente scientifica, tomando o nosso auctor por guias predilectos Spencer, de Greef, Rumelin, Gumplowicz, Giddings, S. Mill e Bain

Com predicados taes, pode augurar-se, ao livro do Dr. Paulo Egydio, uma acceitação calorosa tanto no circulo dos doutos, quanto entre os moços aos quaes é offerecido.

Sobre um ou outro ponto accentuam-se pequenas divergencias entre quem escreve estas linhas e o sociologo paulista, tanto mais digno de appieusos e de incitamento, quanto se abalança a estudos sempre descurados em nosso meio. Não penso, por exemplo, que a ethologia, de que Stuart Mill traçou o primeiro escaçocho no seu *Systema de logica*, deva ser collocada entre os departamentos da sociologia, ao lado da economia politica, do direito, da politica e da moral. Creio que em seus fundamentos é essa uma sciencia psycho-physiologica, e muito embóra de suas conclusões se tenha de servir o sociologista principalmente quando se occupa da educação, esta circumstancia não modifica a situação nem a natureza da doutrina em questão.

E esta observação conduz-me a outra. Apesar da affeição revelada por Spencer, Mill e Bain, mestres excelsos em psychologia, o Dr. Paulo Egydio não parece dar a esta disciplina mental o valor que lhe compete como propedeutica dos estudos sociologicos. Conserva-se no ponto de vista de Augusto Comte, segundo se pode deduzir

de algumas affirmações, como (a p. 193) quando nos indica as sciencias fundamentaes.

Essas e outras divergencias secundarias não me impedem, nem impediriam si fossem fundamentaes, de proclamar a bôa factura e o merito real do livro.

C. B.

DO ESTUDO DA SOCIOLOGIA COMO BASE DO ESTUDO DO DIREITO, S. Paulo, 1898, por Paulo Egydio. Sendo o auctor o mesmo que o do livro prœcedentemente noticiado, e o mesmo assumpto, é natural que identico seja o meu juizo a respeito, ainda que ali se tractasse de um livro e agora tenha deante dos olhos uma conferencia que, aliás, bem pode ser um capitulo a reimprimir-se em algum dos futuros volumes da serie promettida.

Hoje que parecem inteiramente anniquilados os argumentos que alguns estudiosos levantaram contra a constituição de uma sciencia geral dos phenomenos da sociedade, ninguem poderá recusar-se a reconhecer a necessidade de um preparo previo de sociologia para a comprehensão scientifica do direito. A sociologia é a sciencia basica da sociedade, como bem diz o Dr. Paulo Egydio, e o direito uma sciencia social particular, portanto quem quizer ter do phenomeno juridico um conceito exacto, em toda a sua amplitude, apanhando-o em suas raizes e em suas mais altas frondescencias e floração, ha de olhal-o do alto, atravez do prima sociologico. Somente sob essa condição ter-se-á dado ao estudo do direito a sua verdadeira orientação scientifica.

Foi por essa idéa que, mais do que qualquer outro, se bateu denodadamente Hermann Post.

O Dr. Paulo Egydio reconhece que tal é a orientação superior dos trabalhos juridicos do

grande e modesto pensador allemão, de Sumner Maine, na Inglaterra, de Gabriel Tarde e Raoul de la Grasserie na França, de Cimballi e Ferrari na Italia, mas commette a injustiça dizer: « a nova corrente doctrinal que circula no mundo scientifico e que vae reconstituindo definitiva e racionalmente as concepções e as theorias juridicas, não chegou ainda ao nosso paiz. » Não é tanto assim. Si não podemos hobrear com outros povos nas vastas e solidas construcções da moderna concepção do direito, si o mesmo jorro forte de luz não penetrou em nossos estabelecimentos scientificos, não temos ficado inteiramente paralyzados, impassiveis deante do ruido atroante das renovações, cegos ás mudanças fundamentaes que tem soffrido a theoria do direito. Alguma cousa se ha feito e mais se ha de fazer, tenhamos fé.

Afóra este ligeiro reparo, só tenho applausos e enthusiasmo por tudo quanto eloquentemente disse o illustre senador paulista em sua bella e erudita conferencia, realisada no *Instituto sociologico* de S. Paulo.

C. B.

QUESTÕES JURIDICAS, por Solidonio Leite, Juiz de Fora, 1898. Este interessante livro, para o qual chamo, com prazer, a attenção dos estudiosos, abrange dez explanações differentes sobre os seguintes themas juridicos: *Verificação judicial de contas*, *Liquidação de firmas individuaes*; *Os artigos 309 e 310 do Codigo commercial*; *Fallencia*; *Reconhecimento de firmas*; *Supplemento de idade*; *Audiencia do collector nos actos judiciaes*; *Questão eleitoral*; *Julgamento de eleitor*: *Ligeiro estudo sobre a responsabilidade*.

O poncto de vista sob o qual são encarados, excepção feita do ultimo, é o do foro, da pratica.

A discussão é rápida, reduzida a poucas proposições ; mas sempre reveladora de uma educação juridica muito cuidada e de um senso dos mais seguros. Sente-se que o auctor é desses espiritos aos quaes as mais ligeiras ondulações dos problemas não escapam, e que sabem traduzir as suas impressões em poucas palhetadas discretas mas seguras.

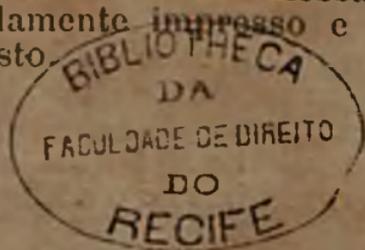
C. B.

A IMPRENSA. Não cabe talvez na indole deste annuario, annunciar o apparecimento de jornaes diarios e de outras publicações congeneres. Mas força é abrir uma excepção para a folha de Ruy Barbosa cuja assombrosa erudição, cujas refulgencias geniaes de expressão, e cuja dedicação aos principios superiores da sciencia e, em particular, do direito, dão a esse jornal um cunho especial de distincção e brilho, fazem d'elle um vehiculo poderoso e fecundo das noções geraes do direito, da sã politica e da sociologia pratica. Por isso a *Revista academica* do Recife saúda com effusão a *Imprensa*, onde, ao lado de Ruy Barbosa trabalham José Verissimo, Graça Aranha, Salles, Virgilio Varzea e outros notaveis homens de letras.

C. B.

O SIMAS, Fortaleza, 1898, por A. Papi Junior. Agradecemos ao auctor a remessa de seu bello romance, nitidamente impresso e escripto com arte e bom gosto.

C. B.



INDICE

	PAG.
Relatorio apresentado á Congregação da Faculdade de Direito do Recife, pelo <i>Dr. José Joaquim de Oliveira Fonseca</i>	3
Uma pagina de historia do direito roma- no, por <i>Clovis Bevilaqua</i>	87 ✓
Analogias sociaes (continuação), por <i>Laurindo Leão</i> ,.....	107
Noticias e analyses.....	145

ERRATA

Por não ter o autor feito a segunda revisão passaram erros que tornão incomprehensivel o sentido do texto, na publicação passada das Analogias Socias. Eis aqui os principaes.

A pag. 78, linha 36, Donde, lêde donde ; linha 37, á natureza, lêde á natureza, na emigração ;

A pag. 82, linha 10, da sociedade resolvida linha 25 organisados ? lêde inorganicos ?

A pag. 83, linha 28, espontaneamente, lêde espontaneamente, actualmente ; linhas 32 a 35, lêde A nutribilidade, crescibilidade etc. têm aspectos mechanicos, parecem movimentos mas movimentos realisados nos corpos organisados, presuppondo a sua organização, devidos á forças que nãc encontramos no *cosmos*, cuja

A pag. 85, linha 16 á 18, lêde Estes phenomenos são os actos reflexos que em seu estado rudimentar são incitações organicas por excitações organicas ;

A pag. 88, linha 26 á 28, lêde Não nos preoccupa a natureza dessas propriedades, como não nos preoccupa a natureza da gravitação universal que o movimento presuppõe e portanto não explica

A pag. 98, linha 28, lêde Fundindo o espirito com a raça, adicionando-lhe a tradição e chamando ao *cosmos* meio,

A pag. 109, linha 27, Durkheim, lêde Novicow

A pag. 113, linha fortificada, lêde modificada

Finalmente dawrinismo e outras incorrecções fatigariam o leitor pelo que deixamos de apontar.

LAURINDO LEÃO.



